

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

SABRINA LEITE SANTOS

Criança e migração no Brasil: o perfil socioeconômico das matrículas das crianças
migrantes no Censo Escolar de 2020

SÃO PAULO

2023

Sabrina Leite Santos

Criança e migração no Brasil: o perfil socioeconômico das matrículas das crianças migrantes no Censo Escolar de 2020

Versão corrigida

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP) como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Ciências Sociais:
desigualdades e diferença

Orientadora: Profa. Dra. Anete Abramowicz.

São Paulo

2023

Nome: SANTOS, Sabrina Leite

Título: **Criança e migração no Brasil:** o perfil socioeconômico das matrículas das crianças migrantes no Censo Escolar de 2020.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FE-USP) como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovado em: _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo da Publicação

Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)
Bibliotecária da FE/USP: Nicolly Soares Leite - CRB-8/8204

Sc Santos, Sabrina Leite
Criança e migração no Brasil - o perfil socioeconômico das matrículas das crianças migrantes no Censo Escolar de 2020 / Sabrina Leite Santos; orientadora Anete Abramowicz. -- São Paulo, 2023.
191 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Educação e Ciências Sociais: Desigualdades e Diferenças) -- Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Criança. 2. Migração. 3. Educação. 4. Sociologia da Infância. I. Abramowicz, Anete, orient. II. Título.

Para minha bisavó, Nery, figura central na minha vida e história, que mesmo tendo completado apenas o ensino fundamental I me mostrou, desde muito pequena, a força e a potência da educação.

AGRADECIMENTOS

Agradecer, para mim, é um dos mais belos momentos de um processo de escrita. Poder reconhecer quem esteve, contribuiu e caminhou junto é muito importante.

Agradeço aos meus pais, Vilma e Rogerio, pessoas justas, honestas e extremamente amorosas - cada um ao seu modo - por me conduzirem ao longo dessa vida sem nunca soltar a minha mão e pela vida de possibilidades que sempre batalharam para oferecer a mim e aos meus irmãos.

Agradeço à minha irmã, Anna Clara, por todo amor que demonstra, pela preocupação com as longas horas em que eu ficava na frente da tela escrevendo e por cada gesto sutil e cheio de carinho que me trazia de volta à realidade.

Agradeço ao meu irmão, Gabriel, com quem divido a vida desde sempre, por todo apoio.

Agradeço à minha bisavó, Nery, mulher-centro da minha vida e da minha história, com quem construí e reconstruí o ser mulher, por me mostrar a potência da educação e me impulsionar para ir cada vez mais longe, desde muito pequena.

Agradeço às minhas avós, Magali e Vilma, pelo amor que transborda, cuida e se orgulha; por nem sempre saberem do que se tratava as conquistas e os novos passos na vida acadêmica, mas por sempre vibrarem junto, intercederem e se orgulharem das novas etapas.

Agradeço à minha madrinha e tia, Renata, pelas palavras de incentivo e todo o carinho que sempre me direcionou, fortalecendo a minha confiança.

Agradeço todo o carinho dos meus familiares ao longo da vida e durante esse processo.

Agradeço à minha orientadora Anete Abramowicz, pelo direcionamento e por cada aprendizagem, não apenas para a escrita desta dissertação, como também para a vida, para ousar, potencializar o pensamento e mostrar que dedicar a vida a seu exercício vale a pena.

Agradeço as professoras Fabiana Luci de Oliveira e Kátia Norões, que compuseram a banca de qualificação e defesa, pela leitura atenta e precisa da pesquisa, pelas críticas cuidadosas, respeitadas e construtivas, por todas as contribuições de extremo valor que elevaram ainda mais o que estava sendo proposto.

Ao Marcelo, amigo de toda a vida que pude reencontrar em momentos cruciais da pós-graduação, pela leitura cuidadosa e revisão do texto, por cada sugestão e cada conselho que lapidaram esta escrita.

Agradeço à Mimi, amor que transborda, traz vida e potência ao viver, por tudo e tanto ao longo de todo o processo de escrita e anterior a ele, por me impulsionar desde sempre e, sobretudo, por me apaziguar nos momentos de tensão e mostrar que "a abelha fazendo o mel vale o tempo que não voou".

Agradeço a Karina, amiga para sempre e para tudo, por todo incentivo desde a graduação e para além dela, por toda a torcida, vibração positiva, conselho, desabafo e por me acompanhar em tudo e para tudo.

Agradeço ao Rodrigo, amigo-irmão que mesmo de longe se faz presente em cada passo que eu dou e que por isso caminha comigo, me ouve, me entende como ninguém e me mostra o que não quero, mas preciso ver.

Agradeço à Nicolie, amiga-pilar, por me acompanhar, me ouvir, me aconselhar e por compartilhar a vida e as vivências comigo.

Agradeço à Daia, por todo incentivo anterior e ao longo desse processo, pela presença constante, por cada palavra afetuosa e orgulhosa direcionadas a mim.

Agradeço ao Carlos, amigo que incentivou a inscrição no processo, afirmando as minhas possibilidades e me trazendo a confiança necessária para a prova de proficiência.

Agradeço aos amigxs do grupo de pesquisa, encontros incríveis e providenciais para esse processo. À Mai, por toda sabedoria ancestral compartilhada, por todos os conselhos, todas as boas vibrações e por sempre me mostrar o "para além" da vida acadêmica. À Deborah, parceira de escrita e amiga para a vida, por todo o conhecimento e angústias compartilhadas, por potencializar as discussões do nosso campo e pelo vínculo que está para além do Lattes. À Nany, mulher-potência que revoluciona a tudo e a todos, por todo o aprendizado e por ser referência de dedicação do corpo à luta. À Bruna, por enfrentar os perrengues da pós-graduação e os da vida junto comigo e por toda a parceria e apoio desde que chegou por aqui. À Maria Sonia, por todo o cuidado com o grupo e com cada indivíduo que o compõe, por todo exemplo de vida e dedicação. À T. Angel, por ser potência, expandir os caminhos e as possibilidades com sutileza e amorosidade. Ao Tiano, por cada pé na porta, por todo conselho, toda leveza e cada sorriso arrancado - mesmo nos momentos mais difíceis da pós-graduação. À Michelle, pela aproximação calorosa e carinhosa desde o início desse processo, por crescer junto comigo e se alegrar com o meu crescimento. À Ketí, por toda sutileza e paciência, pelo

exemplo de vida e resiliência. Ao Moussa, por expandir as noções decoloniais para além das palavras e pelo entusiasmo contagiante de um pesquisador comprometido.

Agradeço aos meus professores, da educação básica ao ensino superior, que acreditaram em mim e me incentivaram das simples às grandes coisas da vida, que dedicaram as suas vidas à construção de futuros e outros amanhã nas realidades periféricas que sempre circulei; é uma honra hoje poder ter a mesma profissão e ter o mesmo desejo de dedicação.

Agradeço em especial à professora Dorotéa Brasil Valdez, que ainda no primeiro semestre da faculdade despertou o meu desejo em realizar a pós-graduação.

Agradeço aos funcionários da FE-USP e da biblioteca da FE-USP, todos, sem exceção, por todo auxílio e boa vontade em todas as interações e solicitações.

Agradeço aos artistas brasileiros, sobretudo compositores e músicos que, por muitas vezes, estiveram comigo horas a fio enquanto me dedicava ao exercício de escrita desta dissertação. Agradeço, sobretudo, ao Castello Branco, que com o “Sintoma” me trouxe a calma, a serenidade e a concentração que eu tanto necessitava.

Agradeço a fé e a espiritualidade, a todos os Deuses e Deusas que me guiaram ao longo da vida, independente das minhas dúvidas e questionamentos sobre a sua existência.

Agradeço, por fim, à todas, todos e todxs que tive o privilégio de encontrar ao longo da vida, aprender junto e que diretamente ou indiretamente contribuíram com esse processo.

RESUMO

SANTOS, Sabrina Leite. **Criança e migração no Brasil:** o perfil socioeconômico das matrículas das crianças migrantes no Censo Escolar de 2020. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023).

Ainda que não se constituam como fenômenos recentes, as migrações internacionais têm sido cada vez mais evidenciadas no contexto nacional, sobretudo pela dinamicidade dos fluxos e alteração do contingente migratório tanto no que se relaciona aos países de origem quanto a quantidade de entradas de migrantes no Brasil nos últimos 10 anos. A presente pesquisa teve por objetivo responder quem são as crianças migrantes de 0 a 12 anos que estão matriculadas na educação básica brasileira com o objetivo contextualizá-las no campo da Educação e Educação e migração, construindo o perfil socioeconômico das matrículas destas crianças a partir dos microdados do Censo Escolar 2020. Nos dedicamos a identificar e analisar o perfil destas crianças concebendo como eixo fundamental seu direito – nem sempre estabelecido – à educação. Ao longo da análise das legislações que tratam sobre os direitos dos migrantes internacionais no Brasil pudemos verificar como se construiu um estatuto jurídico em torno destas crianças, constatando que ao longo do século XX e na primeira década do século XXI, estas sequer eram nomeadas enquanto crianças, de modo que figuravam apenas como "filhas", tendo o seu fluxo migratório totalmente condicionado ao fluxo adulto. Ao longo desta pesquisa pôde-se observar a passagem que estas tiveram de "filhas" para "crianças" e de "crianças" para "estudantes", observando a garantia do direito à educação em seu acesso, permanência e terminalidade. A composição do perfil socioeconômico se deu a partir da análise das seguintes variáveis: país de origem, estado da unidade escolar, idade, sexo, raça/cor, necessidade especial, etapa de ensino, tipo de dependência administrativa das unidades escolares e convênio com o poder público. Para saber o que estas crianças representam no todo de matrículas com este recorte, apresentamos tabelas com dados das matrículas das crianças brasileiras. A análise dos dados evidenciou que o perfil de crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira é majoritariamente latino-americano, que o número de matrículas cresce conforme o aumento da idade destas crianças e que o sexo masculino se constitui como maioria, contudo, os dados das crianças mostram uma diferença pequena entre meninos e meninas, tendo sido atribuída a cor/raça parda para a maior parte das matrículas. A localização geográfica das matrículas indica que em termos numéricos a maior parte destas estão no estado de São Paulo, contudo, em termos representativos, com relação ao universo total de matrículas, estas são mais representativas em Roraima. Evidenciamos a presença destas crianças e, mais do que isso, o protagonismo destas nestes dados, entendendo-as como sujeitos e agentes em sua inserção na sociedade brasileira e, mais especificamente, na educação básica, afirmando a necessidade de construir não apenas outra educação, mas outras representações sobre a migração infantil, sem esvaziar o debate, mas com vistas a impulsionar as possibilidades de novos discursos.

Palavras-chave: Criança; Migração; Educação; Sociologia da Infância.

ABSTRACT

SANTOS, Sabrina Leite. **Child and Migration in Brazil: The Socioeconomic Profile of Migrant Children in the 2020 School Census.** 2023. Dissertation (Master's in Education – School of Education, University of São Paulo, São Paulo, 2023).

Despite not being recent phenomena, international migrations have gained increasing attention in the national context, primarily due to the dynamic nature of migration flows and changes in the migrant population in Brazil over the last decade. The main objective of this research is to identify and analyze the characteristics of migrant children within the Brazilian education system, with a particular emphasis on their right to education, which is not always fully established. The study delves into the legal framework surrounding international migrants in Brazil, observing how a legal status was established for these children. Throughout the 20th century and the first decade of the 21st century, they were not even recognized as "children" but were merely considered as "daughters," and their migratory status was entirely dependent on that of adults. The research traces the evolution from referring to them as "daughters" to "children" and eventually to "students," highlighting the importance of ensuring their right to education, including access, retention, and completion. The socioeconomic profile of these children is constructed through the analysis of various variables, including country of origin, location of the school unit, age, gender, race/ethnicity, special needs, educational stage, type of administrative dependency of the school units, and partnership with the public sector. To provide a comprehensive overview of these children in relation to the total number of enrollments, the document presents tables with data from Brazilian children's enrollments. The data analysis reveals that the majority of migrant children aged 0 to 12 enrolled in the Brazilian basic education system are from Latin American countries. The number of enrollments increases with the age of the children, with males comprising the majority, although the difference between boys and girls is small, with most enrollments being attributed to children of mixed race/ethnicity. Geographically, the highest number of enrollments is in the state of São Paulo, but in relative terms, considering the total universe of enrollments, Roraima stands out as more representative. The document emphasizes the presence and agency of these children, viewing them as active participants in Brazilian society and, specifically, in the basic education system. It underscores the need not only for reimagining education but also for reshaping the representations of migrant childhood, aiming to encourage new perspectives without neglecting the ongoing discussion.

Keywords: Child; Migration; Education; Sociology of Childhood.

APRESENTAÇÃO

Irei elencar nesta apresentação os diversos atravessamentos que motivaram a realização desta pesquisa, entendendo que se colocar em primeira pessoa é um exercício difícil de realizar e que exige um retorno a si próprio, que não é uma prática tão comum. Esta apresentação, portanto, caminha por diferentes experiências, sensações, incômodos e possibilidades de outras construções que se fizeram presentes nos processos de idealização, reflexão e escrita desta pesquisa.

Fui criada em uma família que valoriza muito a educação, que a vê como condutora de futuros, como um caminho a ser trilhado por quem nasceu e vive com pouco. A educação escolar me foi apresentada pela minha família como o bem mais precioso de uma pessoa pobre. O incentivo aos estudos ecoava em todos os discursos e se fazia presente a cada ida à escola, à cada reunião escolar ou visto dos cadernos. Cresci com um sentimento de muito respeito e admiração à Educação. Aos 17 anos me matriculei no curso de Pedagogia e, enquanto estudante de um curso de licenciatura, entendi o que me foi dito ao longo de toda a infância sobre a potência da educação. Mas compreendi também, os inúmeros desencontros e as incontáveis falhas que a compõem.

Ainda nos primeiros semestres do curso, me interessei por esses pontos completamente opostos ao ideal de educação construído ao longo da minha infância: as ambiguidades, os entraves, as impotências. Na licenciatura me propus a estudar com mais afinco um tema ligado a estes pontos de dificuldades: as relações raciais brasileiras expressas no ambiente escolar. No final do curso havia compreendido que este era um dos principais atravessamentos que evidenciam as problemáticas da educação básica brasileira para lidar com tudo aquilo que foge ao que se construiu neste espaço como norma e normalidade.

O que o estudo realizado ao longo da graduação demonstrou foi que as relações raciais se somam a muitos outros marcadores sociais da diferença: gênero, classe, geração, orientação sexual, identidade de gênero, migração, condição migratória, pertencimento étnico racial, necessidade educacional especial e tantos outros que se fazem presentes na educação básica brasileira.

Todas essas implicações foram gerando muitos questionamentos, mas minha atenção se voltou para a compreensão de como o campo da Educação estava lidando com as crianças e as infâncias migrantes, as quais poderiam abarcar todos esses marcadores

sociais relacionados anteriormente. Interessava-me compreender, sobretudo, como as crianças migrantes viam a educação brasileira e a quais experiências educacionais essas crianças eram expostas.

Ao longo da idealização dessa pesquisa retomei às minhas próprias experiências que se relacionavam à migração no espaço escolar. Recordei, então, que durante o Ensino Médio me aproximei de uma estudante de origem boliviana que fazia parte da minha turma, ela era uma estudante dedicada, possuía fluência em espanhol e era autodidata da Língua inglesa, participava das aulas e questionava sempre que tinha dúvidas. Ainda que possuísse estas características, nunca foi apontada como exemplo a ser seguido nos momentos em que os professores pretendiam apresentar os "bons exemplos" aos colegas que, de algum modo, demonstravam comportamento desviante.

Enquanto vivi este momento, não compreendi o que se passou. Achava que ela talvez não respondesse em desempenho escolar aquilo que era esperado pelos processos formativos daquela instituição de ensino e por aqueles profissionais. Hoje, compreendo que, talvez, essa estudante apenas não tenha sido pensada ao longo dos planejamentos e discussões destes profissionais e, por essa razão, tenha sido impossível pensá-la quando o objetivo era apresentar aos demais estudantes o “sucesso educacional” daqueles que, em sua maioria, se localizavam no que se compreende como padrão no ambiente escolar. E, para além, enquanto migrante, ela mesma pode ter sido considerada, em muitos momentos, como desviante.

Em 2019 passei a atuar na educação pública no município Osasco com crianças de 3 e 4 anos, de forma simultânea a escrita do projeto de pesquisa que deu origem a esta dissertação. Neste período pude acompanhar de perto a experiência de uma criança de origem migrante e de filiação transnacional: nascida no Brasil, filha de mãe boliviana e pai brasileiro. Era uma criança ativa, falante e gentil, que chegava sonolenta todos os dias, deitando-se em “momentos inapropriados” e cochilando onde e quando pudesse. As professoras que acompanharam a turma ao longo do ano e que permaneceram em sala após a minha chegada, em setembro, disseram que aquele era um comportamento típico dela, que ocorria desde que ela chegou e que elas desconfiavam, que ela “ainda estava no fuso horário da Bolívia” e, por essa razão, sentia muito sono às 07h da manhã no Brasil. Surpresa com a informação, questionei se era uma criança chegada recentemente, uma vez que articulava o português muito bem e usava o espanhol em poucos momentos, quase sempre quando se referia ao vocabulário do contexto familiar. As professoras então, disseram que ela estava matriculada e era frequente desde o início do ano, de modo que

não sabiam há quanto tempo ela havia chegado no país. Tempos depois, em diálogo com a mãe e a avó da criança, descobri que ela havia nascido no Brasil e que nunca havia estado na Bolívia.

Para além desta situação, vi ainda outras. Eram práticas tão comuns naquele ambiente que sequer eram questionadas pelas professoras e, em contrapartida, não pareciam causar estranheza nas crianças. Estas mesmas profissionais apelidaram a criança de origem migrante de "xing-ling", chamando-a assim tanto em sua ausência quanto em sua presença, de modo que a criança se reconhecia no apelido e atendia quando era chamada dessa forma. Em conversas informais, havia a demonstração de preconceito ao se referir à família dessa criança, afirmando que para esta nunca pediriam um pratinho de comida para as confraternizações, uma vez que tinham desconfianças de como seria o preparo dos alimentos. Neste caso era óbvio que elas não conseguiriam saber estas informações sobre nenhuma das crianças da sala, mas escolheram direcionar a ela e sua família os estereótipos que se relacionavam ao preconceito em relação à higiene na preparação dos alimentos.

A série de práticas, suposições e desconhecimento sobre aquela criança e sua família, pessoas presentes naquela unidade escolar há meses precisam ser nomeadas: são expressões da xenofobia. Qualquer ação dessa criança e de sua família eram automaticamente associadas, de modo pejorativo, ao seu país de origem. Seus traços fenotípicos, do mesmo modo, foram relacionados a um termo extremamente desrespeitoso, o qual pretendia fazer alusão a algo que não é “original” – ainda que não estivesse evidente o que estas estavam considerando como “original”. A experiência educacional que se apresentou para essa criança migrante em específico, escancara a educação em suas inúmeras ausências e falhas naquela unidade escolar e formação profissional. Ela deixa explícita que a origem migratória das crianças e de suas famílias depõe e se configura como elemento central para as práticas discriminatórias que ocorrem no ambiente escolar. A xenofobia, portanto, permeou todas as relações que eram estabelecidas com aquela criança, com a família e, sobretudo, no olhar direcionado a estes atores.

Este episódio da história desta criança ecoou e ainda ecoa em mim. Esses episódios listados, somados a outras experiências de crianças de origem migrante em diversas redes de ensino – as quais apenas ouvi relatos – e as pesquisas em educação e sobre o direito à educação contribuíram para que me aproximasse e desejasse ainda mais pensar e produzir sobre o campo da Educação e Migração. Pensar a educação a partir

desta temática permite deslocar e colocar em tensão os discursos sobre a igualdade e a homogeneidade que pretendem afirmar que somos todos iguais. Se são todos iguais dentro do ambiente escolar, por que há alguns que serão diminuídos com base em seu pertencimento étnico-racial e fenótipo? Se o tratamento deve ser igual para todos, por que em um espaço onde não se sabe com exatidão sobre os hábitos de higiene das famílias no ambiente escolar, apenas aquela de origem migrante é colocada em questão? Se a educação é mesmo este campo de potência, transformação e construção, por que há profissionais que acreditam ser razoável e aceitável se referirem a uma criança de maneira xenofóbica? Este tratamento é conferido aos migrantes de todos os países? Por que as crianças e adolescentes de origem migrante são colocados à margem dos processos educacionais como pontuei, anteriormente, ao me referir à estudante de origem boliviana, considerados desviantes?

Esses tensionamentos reverberaram ao longo de todo o processo de escrita e submissão do projeto de pesquisa. Essas reflexões apontavam para o fato de que urge pensar em outras educações, outros olhares e outros modos de conceber as diferenças no espaço escolar. Desse modo, poder mapear, apresentar o perfil e analisar a presença de crianças migrantes se faz necessário para aprofundar as discussões, ampliar e alargar as possibilidades de construção de outras perspectivas de educação para estas crianças e para a educação brasileira de modo geral. Esta pesquisa surge, para mim, neste contexto: refletir, questionar e problematizar as presenças migrantes na educação básica brasileira para pensar e construir outras educações.

O presente estudo possibilitou não apenas a aprendizagem sobre os processos históricos da migração, mas, também, de me aprofundar em um ponto nebuloso da minha própria história familiar. Pude olhá-la mais de perto e compreendê-la sem névoa, afastando-a com textos, outras pesquisas, fatos históricos e documentos. Entendi o passado migratório da minha família e todas as linhas de força que atuaram na construção daquela realidade: pobreza, colonialismo, branqueamento e racismo. Lembro de ouvir, ainda criança, a minha bisavó paterna, Nery, dizer que é filha de “portugueses primeiros”, termo utilizado para dizer que seus pais eram portugueses legítimos, nascidos em Portugal.

Seus pais vieram de Portugal para o Brasil e se estabeleceram em Nova Lima, Minas Gerais. Eram migrantes extremamente pobres e migraram junto com diversos outros familiares em uma das muitas viagens da política de imigração brasileira. Política que custeava a vinda de migrantes europeus para o Brasil, com os objetivos de possibilitar

o recebimento de mão de obra europeia para o país e promover o branqueamento das populações negras e indígenas brasileiras, por meio das relações afetivas, a serem estabelecidas a partir de casamentos interraciais. Ao chegar no Brasil a família inteira foi direcionada para Minas Gerais, a fim de que estes exercessem o trabalho nas minas. Nesse sentido, o objetivo que se relaciona ao trabalho foi alcançado. Contudo, aquilo que se relacionava ao estabelecimento das relações de afeto não foi cumprido, ao menos não imediatamente. Minha bisavó contava sempre que todos os casamentos de sua família aconteciam entre primos, sendo seus próprios pais, casados aqui no Brasil, "primos primeiros". Com ela não seria diferente: arranjaram-lhe um primo, com o qual deveria se casar, mas ela não quis. Não quis e não voltou atrás: foi a primeira da família a estabelecer relações de afeto com um brasileiro.

Enquanto migrante interna, Nery veio para São Paulo ainda aos 20 anos, momento em que conheceu outro migrante interno: Anísio, nascido na Bahia. Sendo, portanto, de origem migratória oposta àquela que remontava aos portugueses de que ela descendia: enquanto meu bisavô vinha de uma migração forçada, fruto de uma política escravagista, minha bisavó vinha de uma migração custeada e desejada, sendo um dos motivos migratórios mais pujantes: o apagamento daquilo que o meu bisavô representava ao país.

Pensar que o casamento entre eles corrobora com aquele segundo objetivo da promoção da migração portuguesa e tenha contribuído para o processo de branqueamento ainda incomoda. Por outro lado, não sem contradição, pensar que houve um rompimento com o pacto daqueles que se recusavam a se relacionar com não brancos, me soa potente e importante.

Assim, com essas muitas experiências que ora se relacionam com a estudante, ora com a professora e ora com o próprio "eu" – que se implica na produção e que só pôde ser descoberto depois de certo tempo de pesquisa – e enquanto pesquisadora, que assumi o compromisso de contribuir com a produção e a ampliação dos debates suscitados no campo da Educação e Migração. Por isso, esta pesquisa objetiva construir possibilidades para este campo e, sobretudo, para as crianças migrantes atualmente presentes na educação básica brasileira.

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AEE	Atendimento Educacional Especializado
CEB	Câmara de Educação Básica
CEI	Centro de Educação Infantil
CIEJA	Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNIG	Conselho Nacional de Imigração
CONANDA	Conselho Nacional das Crianças e dos Adolescentes
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EI	Educação Infantil
EJA	Educação de Jovens e Adultos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ID	Identificação
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONU	Organização das Nações Unidas
PMPI	Política Municipal para a População Imigrante
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RNE	Registro Nacional do Estrangeiro
SE	Secretaria de Educação
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SME	Secretaria Municipal de Educação
SPSS	<i>Statistical Package for the Social Sciences</i>
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UN DESA	Department of Economic and Social Affairs
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UF	Unidade Federativa

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS SEGUNDO A ORIGEM DE 0 A 12 ANOS (2020)	65
TABELA 2 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NO BRASIL SEGUNDO O CONTINENTE DE ORIGEM	66
TABELA 3 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NO BRASIL SEGUNDO O PAÍS DE ORIGEM	67
TABELA 4 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS SEGUNDO A IDADE	71
TABELA 5 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL SEGUNDO A IDADE	72
TABELA 6 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS, SEGUNDO O SEXO	75
TABELA 7 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL SEGUNDO O SEXO	75
TABELA 8 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS, SEGUNDO A COR/RAÇA	77
TABELA 9 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL SEGUNDO A COR/RAÇA	78
TABELA 10 – MATRÍCULA DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS COM NECESSIDADE ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL	81
TABELA 11 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS COM NECESSIDADE ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL	81
TABELA 12 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS COM NECESSIDADE ESPECIAL CRUZADA COM A ETAPA DE ENSINO	82
TABELA 13 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS COM NECESSIDADE ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL POR ETAPA DE ENSINO	84
TABELA 14 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL POR REGIÃO	86
TABELA 15 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL POR REGIÃO	86
TABELA 16 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL POR UNIDADE FEDERATIVA	88
TABELA 17 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL POR UNIDADE FEDERATIVA	90
TABELA 18 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS SEGUNDO A ETAPA DE ENSINO	93
TABELA 19 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL POR ETAPA DE ENSINO	94
TABELA 20 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL DIVIDIDA POR NÍVEL/ANO/SÉRIE	96
TABELA 21 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL DIVIDIDA POR NÍVEL/ANO/SÉRIE	99
TABELA 22 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	103
TABELA 23 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL, SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	104
TABELA 24 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS POR ETAPA DE ENSINO CRUZADA COM DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	105
TABELA 25 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL POR ETAPA DE ENSINO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	107
TABELA 26 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO	109
TABELA 27 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO	110
TABELA 28 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS NO ENSINO FUNDAMENTAL I, SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO	112

TABELA 29 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL I DO BRASIL SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO.....	114
TABELA 30 – MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS MATRICULADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL II SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO.....	116
TABELA 31 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL II DO BRASIL SEGUNDO A CATEGORIA DE ESCOLA PRIVADA CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO.....	117
TABELA 32 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL POR ETAPA DE ENSINO CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO.....	120
TABELA 33 – NÚMERO DE MATRÍCULAS DE CRIANÇAS MIGRANTES DE 0 A 12 ANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL POR ETAPA DE ENSINO CRUZADA COM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO.....	123

SUMÁRIO

1. Introdução.....	20
1.1 Percurso metodológico: caminhos traçados para a geração dos dados.....	25
2. O fenômeno migratório: termos e conceitos	30
2.1 Entre sujeitos e agentes: as crianças nos processos de mobilidade	34
3. A passagem de “filho” para “criança” e de “criança” à “estudante”: o estatuto jurídico das crianças migrantes internacionais no Brasil.....	37
3.1 A passagem de filho à criança	38
3.2 A passagem de filho à criança: estado e município de São Paulo	46
3.3 A passagem de criança à estudante.....	50
3.4 A passagem de criança à estudante: estado e município de São Paulo.....	57
4. Perfil encontrado nos dados do Censo Escolar 2020 acerca das matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil.....	64
5. Tecendo relações, apontando caminhos: últimas considerações.....	129
6. Bibliografia.....	140

1. Introdução

As migrações não são fenômenos recentes, todavia, as últimas décadas têm evidenciado as rápidas e profundas mudanças nos contextos nacionais e internacionais dos diferentes países ao redor do mundo, como a intensificação de conflitos armados e guerras, lutas étnicas e raciais, pobreza, perseguições políticas, desastres naturais, desestabilizações políticas e econômicas e, para além destes, motivos outros fazem com que as pessoas se vejam obrigadas a deixarem suas casas, suas vidas, impelidas muitas vezes, a ultrapassar fronteiras em busca de asilo, segurança, ou melhores condições de vida, econômicas e sociais.

O fato é que, seja por razões de mudança nas condições econômicas ou mesmo para preservar a vida, o número de migrantes tem aumentado ano após ano¹. Conforme se observa, por exemplo, com a migração Venezuelana² com destino ao Brasil nos últimos anos, ou ainda com a crescente – conjuntamente, mas em menor número – migração colombiana³. Para além destas mais expressivas e atuais, também existem aquelas que assumiram a posição de fluxo mais numeroso anteriormente e hoje têm seus fluxos reduzidos, como as migrações haitianas⁴ e bolivianas⁵ e, ainda, aquelas que não apresentaram dados tão volumosos quanto às citadas acima, mas que se fazem presentes nos fluxos para o país, como é o caso das migrações advindas do continente africano⁶, com ênfase para Angola, Egito, Moçambique, África do Sul, Cabo Verde, Nigéria e Marrocos (VARGEM e MALOMALO, 2015). Essas migrações sofreram transformações no que se refere ao número de entradas no país ao longo de poucos anos. Nesse sentido, os fluxos se alteram rapidamente e estão intrinsecamente relacionados com os

¹ O relatório *World Migration Report 2020*, publicado pela Organização Internacional para as Migrações, aponta que houve um aumento de 80 milhões de migrantes desde o início do século. Ao longo da última década os números saltaram de 249 milhões para 272 milhões.

² Em 2017, segundo os dados Relatório Anual 2019 – Migração e Refúgio no Brasil publicado pelo OBMigra e que traz os dados de 2018, o Brasil registrou 6.894 migrantes Venezuelanos no país, no ano seguinte esse número mais que quadruplicou, chegando a 32.104 (OLIVEIRA, 2019, p. 82).

³ Com base no relatório publicado pelo OBMigra a migração colombiana apresentou um aumento significativo de 2012 para 2013, quando o número de migrantes no Brasil foi de 2.547 para 6.021. Desde esse aumento os números têm crescido, mas em uma proporção menor. Em 2018, o último ano que o relatório registra, apontou a entrada de 9.447 de migrantes colombianos (OLIVEIRA, 2019, p. 82).

⁴ A migração haitiana, de acordo com o mesmo relatório, teve um grande boom no Brasil em termos numéricos em 2016, registrando 42.423 migrantes, número que caiu para mais de sua metade em 2017, atingindo 14.711 (OLIVEIRA, 2019, p. 82).

⁵ O mesmo relatório citado acima traz os dados da migração boliviana, a qual não apresentou dados tão altos, mas trouxe um número expressivo em 2012, com 16.275 mil migrantes e teve um decréscimo nos anos seguintes, chegando a 7.813 mil migrantes (OLIVEIRA, 2019, p. 82).

⁶ De acordo com Patarra e Fernandes (2011) as migrações do continente africano para o Brasil possuem duas principais dinâmicas: acordos educacionais multilaterais e a eclosão de conflitos armados no continente africano, sobretudo ao longo da década de 90.

acontecimentos nos países de origem e a existência de uma comunidade migrante do mesmo país de origem no país de destino, ou seja, das redes de contato.

O movimento migratório é, em sua maior parte, constituído de homens e mulheres em idade laboral. De acordo com os dados do *World Migration Report 2020*, publicado pela Organização Internacional para Migração, de 2000 até 2019, os migrantes da chamada “idade laboral”, sendo aqueles de 20 a 59 anos, foram a maioria, perfazendo 74% dessa população. Apesar dos dados do relatório citado anteriormente, sabe-se que estas migrações compreendem desde a mais tenra idade até a mais avançada, fazem parte desse movimento, portanto, bebês, crianças e idosos. O relatório *International Migrant Stock 2019: Country Profile*, publicado pelo *Department of Economic and Social Affairs* (UN DESA) aponta que em 2019, o país contava com um total de 807 mil migrantes internacionais, sendo que destes 15,9% ou um pouco mais de 128 mil, eram crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos.

A Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, estabelece no seu artigo 205 que a educação é um direito de *todos* e de responsabilidade do estado (BRASIL, 1988). Todavia, para que esse direito fosse assegurado para crianças migrantes de forma plena, foram necessários documentos específicos que a reafirmassem como um direito a todos. O Comitê Nacional Para Refugiados (CONARE)⁷, instituído através da Lei nº. 9.474/97 estabelece em sua Resolução nº. 14, artigo 21, que crianças em situação de refúgio têm direito ao acesso à educação nas mesmas condições que as brasileiras (BRASIL, 1997). Para além desta, a “Lei da Migração” nº. 13.445/17 prevê ao migrante, em seu inciso XI, o acesso de forma livre e análogo ao dos brasileiros aos programas, serviços e benefícios sociais, estando incluso, portanto, o acesso à educação pública e gratuita (BRASIL, 2017). Com vistas a reduzir ainda mais as dificuldades no acesso da população migrante a educação, fora publicada a Resolução nº. 1 de 13 de novembro de 2020, a qual dispõe sobre o direito de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio. Entre outras questões, o documento afirma que as matrículas deverão ser realizadas sem critérios discriminatórios, sem considerar a condição migratória e facilitando esse trâmite para aqueles que não possuem os documentos exigidos para a realização das matrículas (BRASIL, 2020).

⁷ Órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que realiza a análise das solicitações de refúgio e declara o reconhecimento da condição de refugiado, responsável também pela coordenação e orientação de medidas de proteção, assistência e apoio jurídico a essa população.

Considerando o acesso à educação garantido por diversos dispositivos legais, esta pesquisa visa se aprofundar sobre duas frentes. A primeira frente, se relaciona com o levantamento das legislações produzidas em âmbito Federal a partir de 1900 com base no arcabouço construído por Jubilut (2015) e a partir de novas buscas no Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública⁸. Para além das leis, dos decretos, das resoluções normativas, resoluções recomendadas, resoluções conjuntas, portarias e memorandos construídos pelo Governo Federal teremos como foco o arcabouço legal do Estado e Município de São Paulo, uma vez que o Estado de São Paulo tem sido o que mais concentra matrículas de migrantes e o Município, por seu turno, é a capital deste, de modo que há a hipótese de que boa parte das matrículas do Estado possam ser encontradas nesse Município.

Nos fundamentaremos em Jubilut (2015) e site de Legislações do Estado de São Paulo⁹. Para as legislações municipais as buscas serão realizadas apenas no site de Legislação Municipal do Município de São Paulo¹⁰. Para realizar a pesquisa nestes portais utilizaremos os descritores: “imigração internacional”; “imigrantes internacionais” e “migrantes internacionais”.

Serão analisados apenas os documentos que se destinam a tratar sobre a proteção e garantia de direitos dos migrantes internacionais. A partir destes dispositivos legais iremos observar como se constitui a construção do estatuto jurídico para as crianças migrantes no Brasil: se, quando e como estas emergem nas legislações, associadas a quais direitos e garantias. Além destas questões, a análise também será empreendida no sentido de compreender como as legislações estabelecem o direito à educação para estas crianças.

A segunda frente, proposta pela pesquisa é o trabalho quantitativo a partir dos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) por meio do Censo Escolar 2020, no qual trabalhamos com o recorte etário de 0 a 12 anos, delimitação de pesquisa feita a partir da definição jurídica brasileira acerca da compreensão do “ser criança”, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 2º, o qual afirma

⁸ Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

⁹ Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/legislacao/index.htm>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

¹⁰ Legislação Municipal do Município de São Paulo, disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em 22 de setembro de 2022.

que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

A partir dos microdados do Censo Escolar foi possível visualizar quem são estas crianças migrantes que estão matriculadas nas instituições de ensino brasileiras. Para tanto, diferentes variáveis foram empregadas para filtrar os dados das matrículas, como: país de origem, idade, sexo, cor/raça, necessidade especial, região, Unidade Federativa (UF), etapa de ensino, dependência administrativa, categoria de instituição privada e existência de convênios entre as instituições e o poder público.

Com relação aos dados quantitativos dessas crianças nas escolas do país, há uma publicação do Instituto Unibanco, a qual tem como base os dados do Censo Escolar ocorridos entre os anos de 2008 e 2016. Esta publicação aponta que na educação básica houve um aumento de 112% no número de matrículas de alunos migrantes em todo o Brasil – o número passou de 34.322 matrículas em 2008 para 72.832 em 2016 – sendo a maioria, 64%, na rede pública de educação. De acordo com esses dados, os estados que mais receberam matrículas foram: São Paulo, com 34,5%; Paraná, 10,7% e Minas Gerais, tendo um total de 10,6%.

Pesquisas como a de Waldman (2012), Norões (2018) e Alexandre (2018) que tratam sobre o acesso das crianças migrantes à educação têm pautado o aumento no número de matrículas por parte dessa população. Tendo como campo o estado de São Paulo, Tatiana Chang Waldman (2012), defendeu sua dissertação na área do direito, mas abordou a trajetória do acesso à educação das crianças imigrantes desde a década de 1990, apontando um crescimento por matrículas desta população, tanto com documentadas, como com ou indocumentadas.

Com relação ao município de São Paulo, Kátia Cristina Norões (2018) discute as mobilizações dos migrantes na sua participação à formulação de políticas públicas e construção da agenda para a educação da população migrante. A pesquisadora também relata um aumento de 124% nas matrículas de crianças migrantes de 2009 a 2017. Ivone Jesus Alexandre (2018) pesquisou as crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop, em Mato Grosso, e apresentou a dificuldade em acessar os dados sobre as matrículas dessas crianças no estado, tendo acesso apenas aos dados do município pesquisado. André (2016) afirma que há uma invisibilidade social e administrativa no trato acerca dos dados sobre a matrícula de alunos migrantes, visto que nem todas as secretarias estaduais e municipais têm esses dados sistematizados.

Centraremos a discussão dessa pesquisa em duas questões: *“qual é a construção do estatuto jurídico das crianças migrantes e do direito destas à educação evidenciada pelas legislações nacionais que tratam sobre os direitos dos migrantes internacionais no Brasil?”* e *“quem eram as crianças migrantes matriculadas na educação básica brasileira em 2020?”*. Nesse sentido, temos como objetivo geral: responder quem são as crianças de 0 a 12 anos que estão matriculadas na educação básica brasileira para contextualizá-las no campo da Educação e da Educação e Migração. Especificamente, pretendemos: discutir as legislações, resoluções normativas, resoluções recomendadas, decretos, portarias e memorandos construídos para a população migrante no âmbito Federal, do Estado e do Município de São Paulo, observando aqueles que garantam direitos às crianças migrantes e estabeleçam o acesso à educação; verificar como as crianças migrantes e a educação aparecem nestes instrumentos legais; delinear, a partir dos dados do Censo Escolar, o perfil socioeconômico das crianças migrantes matriculadas na educação básica brasileira no ano de 2020; analisar a territorialização das crianças migrantes no Brasil a partir da inserção escolar e, por fim, analisar o contraponto existente entre as matrículas das crianças brasileiras em relação aos dados das matrículas das crianças migrantes.

Para tanto, este texto está organizado em 5 capítulos, os quais se interligam nas discussões e análises. No primeiro capítulo temos esta introdução e, no “1.1 Percurso metodológico: caminhos traçados para a geração dos dados”, apresentamos a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa, tanto no que se relaciona aos dados qualitativos, quanto no que se refere aos dados quantitativos.

O segundo capítulo está subdividido em duas partes, sendo o “2. O fenômeno migratório: termos e conceitos” um capítulo que pretende desenvolver os conceitos relacionados à migração utilizados ao longo da pesquisa, explicitando as escolhas e as recusas dos termos que se relacionam ao campo de estudo das migrações. O “2.1 Entre sujeitos e agentes: as crianças nos processos de mobilidade” pretende abordar as crianças nos processos e projetos migratórios, delineando o que se compreende por migração infantil neste estudo e apresentando as muitas possibilidades que o fenômeno migratório apresenta.

Após esta construção conceitual temos o terceiro capítulo, intitulado “3. A passagem de ‘filho’ para ‘criança’ e de ‘criança’ à ‘estudante’: o estatuto jurídico das crianças migrantes internacionais no Brasil”, e este se divide em 4 subtemas que se

relacionam. Iniciamos a discussão com o “3.1 A passagem de filho à criança”, em que analisamos as legislações federais que tratam sobre os direitos da população migrante, observando se e como estas legislações se referem às crianças migrantes: se há menções a estas crianças ao longo dos documentos, em que momentos elas são mencionadas e quais direitos são assegurados a elas ao longo dos dispositivos legais. O tópico seguinte, “3.2 A passagem de filho à criança: estado e município de São Paulo”, tem o mesmo objetivo do anterior, contudo, neste analisamos as legislações do estado e do município de São Paulo. A discussão empreendida no item “3.3 A passagem de criança à estudante” traz as legislações federais que estabelecem o direito à educação para a população migrante, ao passo que nossa análise permanece centrada no que se refere a garantia deste direito para as crianças migrantes. Por fim, o último item deste terceiro capítulo, que tem como título “3.4 A passagem de criança a estudante: estado e município de São Paulo” segue a mesma lógica do anterior, mas este se constrói com a análise das legislações do estado e do município de São Paulo.

Ainda tratando sobre as crianças migrantes e a educação, adentramos o quarto capítulo “4. Perfil encontrado nos dados do Censo Escolar 2020 acerca das matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil”. Neste capítulo trazemos para a discussão os dados das matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica brasileira a partir de vários cruzamentos, objetivando apresentar o perfil destas crianças e discutir sua inserção na educação básica brasileira. Estes dados são contrastados com os das matrículas de crianças brasileiras para que se compreenda o impacto das primeiras no campo da educação básica.

Por fim, o último capítulo trata sobre as considerações finais desta pesquisa. Em “5. Tecendo relações, apontando caminhos: últimas considerações” movimentamos as discussões das legislações que constroem o estatuto jurídico das crianças migrantes e se mobilizam na garantia de seu direito à educação relacionando-as aos dados das matrículas destas crianças, retomando as problemáticas, os desafios dos dados e possibilitando outros caminhos não apenas para a educação, como para a realização de novas pesquisas.

1.1 Percurso metodológico: caminhos traçados para a geração dos dados

Pesquisar exige ação, deslocamento; exige encontros e desencontros com as nossas produções e com nós mesmos. Este tópico trará os caminhos que foram trilhados nesta pesquisa para que se chegasse à geração dos dados que serão apresentados

posteriormente. Utilizamos *caminhos*, no plural, porque foram muitos. Caminhos que foram afetados por diferentes questões e que afetaram ainda tantas outras. Desse modo, enquanto proposta metodológica nos embasamos em metodologias quali-quantitativas.

Nos propusemos, então, a investigar duas questões, uma de aspecto qualitativo e outra de aspecto quantitativo. Trata-se, desse modo, de uma pesquisa de métodos mistos, em que articularemos duas fontes de dados para explicar os achados do estudo, uma vez que, segundo Creswell e Plano Clark (2013), um método secundário pode operar para melhorar o método primário, possibilitando que os objetivos da pesquisa sejam mais bem trabalhados (CRESWELL; PLANO CLARK, 2013, p. 24). Desta forma, propomos que as metodologias se unam em perspectiva da complementaridade, superando a ideia de dicotomização que há entre o método qualitativo e o quantitativo bem como proposto por Creswell e Plano Clark (2013) e Oliveira (2015).

A primeira questão da pesquisa está relacionada com a metodologia qualitativa: *“qual é a construção do estatuto jurídico das crianças migrantes e do direito destas à educação evidenciada pelas legislações nacionais que tratam sobre os direitos dos migrantes internacionais no Brasil?”*. Esta questão pretende compreender como foi construído um estatuto jurídico em torno das crianças migrantes e, para além, o direito destas à educação. Analisando, no primeiro momento, como as crianças emergem e são mobilizadas nos dispositivos legais que tratam sobre os direitos estabelecidos para a população migrante e, posteriormente, como o acesso à educação é garantido para estas crianças.

Este arcabouço teórico será construído com base no levantamento realizado pela pesquisadora Liliana Jubilut (2015) no projeto “Pensando o Direito”, a partir da publicação “Migrantes, Apátridas e Refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”. Neste trabalho a autora sistematizou as legislações que tratam sobre migrantes internacionais em um Mapeamento Normativo dos dispositivos legais não apenas em âmbito nacional, como também estadual e, inclusive, internacional. Como se trata de um mapeamento que alcançou até um determinado período, fez-se necessário realizar buscas no Portal da Imigração, repositório federal de legislações que tratam sobre a temática, bem como nos sites do Estado e Município de São Paulo, os quais não possuem link específico para a temática migratória, mas permitem a busca por termos. Desse modo, utilizamos os

mesmos descritores em ambos os sites, tanto estadual, quanto municipal, a saber: “migração internacional”, “imigrantes internacionais” e “migrantes internacionais”.

A partir dos resultados encontrados durante a pesquisa, foram lidas as disposições de cada um dos instrumentos legais para ver quais dispunham sobre a migração internacional no Brasil, no sentido de ser o documento de referência para a temática, bem como aqueles que tratavam sobre proteção ou garantia de direitos especificamente para esta população. Os documentos selecionados foram lidos integralmente para a análise de acordo com os objetivos desta pesquisa.

A abordagem quantitativa proposta por esta pesquisa visa analisar as presenças e ausências destas crianças que estão para além dos documentos legais. A segunda questão incide diretamente na utilização de dados, evidenciando, desse modo, a necessidade de se empregar o método quantitativo para responder: “*quem eram as crianças migrantes matriculadas na educação básica brasileira em 2020?*”.

Nesse sentido, extraímos nossos dados dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020, disponibilizados pelo INEP¹¹, com a finalidade de que estes pudessem delinear o perfil das crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira no ano citado anteriormente¹². Para que isso fosse possível, filtramos os dados obtidos a partir das variáveis: *país de origem, estado da unidade escolar*¹³, *idade, sexo, raça/cor, necessidade especial, etapa de ensino, tipo de dependência administrativa das unidades escolares e convênio com o poder público*.

Aqui fizemos a escolha de utilizar apenas 9 variáveis das 105 que compõem os microdados. Esta escolha se deu por meio da análise de todas as possibilidades oferecidas por esses dados com relação aos objetivos traçados pela pesquisa. Desse modo, entendemos que há ainda uma infinidade de possibilidades de análise a partir dessas outras 96 variáveis não utilizadas para compor este estudo¹⁴.

¹¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados>>. Acesso em 23 de dezembro de 2021.

¹² Os microdados do Censo Escolar 2020 são os últimos divulgados na íntegra, antes do INEP retirar todos os dados do ar em fevereiro de 2022 para readequação de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A nota de esclarecimento do INEP está disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/institucional/nota-de-esclarecimento-divulgacao-dos-microdados>>. Acesso em 30 de maio de 2022.

¹³ Utilizamos o estado que constava no endereço da Unidade Escolar em que as matrículas foram realizadas e não o estado do endereço das famílias porque este esteve omissos em muitos casos, de modo que alguns, por não terem essa indicação, não constavam nos dados quando a variável era aplicada.

¹⁴ A tabela com todas as variáveis do Censo Escolar está disponível no apêndice 1.

Os microdados das matrículas do Censo Escolar descrevem de forma pormenorizada as mais diferentes características das matrículas e, de certa forma, das crianças atendidas por essas matrículas, especificando pontos que vão desde as características das crianças matriculadas até o tipo de transporte que estas utilizam para chegar à unidade escolar. No apêndice I inserimos a tabela que contém todas as variáveis que compõem os microdados das matrículas do Censo Escolar.

Para a extração e manipulação dos microdados utilizamos os softwares *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) e Microsoft Excel. O primeiro foi utilizado para extrair os dados, rodar e filtrar as variáveis descritas acima, gerar as tabelas, cruzar os dados e produzir estatísticas descritivas. O Microsoft Excel, por sua vez, foi utilizado para agrupar e configurar os dados por estado, organizar e formatar as tabelas e, eventualmente, criar gráficos demonstrativos.

Como os dados são disponibilizados por regiões, utilizamos o SPSS para desagregar cada uma delas por seus estados, gerando novas e mais específicas bases de dados. Para este trabalho com os dados utilizamos as informações dos códigos das variáveis do Censo Escolar disponibilizados por meio da pasta que acompanha o arquivo disponibilizado pelo INEP, intitulada “Anexo I” e seus demais componentes: “Dicionário de Dados da Educação Básica” e “Tabelas Auxiliares”. Nestes documentos encontramos os valores dos códigos de todos os dados, possibilitando, portanto, que fossem aplicados os filtros para a extração dos dados que atendem aos objetivos desta pesquisa. O mesmo processo foi realizado com os dados das crianças brasileiras, os quais foram utilizados nesta pesquisa para fazer o contraponto com as matrículas das crianças migrantes. A partir da utilização destes filtros reunimos em um único arquivo os dados dos 26 estados e do Distrito Federal, o que resultou na base que discutiremos nesta pesquisa.

O trabalho com dados sobre a migração é extremamente delicado e até impreciso, lidamos com números fragmentados e incompletos, uma vez que os relatórios internacionais e nacionais captam apenas as migrações regulares¹⁵ e estas só

¹⁵ Os deslocamentos que ocorrem “longe dos olhos” dos países tanto de origem quanto de destino possuem variadas denominações, como: “migração clandestina”, “migração ilegal”, “migração indocumentada” e “migração irregular”, estes termos, por sua vez, diferenciam-se pouco quanto aos seus sentidos. A Organização Internacional para as Migrações, por meio do Glossário de Imigração, define o termo *legalizado* como: “acto de tornar lícito; autorização ou justificação através de aprovação legal” (OIM, 2009, p. 37). Com relação ao termo “migração ilegal”, a organização não traz nenhum conceito, indicando a verificação de “migração irregular” para compreender a definição, pois consideram que as migrações ilegais são aquelas associadas ao tráfico de pessoas/migrantes e não a condição da situação migratória dos indivíduos (OIM, 2009).

correspondem a uma parte do total de migrantes. Outrossim se aponta a dificuldade no *acesso* aos dados sobre migrantes, ainda que estes estejam regularizados. E essa dificuldade é ainda maior quando inserimos o recorte etário na busca, uma vez que os relatórios nacionais privilegiam as informações sobre os migrantes em idade laboral¹⁶. Nesse sentido, entendemos que os números explicitados nesta pesquisa correspondem a apenas uma parte do fenômeno migratório que é a migração infantil, e não a sua expressão total.

No capítulo seguinte discutiremos sobre os termos e conceitos utilizados para se referir ao fenômeno migratório, distinguindo-os para que se entenda como estes serão mobilizados ao longo do texto. Para além, trataremos sobre o que se compreenderá por migração infantil ao longo desta pesquisa, bem como a participação das crianças nos fluxos migratórios ao longo dos últimos anos.

¹⁶ Na página oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o qual é o principal responsável pelos dados migratórios, há um relatório que é divulgado anualmente sobre os imigrantes, no entanto, este possui uma perspectiva laboral, não explicitando dados sobre as crianças.

2. O fenômeno migratório: termos e conceitos

Iniciaremos este capítulo conceituando o que se compreende acerca dos termos relacionados à migração e aos migrantes que lançamos mão ao longo do texto, relacionando diferentes referenciais que se dispõem a conceituar estes termos e apontar a construção histórica de alguns conceitos que se relacionam com o tema, demarcando a nossa escolha no emprego de alguns termos em detrimento de outros.

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (2019) o termo migrante é um termo “guarda-chuva”, pois abarca as mais diversas formas de mobilidade. Nesse sentido, compreende-se enquanto migrante, de acordo com essa organização, tanto aqueles que migram dentro de seus próprios países, como aqueles que ultrapassam fronteiras internacionais, seja de forma temporária ou permanente e por um sem-número de razões que possam motivar o deslocamento (IOM, 2019).

Os fluxos migratórios principais dividem-se em duas grandes categorias: o refúgio e a imigração. O Glossário de Migração define refugiado¹⁷ de acordo com a convenção de 1951:

A pessoa que, devido a um fundado-temor de perseguição por razões como raça, religião, nacionalidade, membros de um grupo social particular ou opinião política está fora de seu país de nacionalidade e incapaz ou, devido a esse medo, e que não disponha de proteção desse país; ou que, não possuindo nacionalidade e estando fora do país de sua antiga residência como resultado desses eventos, é incapaz ou, devido a esse medo, não queria retornar para ele (OIM, 2019, p. 171).

A Convenção de Plenipotenciários das Nações Unidas, conhecida como Convenção de 1951¹⁸, realizada em 28 de julho de 1951 e que entrou em vigor em 21 de abril de 1954, ocorreu justamente após a Segunda Guerra Mundial, a fim de definir critérios para a determinação da condição de refugiado. A convenção é um instrumento internacional que define quem deve ser considerado refugiado e estabelece as condições jurídicas destes. A questão toma essas proporções após as atrocidades ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial, quando se chegou ao extremo das privações de direitos e extermínio de vidas (CURRALADAS, 2017).

¹⁷ O glossário traz mais cinco definições sobre refugiados, são elas: *refugee (mandate)*, *refugee (prima facie)*, *refugee law (international)*, *refugee status determination*, *refugee sur place*.

¹⁸ A “Convenção de 1951” (Convenção de Plenipotenciários das Nações Unidas, em 28 de julho de 1951; entrou em vigor em 21 de abril de 1954) define os critérios para a determinação da condição de refugiado; o manual inteiro se pauta nesta conferência, pois ela é um instrumento internacional que define quem deve ser considerado refugiado, além de estabelecer as condições jurídicas destes.

O Brasil assinou a Convenção de 1951 em julho de 1952 e 45 anos depois houve a promulgação da Lei nº. 9.474/1997, a qual definiu os mecanismos que possibilitaram que o país estabelecesse o “Estatuto dos Refugiados”. De acordo com Almeida (2000) trata-se da primeira legislação brasileira que implementa um Tratado do Direito Internacional que tem como princípio os Direitos Humanos, além disso, esta legislação cria pela primeira vez uma estrutura na Administração Pública Federal para que a implementação fosse efetivada.

Nesse sentido, é criado junto a essa legislação o CONARE, órgão colegiado vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que realiza a análise das solicitações de refúgio e declara o reconhecimento da condição de refugiado, responsável também pela coordenação e orientação de medidas de proteção, assistência e apoio jurídico a essa população. A Lei brasileira, além de considerar como critério para o reconhecimento da condição de refugiado o fundado temor pautado pela Convenção de 1951, estabelece, em seu artigo 1º inciso III, a definição ampliada de refugiado (ALMEIDA, 2000), visto que afirma que o refúgio poderá ser concedido para aquele que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997). Segundo Mattos (2016), este critério estabelecido pela legislação acabou por ampliar as chances da aprovação da solicitação de refúgio, pois os indivíduos estão mais propensos a nele se enquadrarem.

Para além do termo refugiado, imigrante é outro termo recorrente na definição daqueles e daquelas que passaram por processos de mobilidade que envolvem o cruzamento de fronteiras. De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (2019), o termo imigrante se refere a “[...] uma pessoa a qual se mudou para um país que não o de sua nacionalidade ou que costumava residir, de modo que o país de destino se torna efetivamente o seu novo país de residência habitual”¹⁹ (OIM, 2019, p. 103).

Nesse sentido, o imigrante não necessariamente precisa apresentar motivos e prová-los para sair de seu país de origem ou residência e adentrar em outro país. Segundo Barbosa (2010), a imigração analisa os sujeitos a partir de questões objetivas e subjetivas. Portanto, se faz necessário compreender que há inúmeras razões que impulsionam a mobilidade, as quais podem se relacionar às possibilidades de ascensão profissional e/ou

¹⁹ Tradução feita pela autora. Texto original: “*From the perspective of the country of arrival, a person who moves into a country other than that of his or her nationality or usual residence, so that the country of destination effectively becomes his or her new country of usual residence*” (OIM, 2019, p. 103).

acadêmica, melhoria da qualidade de vida, acumulação de capital e diversas outras questões objetivas. De outro modo, subjetivamente, aquele que imigra pode combinar esses fatores a outros, como suas trajetórias pessoais, os desejos de mobilidade e outras tantas questões que orientam de forma particular cada existência.

Autores como Azevedo (1987); Seyferth (1996; 2002) e Carvalho (2021) remontam as políticas de imigração adotadas pelo Brasil durante o século XIX até as primeiras décadas do século XX. Os autores discutem pontos importantes para esse período, o qual, não coincidentemente, é o mesmo da formação do país enquanto Estado-Nação. Eles discutem elementos como: a política de subvenção das imigrações para o Brasil, seus atores e os mecanismos que a operavam; as seleções dos imigrantes que iriam compor o grupo escolhido para migrar para o país e a racialização e a eugenia que tomaram conta desse processo migratório.

Para além desse primeiro cenário de imigração para o país, há, dentre muitos outros, dois instrumentos que orientam o ideário das imigrações que gostaríamos de abordar brevemente. O primeiro é a Lei nº. 6.815/1980, a qual estabeleceu o “Estatuto do Estrangeiro”. Para Ventura e Illes (2010) trata-se de uma legislação que traz o saldo da guerra fria, sendo a expoente do paradigma securitário adotado pela ditadura militar.

Para os autores o Estatuto do Estrangeiro se constituiu enquanto uma legislação incompatível com outros instrumentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e com os tratados internacionais dos direitos humanos, isso porque esse estatuto permitia “[...] discriminar, punir ou ejetar, de distintas formas, qualquer estrangeiro que o Poder Executivo considerar como ameaça.” (VENTURA e ILLES; 2010, p. 2). Para Assis (2018) essa legislação concebe o imigrante como uma ameaça e não como sujeito de direitos. Mesmo com todas essas questões problemáticas, esta Lei permaneceu vigente por 37 anos, até ser revogada no ano de 2017, quando houve a promulgação da Lei nº. 13.445/2017, conhecida como “Lei de Migração”.

Essa nova legislação contou com a ação direta e ampla dos movimentos sociais, além de ter o apoio do Ministério da Justiça. Foi constituída uma comissão de especialistas para construir e discutir essa legislação, de modo que estes estiveram engajados na formulação do documento ao longo de um ano (2013-2014). Para além, o processo também contou com audiências públicas com a participação da sociedade civil, reuniões com representantes do governo, instituições internacionais, especialistas no tema das migrações e acadêmicos. Esse anteprojeto altamente discutido passou a considerar a

migração a partir de um outro viés, privilegiando os direitos humanos. Agora o Brasil deixa, em termos legislativos e conceituais, de receber o estrangeiro para acolher o migrante sujeito de direitos assim como os nacionais (ASSIS, 2018).

Contudo, ainda que represente um avanço e traga outra perspectiva, o projeto formulado por especialistas e amplamente discutido recebeu muitos ataques, sobretudo daqueles que apoiam a chamada “bancada da bala”. As justificativas para os ataques estavam relacionadas justamente a diminuição do controle migratório e a retirada da perspectiva securitária da legislação anterior. Sob protestos e manifestações a favor e contrárias a aprovação da Lei, esta foi aprovada em 2017 com 20 vetos (ASSIS, 2018).

Uma vez definidos e tratados os conceitos que operam as migrações no Brasil, se faz necessário justificar os usos dos conceitos nesta pesquisa. Aqui nos utilizaremos dos conceitos “migrantes” e “migração” para nos reportar aos processos de mobilidade humana e aqueles que os realizam. De modo que em todas as vezes que nos referirmos aos migrantes como “imigrantes” ou “estrangeiros” estaremos fazendo referência ao modo como estes aparecem nos estudos, nas pesquisas, nos documentos e nas legislações.

Para Çaglar e Schiller (2018) o conceito de migração é fluído e, nesse sentido, tanto pode ser utilizado para aqueles que se deslocam dentro de seus países como para aqueles que o fazem atravessando fronteiras internacionais; se relaciona com aqueles que podem assumir o status de irregularidade e com aqueles que possuem o de cidadãos. Nesse sentido, nos parece adequado mobilizar esse conceito para movimentar nosso estudo, uma vez que aqui não serão abordadas as especificidades relacionadas a situação migratória daqueles e daquelas que compõem os nossos dados, se fazendo necessária, dessa forma, essa fluidez nos conceitos que se propõem a defini-los.

Ainda com base em Çaglar e Schiller (2018) propomos o estudo das crianças migrantes internacionais em relação com as crianças brasileiras, analisando esses dados a partir de um mesmo contexto: o escolar, para que se pense as aproximações, as distâncias, os contrapontos e as semelhanças nesses dados. Essa posição teórica e metodológica é uma tentativa de fugir do que as autoras chamam de “lente étnica” que as pesquisas que estudam pessoas migrantes costumam adotar. Essa lente, para as autoras, concebe a comunidade migrante como um grupo homogêneo e inserido em “comunidades étnicas”, os quais possuem as mesmas religiões, valores, culturas, identidades, redes e aspirações, limitando-os às comunidades migrantes.

As autoras afirmam em seu livro “*Migrants and City-Making: Dispossession, Displacement, and Urban Regeneration*” que os migrantes se constituem enquanto atores sociais, desse modo, também constroem as cidades que habitam nas relações que estabelecem com elas (Çaglar e Schiller, 2018). Portanto, manter as crianças migrantes e as crianças brasileiras no mesmo quadro de análise, entendendo as diferenças que as atravessam e que podem atravessar os grupos de formas distintas, possibilita refletir sobre os processos que elas enfrentam durante a escolarização brasileira e, sobretudo, possibilita olhar as crianças, migrantes e não migrantes, enquanto construtoras da educação básica.

2.1 Entre sujeitos e agentes: as crianças nos processos de mobilidade

Como se evidenciou a partir dos dados e relatórios discutidos anteriormente, as crianças integram parte considerável dos fluxos migratórios presentes na atualidade. O *World Migration Report 2022* publicado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2021) faz um comparativo das migrações a partir dos anos 2000 e 2022²⁰, na primeira o total de migrantes registrados ao redor do mundo foi de 173 milhões, deste total, aproximadamente 16% eram crianças, o equivalente a 27.680.000 participando de mobilidades diversas, por diferentes motivos e com base em múltiplos projetos migratórios.

O processo de deslocamento de bebês e crianças ocorre de forma diversa dos demais deslocamentos, Léon (2005) aborda a migração infantil quando apresenta os tipos de migração e as formas que estas podem ocorrer. A autora descreve esse processo a partir de duas possibilidades: ou elas migram junto dos pais ou o fazem depois deles. Na segunda possibilidade a autora insere a hipótese da dificuldade que essas crianças enfrentam longe de seus pais, pois considera que estas podem ter passado por um período de privação afetiva por estarem longe daqueles que eram bastante próximos, contudo, afirma que o fato de terem sido privados afetivamente ou terem encontrado dificuldades em seus países de origem, poderá tornar a integração nos países de destino mais fácil, uma vez que estariam menos integrados de onde se deslocaram. Em ambos os casos, as crianças seriam duplamente afetadas pelo processo migratório: diretamente, pelas suas próprias experiências e por meio do que seus familiares podem transmitir a elas (LÉON, 2005).

²⁰ Ano estabelecido pelo relatório, o qual foi publicado a partir dos dados de 2021.

A quantificação dos dados acerca das crianças migrantes traz à tona a necessidade de se refletir sobre essa participação nos processos migratórios, mas não a partir do ponto de vista que tende a considerar a criança como um ser passivo, a ser apenas decidido como mero acompanhante nos processos e projetos migratórios. Indo na direção contrária do que é abordado por León (2005), Pavez-Soto (2010; 2017) chama a atenção para o olhar adultocêntrico que os estudos sobre migração infantil assumem, uma vez que consideram o fluxo de crianças apenas a partir do fluxo dos adultos, desconsiderando as possibilidades de agência das crianças anteriores ou mesmo durante esses processos (PAVEZ-SOTO; 2017).

Para a autora a participação infantil nos projetos migratórios está para além da concepção de que as crianças apenas o assumam. As crianças são sujeitas de direitos e atores sociais e, nesse sentido, há que se olhar para essa participação para além dos adultos que podem ou não estarem envolvidos nas migrações²¹. O projeto migratório que leva em conta as crianças concentra um caráter ambivalente, visto que há cenários em que estas podem não ser consultadas durante a construção deste, contudo, há outros em que serão atores-chave e decisivas no projeto, incidindo diretamente nas decisões, pois entorno da possibilidade de migração não se considera apenas a inserção laboral dos adultos, como também a inserção e ascensão educacional que as crianças poderão vir a ter no país de destino (PAVEZ-SOTO, 2010).

Compreende-se enquanto migração infantil, portanto, o fluxo de crianças que participam de diferentes tipos de mobilidade, desde os processos migratórios realizados em conjunto com as famílias, as migrações desacompanhadas e projetos de imigração autônomos, as crianças que nasceram nos países de destino, as que retornam aos países de origem ou, ainda, aqueles e aquelas que vivem uma filiação transnacional (PAVEZ-SOTO, 2017).

Contudo, tanto os dados qualitativos, quanto os dados quantitativos que foram utilizados em nossa análise têm como foco as crianças que nasceram fora do Brasil. Isso porque as legislações produzem instrumentos para disciplinar sobre aqueles que nasceram fora do Brasil, do mesmo modo, o Censo Escolar coleta as informações da criança matriculada, e nossos dados, em particular, tem como variável principal o país de

²¹ Desde o ano de 2019 surgem notícias sobre as crianças Venezuelanas que chegam ao Brasil desacompanhadas, número que tem sido crescente ao longo dos anos. Em junho de 2021 o portal Nações Unidas Brasil publicou uma nota sobre essa questão, a qual pode ser acessada por meio do link: <<https://brasil.un.org/pt-br/129414-unicef-acolhe-criancas-e-adolescentes-desacompanhadas-na-fronteira-entre-venezuela-e-brasil>>. Acesso em 23 de dezembro de 2021.

nascimento dessas crianças. Desse modo, não existem informações para além destas que tragam as complexidades e multiplicidades das migrações internacionais, uma vez que o foco está nesta variável que diz respeito apenas às crianças.

Contudo, evidenciamos a potencialidade desses dados que focalizam apenas as crianças e não suas famílias. A partir dos dados de suas matrículas na educação básica brasileira são para além de acompanhantes. Nestes dados elas são as protagonistas.

No capítulo seguinte temos as análises sobre os dispositivos legais que disciplinam sobre a construção do estatuto jurídico das crianças migrantes, focando, para tanto, nos dispositivos que dispõem sobre a proteção e a garantia de seus direitos, sobretudo o direito à educação. Desse modo, foram relacionadas as legislações federais e, em um contexto mais regionalizado, as do Estado e do Município de São Paulo.

3. A passagem de “filho” para “criança” e de “criança” à “estudante”: o estatuto jurídico das crianças migrantes internacionais no Brasil

Neste capítulo abordaremos como o estado brasileiro construiu um estatuto jurídico para as crianças migrantes. Utilizaremos, para tanto, documentos legais que abordam o tema das migrações internacionais e que mencionam os direitos das crianças em seus textos. O esforço empreendido é para que se possa entender de que forma as crianças migrantes foram consideradas juridicamente ao longo dos anos na formulação de Leis, Resoluções Normativas, Decretos, Portarias e ainda outros dispositivos legais que têm como foco a população migrante. Traremos nesta pesquisa o que se refere ao arcabouço legislativo federal brasileiro e, para além, nos propusemos a discutir também as produções do estado e do município de São Paulo, uma vez que os dados nos evidenciam que este é o estado que mais concentra, em termos numéricos, matrículas de crianças migrantes.

Este capítulo foi escrito a partir de um aprofundamento nas legislações federais e do estado e município de São Paulo que se destinam a população migrante. Para a análise destes textos procuramos visibilizar as crianças: como estas aparecem, a partir de quais termos e conceitos e quais são os direitos que estão relacionados a elas. Esta análise objetiva traçar o percurso das legislações que forneceram o estatuto jurídico que estas crianças possuem atualmente.

Se faz necessário, para tanto, compreender como se orienta o Estado brasileiro no que tange a organização do país. Segundo Araújo (2010) por tratar-se de uma República Federativa, o Brasil adota o federalismo, método de organização que pressupõe a repartição das responsabilidades de ordem governamental. De acordo com o 1º artigo da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil é composta pelos estados, municípios e Distrito Federal, união que se dá de forma indissolúvel (BRASIL, 1988). Nesse sentido, ainda que tenha suas responsabilidades repartidas, é papel do Estado brasileiro assegurar sua integridade frente as disputas e desigualdades que se colocam em âmbito regional, fundamentando-se no “princípio de igualdade política de coletividades regionais desiguais” (ARAÚJO, 2010, p. 232).

Há a prevalência, na Carta Magna, das competências concorrentes, as quais atuam no sentido de possibilitar o “federalismo cooperativo” (RANIERI; 2009; ARAÚJO, 2010). Desse modo, há uma inter-relação entre as competências concorrentes, de modo

que elas se organizem em regime colaborativo na prestação de serviços para a população em detrimento da disputa das atribuições (ARAÚJO, 2010).

Araújo (2010) afirma com base no artigo 24 da Constituição Federal que cabe à União legislar sobre as normas de caráter geral, enquanto os estados, municípios e o Distrito Federal devem fazê-los de modo suplementar. Para além, estes assumirão competência legislativa nos casos em que as normas gerais forem ausentes e, por fim, estas perderão o efeito nos casos em que os documentos complementares se colocarem de forma contrária ao que se estabelece nas normas gerais (ARAÚJO, 2010).

Desse modo, entendemos que se faz profícuo analisar não apenas as legislações federais como também àquelas formuladas em caráter suplementar ou por competência legislativa pelo Estado e pelo Município de São Paulo, unidade federativa e, sobretudo, município que optamos pelo destaque de movimentação em termos legislativos anteriormente afirmada por Norões (2018).

3.1 A passagem de filho à criança

A primeira legislação que se refere diretamente aos migrantes no século XX é o Decreto Lei nº 389, de 25 de abril de 1938, o qual se encontra parcialmente em vigor, com fins de regulamentar a nacionalidade brasileira. O decreto traz as definições acerca daqueles e daquelas que são e/ou podem ser considerados brasileiros e brasileiras, bem como apresenta as condições para que os nascidos fora do Brasil adquiram a nacionalidade brasileira, se assim o desejarem, disciplinando sobre as possibilidades e os limites que esta impõe. Ao longo de todo este decreto o único termo que pode, de algum modo, ser relacionado às crianças migrantes é a palavra “filho”, que é utilizada 7 vezes no texto. Assim, este não aponta outra possibilidade para a criança migrante que não esteja diretamente relacionada aos pais, aos adultos.

Essa concepção de criança/filho como acompanhante estritamente relacionada ao adulto, aos pais e ao fluxo migratório que estes realizam segue sendo observada nas legislações seguintes. A Lei nº 6.815/1980, que estabelece o Estatuto do Estrangeiro, é a primeira legislação brasileira a tratar apenas sobre a temática migratória. A legislação nasce em um contexto de exceção: o país se encontrava em pleno regime ditatorial militar e a preocupação com a segurança nacional era a prioridade. Este cenário construiu a visão do migrante como um criminoso em potencial, reforçando os textos de dispositivos legais

que se pautavam em racismo, conservadorismo e políticas seletivas que historicamente fizeram parte do país (SPRANDEL, 2015).

Neste dispositivo o termo “criança” também não é utilizado para se referir a elas, sendo empregada, novamente, a palavra “filho”. As 6 menções ao longo do texto, assim como na legislação anterior, relacionam a todo tempo estas crianças aos adultos. Elas aparecem condicionadas aos pais, ao mesmo tempo em que estes veem sua permanência no país condicionada a elas, uma vez que a palavra “filho” emerge em trechos que autorizam a permanência ou permitem a expulsão. Em uma das menções no Estatuto do Estrangeiro há a possibilidade de que se prossiga com a expulsão nos casos em que sejam “verificados o abandono do filho, o divórcio ou a separação, de fato ou de direito [...]” (BRASIL, 1980).

O Estatuto do Estrangeiro foi a legislação que orientou a migração para o Brasil ao longo de 37 anos, sendo substituída apenas em 2017 pela “Lei de Migração”. Desse modo, por mais de três décadas as crianças foram consideradas sem nenhum estatuto jurídico, apenas como acompanhantes de seus pais no dispositivo legal que orientava o acolhimento dos migrantes no país. Neste documento elas não eram crianças, eram filhos e filhas. Esta perspectiva acerca da criança que migra apenas na condição de filha de alguém, sendo este um migrante assegurado por lei, pode ser encontrada no que Micolta León (2005) entende por migração infantil. Em seu texto *“Teorías y conceptos asociados al estudio de las migraciones Internacionales”* a autora define que a migração de crianças ocorre de dois modos: ou estas migram com seus pais ou após eles. Para a autora, portanto, o fluxo infantil não pode ser pensado sem o fluxo adulto e, assim como na legislação que estamos discutindo, ela as coloca na posição de filhas de migrantes.

Para além desta legislação que tratava dos fluxos migratórios de modo geral, há outras que possuem especificidades com relação a condição migratória. Caso da Lei nº 9.474/1997, conhecida como Estatuto dos Refugiados. Este dispositivo legal é responsável por apresentar os mecanismos que possibilitaram a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, além de instituir o CONARE. O documento legal foi consolidado 46 anos após a Convenção de 1951, a qual o Brasil assinou no ano seguinte de sua realização e 25 anos após a adesão do país ao Protocolo de 1967 (MOREIRA, 2008). A legislação traz temas que podem ser encontrados tanto na Convenção e no Protocolo citados, como nos documentos e diretrizes fornecidas pelo próprio ACNUR.

Ainda que a legislação tenha sido promulgada 45 anos após o reconhecimento das demandas da população na condição de solicitante de refúgio e refugiada, o país buscou, durante o pós-guerra, se comprometer com as demandas internacionais que foram pautadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja pela assinatura e ratificação da Convenção de 1951, a adesão do Protocolo de 1967 ou a acolhida de 40 mil europeus em 1954. Contudo, se faz necessário ressaltar que o Brasil optou por manter a reserva geográfica que constava nestes dispositivos, de modo que os refugiados reconhecidos no país foram apenas aqueles que tinham a Europa como origem (MOREIRA, 2008). Svetlana Ruseishvili (2020) argumenta que o recebimento destes refugiados se deu para levar a cabo a eugenia e o branqueamento presentes no ideário brasileiro, o qual, para a autora, atravessa todas as legislações e políticas públicas migratórias produzidas no país no pós-guerra.

O Estatuto dos Refugiados seguiu na mesma linha dos dispositivos discutidos anteriormente, modificando, apenas, o termo a ser utilizado para se referir às crianças migrantes. Do mesmo modo, neste não encontramos a palavra “criança”, contudo, diferente dos documentos anteriores, o seu substituto não foi “filho”, mas sim “grupo familiar”. A mudança dos termos utilizados não modifica o que se propõe: não há especificidade no que se relaciona à migração infantil, assim, as crianças seguem sendo pensadas enquanto acompanhantes dos fluxos adultos e, quando não são filhas, são membros integrantes de uma família.

Outra legislação que trata de uma determinada condição migratória é o Estatuto dos Apátridas. Em 2002 há o Decreto 4.246, de 22 de maio de 2002, o qual promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Trata-se de um documento elaborado pelas Nações Unidas em 1954 durante a Conferência de Plenipotenciários de 26 de abril de 1954, que foi aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 38, de 5 de abril de 1995, tendo sido colocada em vigor em 13 de novembro de 1996. O decreto, no entanto, vem no sentido de promulgar o Estatuto tal qual este foi construído durante esta Convenção.

Ao longo de todo o documento é possível perceber que a preocupação está em torno dos apátridas que apresentam idade laboral. Porém, ao contrário do que estava ocorrendo nas legislações anteriores, este dispositivo legal menciona a palavra “criança”. O termo ocorre apenas 3 vezes ao longo do texto, sendo que em duas delas está no modelo de documento de viagem a ser expedido para os apátridas - adultos - pelo país de acolhimento. As crianças, portanto, deverão constar em documentos de algum adulto e os

dois campos em que a palavra aparece reafirmam isso. A outra ocorrência do termo é no anexo, parágrafo 2, para apontar que as crianças poderão ser mencionadas nos documentos de um dos pais ou, em casos excepcionais, de um outro adulto (ONU, 1954 *apud* BRASIL, 2002).

Nesse sentido, as legislações que tratam de fluxos migratórios, independente da especificidade destes fluxos e ainda que mudem o termo para se referir às crianças e as denominem como tal, seguiram condicionando seus fluxos a participação de um adulto. Esta visão da migração infantil e das crianças migrantes começa a ser alterada apenas recentemente. Conforme discussão anterior, o Estatuto do Estrangeiro foi substituído em 2017 por uma nova legislação migratória, a Lei nº 13.445/2017, conhecida como “Lei de Migração”.

A discussão antes da aprovação da lei foi permeada por movimentações políticas, em que de um lado estavam as forças securitárias dos militares e das polícias, os quais reivindicavam o veto de trechos considerados permissivos e, de outro lado, estava a sociedade civil, que solicitava, ao contrário, que estes trechos progressistas não fossem retirados do texto da lei por serem considerados proposições positivas (ASSIS, 2018; MACHADO, 2019). A aprovação ocorreu após pressão dos movimentos sociais organizados em torno da defesa dos direitos da população migrante e, por outro lado, das críticas das alas conservadoras do Executivo, do Legislativo e da sociedade civil (ASSIS, 2018; MACHADO, 2019; CLARO, 2020).

Este dispositivo propõe diversos avanços para a temática, como a compreensão ampliada do conceito de migrante, abarcando entre estes também aqueles que se inserem em deslocamentos transfronteiriços e os apátridas; a inserção dos vistos de acolhimento humanitário no corpo da própria legislação, uma vez que estes tiveram de ser propostos anteriormente por meio de medidas infralegais²². Contudo, traz também alguns retrocessos. Há, por exemplo, recusa em citar e mesmo em mencionar a diversidade de gênero ao longo de toda a legislação. Outro retrocesso evidente é a quantidade de formas de expulsão e a presença destas formas incorporadas no texto da lei, tendo em vista que na legislação anterior não se abordava as formas de retirada dos migrantes e visitantes do território brasileiro por este assunto constar em outras legislações que eram direcionadas apenas para estas questões (MACHADO, 2019).

²² Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012 e Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013. Ambas orientam sobre a concessão do visto de acolhida humanitária. Sendo que a primeira disciplina sobre as solicitações vindas do Haiti e a segunda da República Árabe Síria.

Com relação às crianças migrantes e o fluxo migratório infantil, estas são citadas ao longo do documento e, contrariamente ao que ocorreu nas legislações anteriores, não foram consideradas apenas a partir do fluxo adulto. Ao longo deste texto legal, ora se utilizou o termo “criança”, ora estas foram referenciadas no texto como “menor”, “menor de 18”, sendo mais recorrente o uso da palavra “criança”. Nesta legislação elas puderam sair do campo dos acessórios em caso de reunificação familiar ou mesmo aparecer apenas enquanto migrantes que acompanham e puderam, efetivamente, ter lugar enquanto atores que migram desacompanhados e que, por esta razão, devem ser olhados para que seus direitos jurídicos sejam assegurados.

As crianças são citadas no texto legal para afirmar o direito que estas e os adolescentes possuem à proteção integral e a atenção ao seu superior interesse (BRASIL, 2017, art. 3º, inciso XVII). No artigo 40 estas são mencionadas para permitir-lhes a entrada em caráter excepcional, estabelecendo que crianças e adolescentes desacompanhados e sem autorização de viagem, ainda que estejam indocumentados, deverão ser encaminhados para o Conselho Tutelar ou outra instituição recomendada pela autoridade competente (BRASIL, 2017). A terceira e última menção deste ocorre no artigo 70 e disciplina sobre o processo de naturalização provisória de crianças e adolescentes, afirmando que esta será concedida para as crianças ou adolescentes migrantes que tenham fixado residência no Brasil antes de completar 10 anos de idade, devendo ser solicitada pelo seu representante legal (BRASIL, 2017).

Acerca dos termos “menor” e “menor de 18 anos”, estes aparecem três vezes, sendo o primeiro apenas uma vez e o segundo, duas vezes. O artigo 10 da referida legislação trata sobre os casos em que o visto não poderá ser concedido, afirmando em seu inciso III que os menores de 18 anos desacompanhados ou sem autorização de viagem estão entre estes. A outra ocorrência do termo é no artigo 49 parágrafo 4º, o qual dispõe sobre medidas de repatriação e afirma que não deverá ser aplicada medida de repatriação para aqueles que se encontram em situação refúgio ou apatridia, de fato ou de direito, aos menores de 18 anos desacompanhados ou separados da sua família, a menos que a medida seja favorável para a garantia dos direitos ou para a reintegração familiar, ou para aqueles que necessitam de acolhimento humanitário, não se tratando destes casos citados, não será aplicada tal medida para país ou região que apresente risco à vida, integridade pessoal ou à liberdade da pessoa (BRASIL, 2017). Por fim, o termo “menor” é empregado no artigo 30, o qual trata sobre autorização de residência. Este afirma em sua alínea *f* que esta poderá ser autorizada caso o solicitante “seja menor nacional de outro país ou

apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional” (BRASIL, 2017).

As crianças, portanto, saem dos contextos que apenas as consideravam como acompanhantes e passam a figurar enquanto sujeitos de direito, que migram não apenas em conjunto com familiares ou adultos, como também sozinhas, empreendendo seus próprios fluxos migratórios. Ao longo deste dispositivo legal elas são citadas em diferentes possibilidades, sendo a maioria delas favoráveis à sua entrada e permanência no Brasil. Contudo, o artigo 10, inciso III, coloca um impedimento na concessão de visto aos menores de 18 anos que não estejam acompanhados de um adulto ou que não possuam autorização de viagem. Não há ao longo do texto legal a indicação de possibilidades de conseguir o visto por parte deste público, sendo o impedimento a única especificação para este caso.

Além deste impedimento, Machado (2019) pontua que um dos vetos recebidos pela legislação teve como justificativa as crianças. O conceito de reunião familiar proposto pretendia extrapolar a ideia de família construída pela moral cristã, possibilitando que fossem consideradas outras hipóteses de parentesco, estando incluso fatores como a dependência afetiva e a sociabilidade (artigo 37 da Lei 13.445). O veto para este artigo ocorreu sob a alegação de que esta concepção poderia se constituir como uma brecha que facilitaria o tráfico de crianças. Contudo, esta decisão, de acordo com Machado (2019), foi fortemente influenciada pelas políticas conservadoras da bancada evangélica instalada no congresso e no governo brasileiro, as quais atacaram a possibilidade de uma noção de família que não está em conformidade com a noção moral e religiosa.

Arriagada (2007) apontou que as configurações de famílias latino-americanas de caráter bi parental com filhos passou por um processo de redução desde a década de 1990, passando de 46,3% na década referida para 41,1% em 2005. A família em configuração estendida, que conta com três gerações, coexiste com esse outro modelo entendido como normalidade. De acordo com a autora, em 2005, as famílias estendidas eram mais de um quinto de todas as famílias urbanas da América Latina (ARRIAGADA, 2007). Portanto, concordamos com a afirmação da autora quando esta define que a família considerada normal

[...] impede uma concepção adequada das políticas para as famílias: o mito da família nuclear como modelo ideal, com a presença de ambos os pais ligados pelo casamento, com a perspectiva de uma coabitação

duradoura, com filhos próprios e com uma distribuição rígida de papéis (ARRIAGADA, 2007, p. 17, traduzido pela autora)²³.

Nesse sentido, estabelecer um veto como este, que pretende priorizar laços sanguíneos em detrimento dos demais laços que podem existir, desconsidera as diversas composições e configurações que o conceito de família pode abarcar, prejudicando aquelas que não possuem esse formato estabelecido como modelo e normalidade, e desta maneira se configura como um dispositivo jurídico normativo que define o que entende por família. Assim, ao mesmo tempo que este dispositivo legal propõe alguns avanços, permite também retrocessos.

A Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017 se propõe a refinar o olhar e coloca sua atenção para as crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou abandonados durante o percurso migratório. Trata-se de uma legislação construída pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Defensoria Pública da União (DPU). Esta Resolução estabelece procedimentos para a identificação, atenção e proteção de crianças e adolescentes separados (BRASIL, 2017).

Esta legislação pretende amparar crianças e adolescentes que estejam desacompanhados de adultos ou que destes tiverem se separado, seja no Brasil ou em algum ponto de fronteira. O atendimento a esta população deve ser aplicado de maneira igualitária, sem quaisquer tipos de discriminação. O documento assegura às crianças e adolescentes desacompanhados ou separados absoluta prioridade na tramitação dos casos que as envolvem, além da exigência de que estas sejam consultadas a fim de que seu interesse seja considerado na tomada de decisão. No artigo 7º, há a afirmação de que estes não apenas deverão ser consultados, como também deverão participar e ser informados sobre os processos que os envolvem. Além disso, estas não podem ser criminalizadas em razão da condição migratória que se encontrem e nem sofrer medidas de retirada compulsória, sobretudo que visem o retorno ao país em que sua vida e direitos estejam sendo violados (BRASIL, 2017a).

Há uma aparente preocupação de que esses sujeitos sejam ativos e participantes de seus processos desde o início, dessa maneira, o artigo 8º não apenas reafirma esta preocupação, como estabelece que sejam levados em consideração ao longo do processo

²³ Trecho original: "[...] impide un adecuado diseño de políticas hacia las familias: el mito de la familia nuclear como modelo ideal, con presencia de ambos padres vinculados por matrimonio, con perspectiva de convivencia de larga duración, hijos propios y con rígida distribución de roles" (ARRIAGADA, 2007, p. 17).

de entrada e permanência em território brasileiro tanto a idade quanto aspectos culturais destas crianças e adolescentes. O artigo 9º e seus incisos tratam sobre a conduta a ser seguida pelos agentes a partir da identificação de crianças e adolescentes desacompanhados ou separados, indicando as informações biográficas a serem coletadas, tais como: nome, data de nascimento, gênero, filiação, nacionalidade e demais informações que poderão ser coletadas a partir de documentos que estes portem.

Além de outras informações sobre esse processo mais burocrático, o 1º parágrafo deste mesmo artigo define as diretrizes que o processo deverá seguir, afirmando que

O processo deve ser conduzido de maneira segura, sensível à idade, a identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, as diversidades religiosas e culturais asseguradas o princípio da igualdade, evitando-se o risco de qualquer violação de sua integridade física e psicológica, respeitando sua dignidade humana (BRASIL, 2017a, artigo 9º, 1º §).

Este parágrafo se constitui enquanto elemento importante para afirmar o acolhimento destes migrantes em suas diferenças e multiplicidades. Desse modo, não há uma concepção de criança e adolescente única, entende-se que estes poderão se apresentar das mais diferentes formas e que todas elas devem ser amparadas, ainda que seja sob o princípio da igualdade.

A publicação desta Resolução mais específica e que apresenta um olhar direcionado às crianças e adolescentes, ocorre 37 anos após a promulgação da primeira legislação federal sobre migrantes. Desse modo, podemos inferir que as próprias legislações brasileiras condicionaram a migração infantil durante muitos anos à migração adulta e aos pais, uma vez que as crianças e os adolescentes só apareciam nas legislações a partir das considerações que estas traziam sobre o fluxo adulto. Nesse sentido, a Resolução Conjunta nº 1 de 2017 reconhece em âmbito nacional que as crianças migram sozinhas, desacompanhadas ou que, eventualmente, se separam de seus familiares ou adultos que as acompanham durante este processo. Além de reconhecer, o estado brasileiro estabelece procedimentos que visam a regulamentação e a proteção destes migrantes.

A existência de uma legislação que pontua a migração infantil desacompanhada a partir do pressuposto da não criminalização pode apontar para outras formas possíveis de ver as crianças que migram. Pavez-Soto (2010; 2017) ressalta essa perspectiva importante acerca das crianças migrantes, pois se trata de uma visão que as concebe como seres dotados de direitos e agência durante os processos e projetos migratórios.

Este levantamento de legislações proposto nos permite acompanhar o processo histórico que culminou na construção de um estatuto jurídico para as crianças migrantes. Trata-se de uma mudança de perspectiva acerca da representação destas que caminha no sentido de reconhecê-las, torná-las visíveis ao longo destes processos e não as criminalizar pelos projetos autônomos ou desacompanhados. Estas mudanças, no entanto, ocorrem apenas a partir da segunda década de 2000, período em que há também o aumento das discussões sobre a temática migratória no contexto brasileiro.

Este período é o mesmo em que há uma mudança no paradigma migratório do país, o Brasil não só começa a receber volumes mais expressivos de migrantes, como esta migração assume um outro perfil. De 2010 a 2015 o país recebeu muito mais migrantes do contexto Sul-Sul, de países como Haiti, Senegal, Paquistão e países sul-americanos. De 2015 a 2020 a migração sul-americana para o Brasil se consolida e o fluxo que mais se faz presente são daqueles vindos da Venezuela, Bolívia, Haiti, Paraguai e Argentina (CAVALCANTI E OLIVEIRA, 2020).

Trata-se, desse modo, da consolidação de um fluxo bastante diverso do que outrora se fez presente no país. A maioria dos países de maior contingente migratório ou faz fronteira com o Brasil ou a entrada no Brasil se deu a partir de países fronteiriços, como é o caso dos migrantes haitianos, os quais utilizavam a rota que passava por países sul-americanos até chegar em um país de fronteira com o norte do Brasil (FERNANDES e FARIA, 2017), configuração de fluxo que permite uma maior mobilidade entre as fronteiras. Há a hipótese, portanto, de que este cenário facilitaria a entrada de crianças pela ausência de meios de transportes com maior fiscalização e controle.

Discutiremos no tópico abaixo os caminhos percorridos pelas legislações do estado e município de São Paulo em torno da construção do estatuto jurídico para as crianças migrantes.

3.2 A passagem de filho à criança: estado e município de São Paulo

Para construir este subtópico nos fundamentamos no levantamento feito por Jubilit (2015) e em buscas no site de Legislação do estado e município de São Paulo. Em pesquisa realizada no dia 13 de abril de 2023 diretamente no site de Legislações do Estado de São Paulo a partir dos termos de busca: “imigração internacional”; “imigrantes

internacionais”²⁴ e “migrantes internacionais” encontramos 3 resultados para a primeira busca; 5 resultados para a segunda e 7 para a terceira. Destes 15 resultados obtidos, apenas 7 se relacionam à temática da migração internacional de algum modo, sendo que dois destes compõem o que havia sido relacionado por Liliana Jubilit. Os resultados encontrados foram sistematizados no quadro 2, apêndice IV.

Após a leitura destes documentos foi possível constatar que as crianças migrantes foram citadas apenas na Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995, a qual dispõe sobre as matrículas dos estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino e que discutiremos de modo mais aprofundado adiante. Observou-se que as legislações, com exceção as que traziam disposições sobre direito à matrícula e acesso à educação, não fizeram menção às crianças migrantes. Desse modo, o estado de São Paulo acaba por deixar a cargo dos municípios a elaboração de dispositivos legais mais específicos para essa população.

A busca no município de São Paulo, por sua vez, foi realizada no site de Legislação Municipal no dia 16 de abril de 2023. Inserimos na pesquisa o descritor “migrante internacional”. Para além, filtramos os resultados para tipos normativos que incluíam decretos, leis, portarias conjuntas e resoluções. Com relação à situação das normas, buscamos por aquelas que estivessem revogadas apenas parcialmente, sem revogação expressa, sem informações quanto à situação e alteradas. Não inserimos filtro para o ano das disposições legais, de modo que a pesquisa compreendeu o período de 1892 a 2023. A partir desta pesquisa encontramos 19 resultados. Utilizando os mesmos filtros, inserimos o descritor “imigração”, fazendo com que o termo retornasse 85 resultados. Por fim, a partir dos mesmos critérios de busca, pesquisamos o termo “imigrantes internacionais”, o qual retornou 20 documentos.

Ao analisar estes 124 documentos, notamos que alguns deles foram encontrados nas três buscas, de modo que os relacionaremos apenas uma vez, bem como alguns deles não estavam ligados com a população migrante ou não eram direcionados para esta população. Ao todo encontramos 87 documentos²⁵ que foram produzidos com vistas a abordar a migração ou os migrantes e, ainda que não tenham o foco nestes os menciona no sentido de assegurar direitos ou estabelecer proteção.

²⁴ A busca precisou ser realizada com estes dois descritores e não apenas com imigrantes, que já pressupõe a internacionalidade, porque quando este termo foi procurado sem a palavra internacionais os resultados encontrados estavam relacionados à Rodovia dos Imigrantes.

²⁵ Estes 87 documentos estão relacionados no quadro 3, apêndice V.

Entre estes documentos foram encontradas, por exemplo, 27 Portarias da Secretaria Municipal de Educação (SME), de 2006 a 2015, que se referiam apenas à publicação dos nomes de estudantes migrantes que não possuíam o Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) e haviam concluído o Ensino fundamental em instituições municipais. Do mesmo modo, existem 10 documentos que disciplinam apenas sobre a instituição de datas comemorativas relacionadas à determinados países de origem. Há, ainda, aqueles que se referem ao tombamento de determinadas áreas pertencentes à história da migração no município; os que estabelecem mecanismos de proteção a determinadas áreas que concentram patrimônio histórico, cultural e ambiental e ainda outros dispositivos que se referem aos migrantes ou os mencionam, mas não são específicos ou não trazem a garantia de direitos para essa população.

A partir deste cenário, optamos por analisar apenas os dispositivos direcionados especificamente para os migrantes internacionais e que asseguravam seus direitos, sejam os que indicavam o processo de discussão acerca destes direitos ou mesmo aqueles que de fato os traziam no texto. Desse modo, a quantidade de documentos caiu para 8, os quais estão disponíveis no quadro 4, apêndice VI.

Após a leitura destes dispositivos legais constatou-se que a maior parte estava relacionada com a implementação de políticas públicas e, nesse sentido, tiveram a sua escrita orientada para a organização dos instrumentos que fariam parte da construção de tais políticas. Em nossa análise, a Lei nº 16.478 de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, é o primeiro dos dispositivos municipais a mencionar as crianças migrantes.

A Política Municipal para a População Imigrante propõe diversos avanços para o atendimento destes no município de São Paulo. Ao se pautar na transversalidade, este dispositivo sistematiza e organiza direitos fundamentais para os migrantes e estabelece ações setoriais e intersetoriais a serem desenvolvidas não apenas pelo Poder Público, como também pelos seus agentes e servidores. Há no texto legal uma concepção mais alargada do conceito de imigração e uma perspectiva que caminha para a descriminalização dos fluxos que ocorrem de modo irregular ao afirmar que os direitos pautados serão garantidos “independentemente de sua situação imigratória e documental” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016).

É interessante o que este traz em seu artigo 3º, inciso II, estabelecendo que os direitos e o bem-estar das crianças e adolescentes migrantes deverão ser priorizados nos

termos do ECA (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016). Ao pontuar e fundamentar o direito das crianças migrantes neste documento que visa amparar as crianças e adolescentes, mas que não se refere às crianças migrantes em seu texto, a legislação paulistana equipara as crianças migrantes às crianças brasileiras em acesso à direitos.

Adiante em seu texto, esta legislação pontua em seu artigo 4º, inciso III, que os conselheiros tutelares deverão ser capacitados para atender as crianças e os adolescentes migrantes. Trata-se, portanto, de uma proposição importantíssima para a população migrante, uma vez que compreende que é necessário um olhar diverso para as crianças e famílias migrantes. E que se faz necessário capacitar aqueles e aquelas que farão este atendimento para que seja o mais respeitoso e qualificado possível. A última menção que este faz às crianças é em seu artigo 7º, inciso IV, para garantir-lhes o acesso, a permanência e a terminalidade à educação na rede de ensino público municipal (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016).

Outro documento que menciona as crianças migrantes é a Resolução nº 3, de 9 de agosto de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o atendimento do estudante imigrante. Nos aprofundaremos nesta legislação mais adiante, mas trata-se de um dispositivo que aborda as crianças migrantes e garante à estas o direito à educação.

Em 2020, por meio do Decreto nº 59.965, de 7 de dezembro de 2020, a Prefeitura do Município de São Paulo aprovou o Plano Municipal de Políticas para Imigrantes em São Paulo. Este documento parte da Política Municipal para a População Imigrante e da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, ocorrida nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2019, sendo esta última o “maior evento de participação social da população imigrante da Cidade de São Paulo” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2020).

Este evento contou com a presença de cerca de 800 migrantes e participaram, ainda, o Conselho Municipal de Imigrantes e a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente e a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. O plano possui 8 eixos temáticos transversais, dos quais foram aprovadas 78 propostas de ações a serem desenvolvidas pela política pública. Para além dos eixos, foram estabelecidos “objetivos estratégicos, ações programáticas, indicadores de progresso, metas e atores responsáveis” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2020).

Ao longo deste documento há 8 menções às crianças migrantes, sendo 4 distribuídas entre os eixos I e II: “Participação Social e Protagonismo Imigrante na

Governança Migratória Local” e “Acesso à assistência social e habitação” e as outras 4 no eixo VII: “Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade”. Neste ponto discutiremos apenas os dois primeiros eixos mencionados, de modo que o último será discutido adiante.

No eixo I as crianças aparecem como “crianças filhas dos imigrantes”. Há a reivindicação de que seja garantido a estas crianças espaços de atenção enquanto seus pais e familiares participam das atividades de mobilização propostas pelo município. Retoma-se, portanto, o caráter de acompanhante destas, sobretudo ao propor que não estejam presentes nas mobilizações que visam a construção e discussão dos direitos da população migrante - população da qual também fazem parte. A outra menção ocorre no eixo II e propõe a garantia de acolhimento para as crianças e adolescentes desacompanhados e/ou separados ao longo dos processos migratórios. Esta proposição retoma a possibilidade de que estas sejam protagonistas em seus projetos migratórios, atribuindo uma especificidade à estas crianças. A quarta menção ocorre neste mesmo eixo, na ação 18, em que há a proposição de que haja no município protocolos de atendimento para a população imigrante e que determinadas categorias tenham especificidades maiores, estando incluso nestas as crianças.

É possível identificar, portanto, que nestas legislações regionais as crianças não alcançaram a mesma construção identificada nos documentos federais. Nesse sentido, as crianças migrantes passaram a ser referidas nos documentos muito recentemente e apenas no município de São Paulo, uma vez que o estado apenas as mencionou para classificá-las como estudantes. O município se refere à estas crianças já adotando a perspectiva destas enquanto sujeitos de direitos, fato que possibilita que, dada a ausência de uma construção anterior, ao menos no que se refere aos documentos legais a partir destas proposições, que estas passem a serem vistas desse modo.

Abaixo observaremos como estas crianças fazem a passagem de crianças para assumirem a posição de estudantes. Em um primeiro momento faremos a construção na perspectiva federal e, após, relacionaremos as legislações estaduais e municipais que atuam nesta construção.

3.3 A passagem de criança à estudante

Conforme discutimos anteriormente, as legislações federais foram se desenhando no sentido de atribuir um estatuto jurídico para as crianças migrantes. Inicialmente estas sequer eram nomeadas enquanto crianças e, nesse sentido, além de serem suprimidas enquanto sujeitos, tinham também seus direitos omitidos. Neste subtópico iremos tratar sobre a construção do direito das crianças migrantes à educação, o qual, assim como seu estatuto jurídico, nem sempre esteve dado à esta população.

O acesso à educação para as crianças migrantes não esteve presente nas primeiras legislações que abordavam a temática. Contudo, se faz interessante pontuar que a educação foi uma das ferramentas instrumentalizadas pelo Estado durante o século XX, sobretudo durante a década de 1930, para a implementação da campanha de nacionalização e assimilação dos migrantes europeus.

A campanha se dá a partir da Constituinte de 1933/1934, que incorpora as discussões com relação a nacionalização do país e propõe a instituição de cotas para a entrada de imigrantes no Brasil, a fim de que se pudesse controlar o contingente migratório que entrava no país, limitando a porcentagem de entrada destes por países de origem, considerando a quantidade de migrantes já instalados no Brasil (SEYFERTH, 1997). Por meio de uma Emenda Constitucional ficou estabelecido o que se conhece como a “lei de cotas”. Esta incorporação à constituição estabelece em seu artigo 121, parágrafo 6º, que a entrada de migrantes será admitida mediante restrições, as quais têm como objetivo garantir a integração étnica e as capacidades civis dos migrantes, de modo que o contingente migratório não poderá exceder a quantia de 2% do total de nacionais já fixados no Brasil ao longo últimos 50 anos anteriores à promulgação da legislação (BRASIL, 1934).

Esta imposição, de acordo com Endrica (2012), visava não só a promoção do projeto de nacionalização, como também possuía motivações racistas acerca da presença de asiáticos, sobretudo japoneses, nos territórios brasileiros. A concepção daqueles que discutiam tais ideias nos anos 1930 era de que em governos anteriores houve grande “liberdade” de entrada para os migrantes, de modo que sem regulação, puderam se estabelecer como quiseram, o que incluía, dentre outras questões, a concentração de comunidades migrantes com nacionais de um mesmo país em territórios específicos (ENDRICA, 2012).

Essa legislação demonstra o incômodo do estado brasileiro e a tentativa de assumir o controle daquilo que julgava como uma ameaça representada pelos imigrantes para a

construção da unidade nacional (ENDRICA, 2012). A partir deste instrumento e no sentido de potencializar este controle, entre 1937 e 1945, o estado brasileiro promoveu a “campanha de nacionalização”, que tinha como objetivo promover a assimilação dos migrantes com a população brasileira por meio do caldeamento, ação que seria responsável pela construção da unidade nacional (SEYFERTH, 1997).

Giralda Seyferth (1997) discorre sobre a campanha de nacionalização desenvolvida por militares brasileiros em 1939 no Vale do Itajaí, em Santa Catarina. De acordo com a autora essa região não foi escolhida ao acaso, muito pelo contrário, tratava-se da região com o maior número de eleitores do estado, com a população majoritariamente formada por migrantes e descendentes de migrantes alemães, italianos e poloneses e que viviam e se organizavam etnicamente, mantendo os aspectos culturais e específicos de seus países de origem, reconhecendo e fundamentando as nacionalidades de seus descendentes a partir do direito de sangue (*jus sanguinis*). Para os críticos da condução da República no trato da migração internacional, esta era uma população de “[...] desnacionalizados, contaminados por ideais de nação que solapavam a brasilidade, um lugar de “desagregação do espírito nacional”” (SEYFERTH, 1997, p. 99).

Dentre muitas das ações empreendidas pela campanha, apresentamos destaque para as que se relacionam diretamente à educação: a proibição do idioma do país de origem em espaços públicos, obrigatoriedade do ensino ministrado em português, o fechamento das escolas étnicas e a introdução do escotismo para que o civismo chegasse até às famílias por meio das crianças. Nesse sentido, o Estado se utilizou, dentre outras estratégias e ferramentas, da educação formal para promover sua campanha de nacionalização. Esta não era um direito da criança migrante e de origem migrante, mas sim um dever que esta tinha com o estado. Entendia-se que era preciso que a campanha chegasse aos “joelhos da mamãe” para que fosse bem-sucedida, pois as crianças teriam o papel de levar o espírito do pertencimento nacional para os pais (SEYFERTH, 1997).

Após este período, a outra legislação que se constrói como um marco para a migração no Brasil é o Estatuto do Estrangeiro, dispositivo que, conforme apresentado anteriormente, regulava a entrada e a permanência dos migrantes no país. Este, por sua vez, não traz o acesso à educação de forma específica, não menciona garantia de matrícula na educação básica e nem pontua essa possibilidade, mesmo que de forma superficial. A única menção que o documento faz a algo relacionado à educação trata sobre o visto de estudante daqueles que vinham para o Brasil especificamente para esse fim e se encontra

no artigo 13, inciso IV (BRASIL, 1980), não tratando, portanto, do acesso à educação para aqueles e aquelas que estavam no Brasil em razão de outros projetos migratórios. Contudo, o artigo 95 afirma que “O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis” (BRASIL, 1980), trazendo, nesse sentido, os direitos dos migrantes de forma geral e permitindo que se subentenda o acesso à educação como um desses direitos.

Nesse sentido, o direito à educação por parte das crianças migrantes seguiu, assim como elas, com a representação suprimida do texto legal. A ausência de especificidade na legislação que afirmasse este direito com todas as letras tenderia a desencadear, em maior ou menor grau, entraves na realização das matrículas, uma vez que a falta de regulamentação do direito com os procedimentos a serem adotados pelos estados do país e seus respectivos sistemas de ensino permite que cada um adote a postura que considerar conveniente, o que pode ter gerado uma desigualdade no acesso à educação desta população a depender da região em que estava inserida e da compreensão em torno deste direito.

No rol das legislações que pautam os direitos dos migrantes há a promulgação da Lei nº. 9.474/1997, o Estatuto dos Refugiados. Este, de acordo com a discussão anterior, trata sobre a regulação da entrada e permanência de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. O documento não pontua o direito à educação para esta população, sequer há menção deste ao longo de seu texto. Esta questão, mais uma vez, significa a imposição de entraves no acesso a um direito que deveria estar explícito e devidamente regulamentado também pelas legislações que se relacionam com a população migrante.

A especificidade do acesso à educação que se refere aos refugiados e solicitantes de refúgio aparece apenas em 2011, por meio da Resolução nº. 14 do CONARE. Esta Resolução dispõe sobre o direito a reassentamento e, em seu artigo 21, afirma que a população refugiada tem direito ao acesso à educação em condição de igualdade com a população brasileira. Esta Resolução, contudo, foi revogada e substituída pela Resolução nº. 31/2019, na qual o direito à educação sequer é mencionado. Desse modo, há um avanço, mas depois este torna a ser suprimido por meio de uma revogação que não dá conta de todas as questões postas na legislação que se pretendeu substituir.

Após 37 anos de vigência do Estatuto do Estrangeiro, há a promulgação da legislação nº. 13.445/2017, que vem revogá-lo e, como apontamos no subtópico anterior, estabelecer outros olhares e outras construções para a população migrante. Este

dispositivo legal, por sua vez, traz de maneira específica em seu artigo 4º os direitos garantidos aos migrantes em território nacional, os quais devem se dar nas mesmas condições daquelas estabelecidas aos brasileiros. A estes são assegurados, portanto, “o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2017). É interessante notar que a educação, ainda que se constitua enquanto um serviço público, assim como a saúde e a previdência, ganha destaque no inciso X ao figurar sozinha no rol de direitos. Esta é afirmada como “direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (BRASIL, 2017).

A Lei de Migração é a primeira legislação que visa a regulamentação da população migrante que traz de forma específica o direito à educação e, além deste, pontua que não se pode haver qualquer tipo de discriminação que impeça a garantia de acesso aos migrantes. Nesse sentido, trata-se de um avanço considerável por parte daqueles e daquelas que, anterior a essa legislação, dependiam de interpretações acerca dos demais dispositivos legais e que, por essa razão, poderiam encontrar entraves na efetivação do direito de acesso à educação pública.

Nesse sentido, é possível constatar que os avanços passam a ocorrer a partir da segunda década de 2000. A educação ganha maior atenção com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, a qual trata especificamente sobre o direito de crianças e adolescentes migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados ou apátridas no sistema público de ensino brasileiro.

Em suas considerações iniciais há a referência aos diversos documentos²⁶ que dizem respeito aos direitos das crianças de um modo geral e das crianças migrantes de forma específica. Contudo, a penúltima consideração faz referência direta aqueles e aquelas que migraram da Venezuela para o Brasil e a necessidade de proteção internacional que, de acordo com o ACNUR, a maior parte de residentes deste país

²⁶ A saber: as Leis de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 e 1996 (Lei nº 9.131/1961 e Lei nº 9.394/1996); as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE/CEB nº 3 de 2010) e o Parecer CNE/CEB nº 1, de 21 de maio de 2020, que trata da Regulamentação da inclusão de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro (BRASIL, 2020). Com relação às legislações e documentos específicos sobre o direito das crianças, temos legislações como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o direito das crianças migrantes de modo particular; o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990). Por fim, o direito das crianças migrantes à educação básica brasileira foi reafirmado a partir de legislações como: o Estatuto dos Refugiados (Lei nº 9.474/1997); a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (Decreto nº 4.246/2002); a Consulta sobre a equivalência de estudos realizados no exterior (Parecer CNE/CEB nº 18 de 2002); as Diretrizes para o atendimento educacional das populações em situação de itinerância (Resolução CNE/CEB nº 3 de 2012) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). É interessante que notar que entre estes documentos há alguns que sequer mencionam a educação ou mesmo os direitos básicos da população migrante.

necessitam. Esta resolução enquadra a população Venezuelana a partir dos critérios da Declaração de Cartagena, pontuando que estes enfrentam “ameaças à sua vida, segurança ou liberdade resultante de eventos que atualmente estão perturbando gravemente a ordem pública na Venezuela” (BRASIL, 2020).

Trata-se de uma resolução que se preocupa com as matrículas e aponta algumas preocupações também com a inserção escolar de um modo geral. O dispositivo caminha no sentido de democratizar o acesso à educação aos migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas nas redes públicas de educação brasileira sem a obrigatoriedade de documentação que se relacione à escolaridade anterior e, para além, sem que os migrantes sejam discriminados por seu país de origem ou condição migratória. Este documento assegura a matrícula desta população ao longo de toda a educação básica e, para além desta, na Educação de Jovens e Adultos e na creche, a partir da disponibilidade de vagas (BRASIL, 2020).

De acordo com o documento, as matrículas na Educação Infantil e no 1º ano do ensino fundamental I serão realizadas a partir da idade das crianças, contudo, para as demais anos/séries/etapas, caso não sejam apresentados documentos que comprovem a escolaridade anterior, os sistemas de ensino deverão empreender os processos de avaliação/classificação na língua materna do migrante, com vistas a possibilitar que estes sejam matriculados em ano/série/etapa que esteja de acordo com a faixa etária e seu desenvolvimento (BRASIL, 2020). Em suma, ao longo de todo o dispositivo legal este deixa explícito que a inserção desta população no ambiente escolar é de responsabilidade dos sistemas de ensino. E que estes deverão realizar ações que favoreçam o acolhimento, considerando:

I - não discriminação; II - prevenção ao bullying, racismo e xenofobia; III - não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns; IV - capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não brasileiros; V - prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e VI - oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa (BRASIL, 2020, art. 6º).

O primeiro ponto que nos chama a atenção é o fato de, em uma resolução que trata especificamente do direito à educação, haver referência direta a um país de origem em particular, uma vez que, como mostramos anteriormente, há outros diversos países que possuem fluxos migratórios expressivos para o Brasil. Entendemos que a migração venezuelana tem sido a de maior número nos últimos anos, no entanto, há que se pensar

as razões desta ter sido colocada em pauta deste modo. O professor Hélon Póvoa ponderou durante uma aula proferida em seu curso “Políticas de Imigração no Brasil” em 2021, que há que se ter atenção para as publicações brasileiras que pautam proteção à população venezuelana, uma vez que estas poderiam ser motivadas por razões políticas, as quais colocavam o Brasil em contraponto à Venezuela. O professor chamou a atenção para o fato de o presidente, que estava em exercício no Brasil na época, se colocar explicitamente contra o governo venezuelano, fazendo inclusive acusações abertas ao presidente daquele país.

Outra questão interessante está relacionada ao artigo 1º, o qual estabelece que o direito as matrículas de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio sem a documentação está garantido apenas nas redes públicas de educação brasileira e não em todo o sistema educacional. Nesse sentido, as redes privadas de ensino podem, ainda, adotar a prática de solicitar documentos que as famílias eventualmente podem não ter.

Portanto, do mesmo modo que abre a possibilidade para uma democratização no acesso e facilita a realização das matrículas, não democratiza de fato a educação brasileira pois não uniformiza os procedimentos entre público e privado, possibilitando que ocorram distinções no acesso à educação dos migrantes que apresentem situações diversas das que preveem regularidade e processos com poucos entraves. Esta posição acaba por contribuir com a visão de que os migrantes que podem acessar o ensino privado possuem um único perfil e estão longe de migrações irregulares, que possuem processos e projetos migratórios bem delimitados e, em última instância, que não saem de seus países sem documentação.

Em outro sentido, há um esforço para que estas matrículas sejam realizadas no que o documento se propõe, visto que este afirma, mais de uma vez, que deve ser considerado o contexto de vulnerabilidade a que os migrantes estão expostos, portanto, ausência de documentação não pode se constituir como impedimento. Como solução para que as matrículas sem comprovação de escolaridade anterior ocorram, há a orientação de que os sistemas de ensino ofereçam a esses alunos avaliações para que seja feita a classificação correta quanto à idade e o nível de desenvolvimento. Os artigos de 2 a 5 se dedicam a discorrer sobre essa avaliação, mas dois pontos chamam a atenção nestas orientações: o primeiro é o fato de que em todo momento há a responsabilização dos sistemas de ensino sobre todos os processos, além disso, uma segunda questão é que estas

avaliações deverão ser feitas na língua materna do migrante, bem como deverão ser consideradas sua trajetória e cultura neste processo.

Essas orientações de como estas avaliações deverão ocorrer são de extrema importância e devem ser realizadas, nossa análise não pretende discutir este ponto, mas sim que todas essas exigências são colocadas como sendo de responsabilidade dos sistemas de ensino, contudo, não há nenhum tipo de diretriz ou mesmo documentos orientadores que garantam estas ações. Não houve política pública fomentada no sentido de garantir formação e capacitação dos profissionais da educação, gestores e professores para que esse atendimento fosse realizado com qualidade. Todas as exigências impostas, sobretudo a da língua materna dos migrantes, são colocadas – e devem sê-lo – mas não há nenhum tipo de respaldo federal para que isso seja realmente colocado em prática.

Por fim, a resolução aponta caminhos e seis pressupostos para pensar no acolhimento da população migrante, solicitante de refúgio, refugiada e apátrida nas instituições de ensino. Estes pressupostos tentam dar conta, de modo geral, de questões muito específicas, sobretudo quando se pensa nas particularidades que cada uma das condições migratórias elencadas carrega. São orientações que podem contribuir para esse acolhimento, sem dúvida, no entanto, estas necessitam de outros encaminhamentos para além destes propostos. No cotidiano, em contato com cada um desses bebês, cada uma dessas crianças, dos adolescentes e mesmo os adultos que frequentam as instituições escolares brasileiras, se faz necessário considerar suas particularidades e trajetórias. Não se pode uniformizá-los, generalizá-los.

É possível constatar que o governo federal caminhou no sentido de garantir o direito à educação para a população migrante, estando incluso nesta os bebês e as crianças. A educação deixa de ser citada em documentos gerais que abordavam a temática migratória e assume posição de protagonista ao figurar em um documento que pretende disciplinar apenas este sobre este direito.

No subtópico abaixo veremos como o estado e o município de São Paulo articularam o direito à educação para a população migrante e, especificamente, este direito para as crianças migrantes.

3.4 A passagem de criança à estudante: estado e município de São Paulo

A partir do levantamento que relacionamos no apêndice IV, encontramos apenas uma legislação do estado de São Paulo que se propõe a discutir a educação dos migrantes. Trata-se da Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995, a qual se relaciona aos procedimentos de matrículas dos estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino de São Paulo e pretende disciplinar que estas sejam feitas sem qualquer tipo de discriminação de nacionalidade ou situação documental. Este dispositivo legal visa garantir aos migrantes o acesso à educação e o direito à matrícula nas mesmas condições ofertadas aos brasileiros, sendo vedada quaisquer imposições condicionais a estes (SÃO PAULO, 1995).

É interessante pontuar que esta resolução vem para revogar a Resolução nº 9 (SE-09/90), a qual estabelecia, em conformidade com o Estatuto do Estrangeiro, que os estudantes migrantes indocumentados não teriam suas matrículas realizadas na rede estadual de ensino de São Paulo e, para além, que tanto as matrículas efetivadas como as matrículas canceladas e mesmo a terminalidade dos cursos realizados no Brasil deveriam ser notificados ao Ministério da Justiça (WALDMAN, 2012).

Waldman (2012) pontua com base nos depoimentos de Margherita Bonassi, autora de livros e textos sobre a migração no Brasil e atuante nas instituições que se organizavam em defesa dos direitos desta população, que aproximadamente 400 crianças e adolescentes foram prejudicados por essa resolução, uma vez que a partir dela tiveram suas matrículas canceladas ou foram impedidos de seguir com os estudos por 5 anos, até a revogação deste dispositivo. Alguns migrantes recorreram às instituições privadas, contudo, de acordo com a autora, estes nunca receberam qualquer documentação que comprovasse sua inserção escolar, já que realizar as matrículas de migrantes indocumentados poderia resultar em multa para os estabelecimentos de ensino. A resolução foi revogada após a mobilização de advogados, organizações de direitos humanos e dos direitos dos migrantes vinculadas à igreja católica na elaboração de um dossiê que visava demonstrar o quão prejudicial era esta medida. A construção deste documento contou também com a participação dos migrantes diretamente atingidos por essa legislação (WALDMAN, 2012).

O município de São Paulo, por sua vez, afirma este direito em três documentos: na Lei nº 16.478/2016, na Resolução SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019 e no Decreto nº 59.965/2020. São duas legislações sobre os direitos gerais da população migrante e uma que se refere especificamente ao direito à educação.

A Lei nº 16.478/2016, de acordo com o que discutimos anteriormente, institui a Política Municipal para a População Imigrante (PMPI). Neste documento, no artigo 7º, inciso IV, há a referência ao direito à educação das crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, direito este concebido para além do acesso, como também a permanência e a terminalidade (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2016).

O outro documento que aborda a educação para os migrantes é específico: a Resolução nº 3 de 9 de agosto de 2019, dispositivo legal formulado pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre os procedimentos para o atendimento ao estudante imigrante. Este garante o acesso à todas as etapas da educação básica - Educação Infantil, ensino fundamental e médio, a todos os bebês, crianças, jovens e adultos imigrantes, independente da apresentação de documentos escolares. Este dispositivo compreende enquanto imigrante os “imigrantes voluntários, refugiados, solicitantes de refúgio, residentes fronteiriços e apátridas” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2019).

A resolução pontua os procedimentos a serem adotados pelas unidades educacionais nos casos em que haja a necessidade de: interpretação de documentos, procedimentos de classificação e matrícula com ausência de documentos. Neste dispositivo legal há a preocupação de que sejam consideradas tanto a língua, quanto o país de origem daquelas e daqueles que estão sendo matriculados, bem como as diferenças que podem existir entre o sistema de ensino do país de origem com o do município de São Paulo. A preocupação com estes pontos parte da perspectiva de possibilitar uma educação inclusiva e intercultural por meio da flexibilização do currículo, o qual deve estar em constante discussão, e dos conhecimentos prévios dos estudantes imigrantes. Para além, há o compromisso com a formação dos profissionais da educação na perspectiva da interculturalidade (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2019).

Esta Resolução, portanto, é construída no sentido de reafirmar e garantir o direito não apenas de acesso à educação, como também de que essa educação seja acolhedora, que se construa em torno da interculturalidade e seja inclusiva aos estudantes migrantes e suas famílias. É importante ressaltar que este dispositivo, bem como a PMPI, é anterior às legislações federais que pontuam maiores avanços para a população migrante. A Resolução federal que disciplina sobre a possibilidade de se realizar matrículas, ainda que não se tenha a documentação comprobatória, e que constrói apontamentos para a inclusão dos migrantes na educação básica pública é a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020.

Ou seja, o município de São Paulo já havia assegurado estas questões há mais de um ano. O dispositivo traz ainda outros apontamentos cruciais para a efetivação do acolhimento que se pretende propor na rede municipal de ensino, uma vez que cita mais de uma vez a formação dos profissionais da educação na perspectiva da interculturalidade, conceito que é abordado pelo município para se referir aos migrantes desde a PMPI.

A Resolução estabelece, para além, a Secretaria Municipal de Educação enquanto referência para esses processos educacionais pois a afirma como responsável pela política de formação, além de pautar que esta deve garantir apoio não só institucional, como também material e pedagógico. Trata-se, nesse sentido, de uma importante iniciativa, uma vez que centraliza a nível municipal tais ações, não deixando apenas a cargo de iniciativas individuais o processo de inclusão escolar dos estudantes migrantes. Em 2021, atendendo ao que dispõe esse a Resolução não apenas no que se relaciona ao apoio, como também ao que se relaciona à promoção de discussão dos currículos, houve a publicação do “Currículo da Cidade: Povos Migrantes”, documento de orientações pedagógicas para o atendimento de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos migrantes matriculados na rede municipal de ensino de São Paulo. Por se constituir em um currículo e apresentar orientações pedagógicas, entende-se que é um documento voltado aos educadores, possibilitando que estes produzam práticas pedagógicas outras.

Por fim, há o Decreto nº 59.965/2020, no qual a Prefeitura do Município de São Paulo aprova o Plano Municipal de Políticas para Imigrantes. Este documento parte da Política Municipal para a População Imigrante e da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. Neste plano há um eixo específico para tratar sobre o direito à educação dos povos migrantes. O eixo VII dispõe sobre a educação e tem como título: “Acesso à educação integral, ao ensino de língua portuguesa para imigrantes e respeito à interculturalidade”, o objetivo estratégico deste eixo garante aos imigrantes - crianças, adolescentes, jovens e adultos - o direito à educação na rede de ensino pública municipal, não apenas no que se refere ao acesso, como também a permanência e a terminalidade. A este eixo foram atribuídas 10 ações que devem ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) e Secretaria Municipal de Educação (SME) (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2020).

As ações têm como foco a ampliação da institucionalização da qualificação continuada dos profissionais da educação do ensino público municipal, a qual deverá ter como foco métodos, didáticas e as pedagogias mobilizadas para os temas da migração e

dos direitos humanos; ações que atuem no sentido de conscientizar todos os estudantes sobre o respeito à diversidade; informações sobre o sistema escolar disponibilizadas em diferentes idiomas, sobretudo aquelas que se relacionem aos procedimentos a serem realizados para a inserção escolar; articulação entre a rede municipal de ensino e a estadual com vistas a produção de mapeamentos das instituições que recebem estudantes imigrantes e cursos de português e, para além, para possibilitar que haja o compartilhamento de boas práticas de acolhimento e inclusão; oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) e ainda outros cursos durante os finais de semana; desenvolvimento de ações afirmativas para facilitar o ingresso, a permanência e a conclusão nos ensinos técnico e superior, sobretudo para os que estejam em situação de vulnerabilidade; fortalecimento da política municipal de acolhimento dos estudantes imigrantes; aprimoramento do programa “Portas Abertas”; elaboração de um documento orientador para a inclusão de entidades que atuem de forma especializada no atendimento da população imigrante – para os Centros de Educação Infantil e, por fim, promover o acesso a creche para os migrantes de 0 a 3 anos, ou mesmo fomentar a criação de “rede pública comunitária de cuidado a filhas/os/es de imigrantes, garantindo o atendimento humanizado e multilíngue” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2020).

O eixo de educação incita discussões que não haviam aparecido ainda nas legislações acerca da população migrante, não apenas no debate municipal, como no contexto nacional. A oferta da formação para os profissionais toma forma, organização, acompanha metas para a sua efetivação e, sobretudo, busca a institucionalização. Outra questão interessante no que se refere a formação dos profissionais é a diferenciação aplicada aos profissionais que atuam com bebês e crianças bem pequenas (creches ou Centros de Educação Infantil), uma vez que a estes deve ser ofertada a formação acerca da migração e da infância migrante, para garantir um atendimento humanizado e multilíngue. Para a formação que se insere no contexto geral há a indicação de que esta deverá incidir sobre migração e direitos da população imigrante, tendo como foco métodos, didáticas e pedagogias. Assim sendo, há uma compreensão, ainda que implícita, que a migração infantil – no que se compreende aqueles e aquelas de 0 a 3 anos – concentra particularidades que estão para além dos “métodos, didáticas e pedagogias”.

A gestão das unidades educacionais que atendem estas crianças, do mesmo modo, é relacionada no sentido de que se compreenda outras especificidades. A única ação que diz respeito especificamente à gestão escolar se relaciona apenas a gestão dos Centros de

Educação Infantil (CEI), não pontuando, portanto, as unidades educacionais dos outros níveis de ensino da rede municipal de São Paulo. Para este segmento, a ação vem no sentido de elaboração de um documento orientador para promover a inclusão dos migrantes nestas unidades. Este fato chama a atenção, sobretudo por se referir apenas ao atendimento de 0 a 3 anos, o qual não se constitui enquanto matrícula obrigatória. Qual seria a necessidade de se elaborar um documento para a gestão escolar destas unidades de ensino especificamente? Como veremos adiante ao longo do quarto capítulo, os dados nos apontam que há, sem dúvida, um déficit no acesso dos bebês e crianças migrantes nas Creches e Centros de Educação Infantil brasileiros. Será que podemos pensar esse documento em relação a esse diminuto número de matrículas? E, em caso positivo, quais seriam as relações que as gestões destas instituições teceriam com este acesso?

Pudemos constatar que, assim como nas legislações federais, o direito à educação para os migrantes passou a apresentar maior destaque nos últimos anos, sobretudo no município de São Paulo. A postura municipal aponta para uma reconstrução do olhar que se tem do migrante, o qual acompanhamos ao longo desse capítulo: aquele que ora foi considerado ator fundamental para promoção do branqueamento e da eugenia no país, devendo, desse modo, atender aos interesses nacionais; ora foi visto como ameaça à este mesmo Estado e, mais recentemente, foi hostilizado ao longo das discussões sobre a aprovação de uma legislação que os possibilitava maior acolhimento e uma perspectiva mais alinhada aos direitos humanos. O Município de São Paulo, desse modo, produz uma nova cidade a partir deles e com eles. Os migrantes, nesse sentido, produzem este território ao mesmo tempo que o ocupam (ÇAGLAR e SCHILLER, 2018).

Não se pode desconsiderar, contudo, como bem pontua Norões (2018), que os movimentos sociais da população migrante contribuíram sobremaneira para que houvesse avanço no trato sobre direitos humanos na cidade de São Paulo. Estes grupos tensionaram os debates sobre a escolarização, as condições de trabalho ofertadas à essa população, acesso à assistência social e à justiça, mobilidade irrestrita e muitos outros temas que tangem a migração e a presença migrante neste município²⁷. Nesse sentido, há que se reconhecer a atuação indispensável desta população para o avanço das políticas públicas e demais discussões propostas na cidade de São Paulo.

Neste capítulo constatamos que as crianças migrantes foram conquistando um estatuto jurídico ao longo do tempo, o qual possibilita que sejam reconhecidas para além

²⁷ Para saber mais ver: Norões (2018).

da sua condição de filhos e filhas de adultos que migram. Essa mudança na concepção destas crianças vai ao encontro da maior centralidade que a educação ganha no debate sobre a migração: se é muito recentemente que estas passam a ser reconhecidas e nomeadas enquanto crianças é também muito recente que a sua inserção escolar passa a ser tratada de forma mais específica. Desse modo, há primeiro uma passagem de filhos de migrantes para crianças e destas, para estudantes.

No capítulo a seguir temos as tabelas que evidenciam as crianças migrantes na educação básica brasileira. Estas tabelas trazem para a discussão dados relacionados ao perfil constitutivo da migração infantil que se faz presente em solo brasileiro e, mais precisamente, nas instituições de ensino.

Para contrapor e visualizar com maior nitidez como se compõe universo de crianças migrantes na educação básica brasileira, trouxemos também os dados das matrículas das crianças brasileiras, os quais foram extraídos da mesma forma, apenas modificamos a fórmula utilizada para filtrar a variável país de origem, selecionando apenas aqueles e aquelas que indicaram ter nascido no Brasil durante a realização da matrícula.

Ressaltamos que apresentar os dados das crianças brasileiras nada tem a ver com pensar as matrículas das crianças nacionais no sentido de normalidade e as matrículas das crianças migrantes enquanto a anormalidade a ser identificada no todo. Trata-se de atribuir outro sentido. Utilizaremos esses dados para pensar as aproximações, os distanciamentos, as semelhanças e as diferenças que podem constituir-los, para que se entenda, sobretudo, o impacto quantitativo destes dados no contexto nacional.

No capítulo que segue, portanto, apresentaremos os dados relativos às matrículas das crianças migrantes e das crianças brasileiras de 0 a 12 anos obtidos por meio dos microdados do Censo Escolar 2020. Esses números possibilitarão que tenhamos uma visão mais aproximada acerca dessa presença migrante na educação básica brasileira.

4. Perfil encontrado nos dados do Censo Escolar 2020 acerca das matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil

Neste capítulo abordaremos o perfil das crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira, de modo que seja possível apreender a partir das variáveis analisadas quem são essas crianças migrantes. Traremos, também, os dados das crianças brasileiras, a fim de que se possa verificar a relação entre os dados das matrículas das crianças migrantes e o todo das matrículas das crianças nascidas no Brasil. Pretende-se identificar as semelhanças, as diferenças, as aproximações e os distanciamentos que a constituição e a relação destes dados podem abarcar.

Para a extração destes dados foram utilizadas 9 variáveis dos microdados do Censo Escolar e todas elas geraram dados que se encontram organizados ao longo deste capítulo nas tabelas. Os dados deste estudo foram filtrados por duas variáveis principais, sendo as demais incorporadas a partir dos resultados desse filtro. A construção dos dados, portanto, partiu das variáveis “país de origem” e “idade”, por meio delas constituímos todas as tabelas, tanto as que tratam sobre crianças migrantes quanto as que se relacionam aos dados das crianças nascidas no Brasil.

Serão apresentadas 34 tabelas, as quais se relacionam ora aos dados de apenas uma variável, ora são constituídas pelo cruzamento de duas ou mais variáveis. Com exceção da primeira tabela, que trata sobre os dados totais das matrículas de crianças migrantes e crianças nascidas no Brasil de 0 a 12 anos e da segunda tabela, a qual apresenta os países de origem das matrículas de crianças migrantes, todas as outras possuem duas versões: uma com os dados das crianças brasileiras e outra com os dados das crianças migrantes. A disposição destas ao longo deste capítulo se dará da seguinte maneira: matrículas, matrículas cruzadas com o país de origem – sendo, portanto, aquelas que possuem o indicativo de um país de origem diverso do Brasil; idade; sexo; cor/raça; necessidade especial; necessidade especial cruzada com a etapa de ensino; região; unidade federativa; etapa de ensino; etapa de ensino por nível/série; dependência administrativa; etapa de ensino cruzada com a dependência administrativa; categoria de escola privada cruzada com a existência de convênio com o poder público e com a etapa de ensino, com foco nas matrículas da Educação Infantil; categoria de escola privada cruzada com a existência de convênio com o poder público e com a etapa de ensino, com foco nas matrículas do Ensino Fundamental I e categoria de escola privada cruzada com

a existência de convênio com o poder público e com a etapa de ensino, com foco nas matrículas do Ensino Fundamental II.

A disposição dos dados gerados e cruzados desta maneira traz algumas possibilidades para se pensar a criança migrante presente na educação básica brasileira, como: identificar o perfil socioeconômico das crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira; pensar a relação dos dados destas crianças com os dados das crianças nascidas no Brasil; visualizar onde estas matrículas se concentram pelos estados do país; como e se são afetadas pelos processos de precarização da educação.

A seguir apresentaremos os dados acerca das matrículas das crianças brasileiras de 0 a 12 anos, sendo, portanto, apenas os dados daquelas que tiveram o Brasil assinalado como país de origem no momento de suas matrículas e das crianças migrantes, as quais, por sua vez, apresentaram um país de origem diferente do Brasil em suas matrículas.

Tabela 1 – Matrículas de crianças segundo a origem de 0 a 12 anos (2020)

Origem	Nº de matrículas	Porcentagem
Crianças Brasileiras	27.764.401	99,74
Crianças Migrantes	73.479	0,26
Total de matrículas	27.837.880	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A partir desses dados, constatamos que há um total de 73.479 matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica brasileira e 27.764.401 matrículas de crianças brasileiras com o mesmo recorte etário. Ao acrescentar esses dados aos das matrículas daquelas e daqueles que não têm o Brasil como país de origem, os dados totais são de 27.837.880 matrículas. Quando pensamos esses dados em termos percentuais, constatamos que as matrículas das crianças migrantes compõem aproximadamente 0,26% do total de matrículas de crianças de 0 a 12 anos realizadas no ano de 2020 na educação básica brasileira.

Ressaltamos que os dados das matrículas que chamamos de “dados de crianças brasileiras” foram selecionados porque estas, no ato da matrícula, tiveram a declaração do Brasil como sendo o seu país de origem. Isso não significa, contudo, que estas crianças não façam parte de um contexto migratório. Pavez-Soto (2017) conceitua que a migração infantil pode assumir diferentes formas, dentre elas o nascimento no país de destino ou mesmo pertencimento a uma filiação transnacional. Nesse sentido, há que se considerar que entre estas matrículas há, também, matrículas de crianças migrantes.

Estes dados são dados concisos e importantes no que se refere às matrículas de crianças migrantes nascidas fora do Brasil, mas não são dados totais sobre a migração infantil transnacional que compõe a educação básica do país, visto que estes abarcam apenas dados sobre aqueles que nasceram em outro país, deixando, portanto, de compreender outras nuances e possibilidades dos diversos contextos migratórios que podem fazer parte deste movimento transnacional de crianças no Brasil e, especificamente, da migração infantil na educação básica brasileira.

Abaixo, para melhor visualização, temos a tabela 2, que aponta os dados por continentes. Esta tabela permitiu organizar todos os países de origem, independente do percentual que estes possuem, portanto, os dados que foram anteriormente agrupados em “demais países de origem”, aqui estão alocados em seus determinados continentes.

Tabela 2 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos no Brasil segundo o continente de origem (continua)

Continente de origem	Nº de matrículas	Porcentagem
América	58.555	79,7
Europa	8.499	11,6
Ásia	3.660	5
África	1.610	2,2
Outra nacionalidade ²⁸	1.002	1,4
Oceania	153	0,2

²⁸ De acordo com uma nota da tabela que consta no anexo 4 dos microdados do Censo Escolar – o qual traz a tabela com os países que correspondem ao valor da variável país de origem tanto de matrículas de alunos, como de matrículas de docentes – o agrupamento “outra nacionalidade” corresponde aos países que não estão presentes na tabela original da ONU/OCDE (INEP, 2020).

Tabela 3 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos no Brasil segundo o continente de origem (conclusão)

Total	73.479	100,0
--------------	--------	-------

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Ao organizar os dados por continente podemos observar com maior efetividade a origem das matrículas das crianças migrantes. Nesse sentido, a maior parte destas são daqueles e daquelas vindos do continente americano, que concentra 58.555 matrículas, perfazendo 79,7% do total. A Europa é o segundo continente de origem com mais matrículas, apresentando 11,6%, abarcando, desse modo, 8.499 matrículas. A Ásia, por sua vez, concentra 3.660 matrículas e 5% do total. O continente Africano apresenta 2,2% do total, com 1.610 matrículas. A Oceania, por fim, é o continente que apresenta o menor número, são 153 matrículas que equivalem a 0,2% do total. Para além destes dados, temos o agrupamento "outra nacionalidade", o qual possui 1.004 matrículas e concentra 1,4% do total registrado por essa variável.

Esta tabela afirma a predominância da América do Sul nos fluxos migratórios registrados pelos dados das matrículas, uma vez que traz o continente americano como o de maior incidência destas. A Europa, apesar de ser o segundo continente de origem com maior valor, possui 50.056 ou 68,1% matrículas a menos do que a América. As variações seguintes se dão a partir de valores mais próximos, sendo 6,6% a maior diferença registrada entre os outros valores.

A tabela 3, abaixo, traz os dados das matrículas por país de origem daqueles e daquelas que assinalaram um país diferente do Brasil, sendo, portanto, os dados das matrículas de crianças migrantes até 12 anos realizadas na educação básica brasileira no ano de 2020.

Tabela 4 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos no Brasil segundo o país de origem (continua)

País de origem	Nº de matrículas	Porcentagem
Venezuela	26.778	36,4

Demais países de origem ²⁹	9.446	12,9
---------------------------------------	-------	------

Tabela 5 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos no Brasil segundo o país de origem (conclusão)

Bolívia	8.337	11,3
Haiti	7.861	10,7
Estados Unidos da América	3.440	4,7
Portugal	3.182	4,3
Paraguai	2.778	3,8
Argentina	2.549	3,5
Colômbia	2.109	2,9
Japão	1.565	2,1
Espanha	1.541	2,1
Itália	1.014	1,4
Peru	1.004	1,4
Outra nacionalidade ³⁰	1.002	1,4
Uruguai	873	1,2
Total	73.479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

²⁹ Esta categoria é resultado do agrupamento de todos os países que apresentam valores menores do que 1%. Sendo: Afeganistão, África Do Sul, Åland Ilhas, Albânia, Alemanha, Andorra, Angola, Antígua E Barbuda, Arábia Saudita, Argélia, Armênia, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Belize, Benin, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Botsuana, Brunei, Bulgária, Burquina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Canadá, Catar, Cazaquistão, Chile, China, China Região Administrativa Especial de Hong Kong, China Região Administrativa Especial de Macau, Chipre, Cingapura, Congo, Coreia Do Norte, Coreia Do Sul, Costa Do Marfim, Costa Rica, Croácia, Cuba, Dinamarca, Djibuti, Dominica, Egito, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Geórgia, Grécia, Guatemala, Guernsey, Guiana, Guiana Francesa, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Holanda, Honduras, Hungria, Iémen, Ilhas Malvinas, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Jersey, Jordânia, Kuwait, Laos República Democrática, Letônia, Líbano, Libéria, Líbia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Malawi, Malta, Marrocos, Martinica, Maurício, Mauritânia, México, Moçambique, Mônaco, Mongólia, Montenegro, Montserrat, Myanmar, Namíbia, Nicarágua, Nigéria, Noruega, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Oman, Palau, Palestina, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Polônia, Porto Rico, Quênia, Quiribati, República Centro Africana, República da China, República Democrática do Congo, República Dominicana, República Tcheca, Reino Unido da Grã Bretanha da Irlanda do Norte, Romênia, Rússia, Saint Pierre e Miquelon, Saint-Martin, Samoa Americana, San Marino, Santa Helena, Santa Lúcia, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Sudão, Sudão do Sul, Suécia, Suíça, Suriname, Svalbard e Jan Mayer, Tailândia, Tanzânia, Território Britânico do Oceano Índico, Timor Leste, Togo, Tokelau, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vanuatu, Vaticano, Vietnã, Zâmbia e Zimbábue.

³⁰ Agrupamento explicado anteriormente na nota de rodapé nº 28.

A tabela 3 trata sobre a quantidade de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica brasileira no ano de 2020, pormenorizando estes dados por país de origem daqueles que se fizeram mais expressivos no registro de matrículas³¹. Ao todo são 73.479 matrículas que correspondem a 186 países³² e 1 agrupamento de “outras nacionalidades”. Considerando o recorte estabelecido por esta pesquisa, 151 países, individualmente, apresentam menos de 0,1% do total de matrículas de crianças migrantes, ao passo que juntos estes representam 2.353 matrículas, ou 3,2% do total.

Ainda que o país receba migrantes e, nesse caso, crianças migrantes de diferentes locais, há aqueles que atualmente se fazem mais representativos nos dados disponibilizados. Como é o caso da Venezuela, país de origem com mais matrículas de crianças migrantes, com 36,4% do total, correspondendo a 26.778 matrículas; a Bolívia, segundo país com maior número de matrículas, perfaz 11,3% do total e conta com 8.337 matrículas; em terceiro lugar está o Haiti com 7.861 matrículas e 10,7% do total. Juntos estes países possuem 58,2% do total e representam mais da metade das matrículas de migrantes de 0 a 12 anos registradas no Brasil.

Estes dados sobre a presença de crianças migrantes nas escolas brasileiras no ano de 2020 vão ao encontro dos dados do “Relatório Anual 2019 – Migração e Refúgio no Brasil” publicado pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra) e que revelou nos dados de 2018, que o Brasil registrou 6.894 migrantes Venezuelanos no país em 2017 e, no ano seguinte, esse número mais que quadruplicou, chegando a 32.104 pessoas. O mesmo relatório aponta o aumento significativo da migração colombiana de 2012 para 2013, quando o número de migrantes no Brasil foi de 2.547 para 6.021. Desde esse aumento os números têm crescido, mas em uma proporção menor, em 2018, último ano em que este relatório registra, houve a entrada de 9.447 migrantes colombianos. A migração haitiana, ainda com base nos dados do OBMigra, teve um grande boom no Brasil em termos numéricos em 2016, registrando a entrada de 42.423 migrantes, número que caiu para mais de sua metade em 2017, atingindo 14.711. O mesmo relatório citado acima traz os dados da migração boliviana, a qual não apresentou valores tão altos, mas trouxe um número expressivo em 2012, com 16.275 mil migrantes e teve um decréscimo

³¹ A tabela com todas as matrículas por país de origem pode ser encontrada no apêndice II.

³² A variável “país de origem” foi descrita pela autora no SPSS com base no anexo 4 dos microdados do Censo Escolar, o qual traz a tabela com os países que correspondem ao valor da variável país de origem tanto de matrículas de alunos, como de matrículas de docentes. Neste documento cada país de origem possui um valor numérico, sendo necessária a mudança deste valor para o nome correspondente no SPSS para obter as informações que apresentamos nesta pesquisa (INEP, 2020).

nos anos seguintes, chegando a 7.813 mil migrantes no último ano que o estudo evidencia (OLIVEIRA, 2019, p. 82).

Retomando a migração dos séculos XIX e XX, Azevedo (1987) Seyferth (1996; 2002) e Ramos (1996) tratam a perspectiva da defesa da imigração como uma ferramenta para que a sociedade brasileira fizesse a transição do trabalho em regime de escravidão para o trabalho livre, sem precisar incluir a população escravizada – ou ex-escravizada – neste processo, uma vez que o imigrante seria seu substituto físico não apenas na agricultura como também nas atividades urbanas.

Aliado a esse discurso havia, ainda, o desejo de atrair imigrantes europeus, ou seja, imigrantes brancos, uma vez que estes foram concebidos como imigrantes ideais, pois seriam os agentes de progresso e civilização do país e, sobretudo, em relação com aqueles considerados inferiores. Nesse sentido, a relação da população negra e indígena com os imigrantes brancos seria impregnada de exemplos de virtudes destes, moldando-os enquanto cidadãos direcionados para o trabalho; ademais, era esperado que estas características civilizadoras fossem também conquistadas e mantidas por meio de cruzamentos inter-raciais, os quais levariam, por conseguinte, ao branqueamento desta população (AZEVEDO, 1987).

De acordo com Pereira (2011) tanto a tentativa de branqueamento da população negra e indígena, na perspectiva da ocidentalização do país, quanto o perfil tido como ideal para aqueles imigrantes desejados são as marcas da política migratória brasileira nas últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX. A qual, inclusive, contava com a subvenção do estado para trazer os imigrantes para o país. Carvalho (2021) discorre sobre a migração nesse período afirmando que a subvenção migratória foi adotada enquanto política de estado. Nesse sentido, foi oferecido aos imigrantes o pagamento dos custos das passagens, eventuais despesas acarretadas pela viagem e, quando em solo brasileiro, acesso a alojamentos e hospedarias, locais em que poderiam se manter até que fossem contratados. Essas ofertas eram decorrentes de contratos firmados entre o estado, os fazendeiros e as sociedades de imigração, portanto, o estado era responsável por custear uma parte desses gastos e os fazendeiros e sociedades de imigração arcavam com a outra parte (CARVALHO, 2021).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em publicação dos dados deste período, entre 1884 e 1933 o Brasil recebeu 3.963.599

imigrantes. Destes, a maior parte era oriunda de Portugal, Itália, Espanha, Alemanha e Japão, respectivamente (IBGE, 2000)³³.

Esses dados são muito diversos do cenário migratório atual. Cavalcanti e Oliveira (2020) afirmam que a migração durante a última década no Brasil pode ser entendida em dois momentos. O primeiro, de 2010 a 2015, traz à tona os importantes fluxos Sul-Sul, dinâmica protagonizada pelos migrantes de países como Haiti, Senegal, Paquistão, países sul-americanos, entre outros. A segunda metade da década é caracterizada pelos autores como sendo a de consolidação latino-americana, afirmada a partir da predominância dos fluxos advindos da América Latina, tendo como expoentes a Venezuela, Paraguai, Haiti, Bolívia e Argentina (Cavalcanti e Oliveira, 2020, p. 9).

Tendo isso em vista, as tabelas 4 e 5 visam apresentar a presença de matrículas das crianças de 0 a 12 anos na educação básica brasileira no ano de 2020 segundo a idade. A seguir, a tabela 4 traz os dados das crianças brasileiras.

Tabela 6 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos segundo a idade

Idade	Nº de matrículas	Porcentagem
0	3.193	0,0
1	287.621	1,0
2	782.087	2,8
3	1.397.481	5,0
4	1.995.222	7,2
5	2.654.926	9,6
6	2.793.631	10,1
7	2.874.256	10,4
8	2.945.090	10,6
9	2.995.378	10,8
10	2.968.101	10,7
11	3.007.167	10,8
12	3.060.248	11,0
Total	27.764.401	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

³³ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/estatisticas-do-povoamento/imigracao-por-nacionalidade-1884-1933.html>. Acesso em 20 de maio de 2021.

Tabela 7 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil segundo a idade (continua)

Idade	Nº de matrículas	Porcentagem
0	1	0,0
1	263	0,4
2	1.190	1,6
3	2.301	3,1
4	3.884	5,3
5	5.752	7,8
6	6.791	9,2
7	7.775	10,6
8	8.403	11,4
9	8.799	12,0
10	9.200	12,5
11	9.340	12,7
12	9.780	13,3
Total	73.479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Os dados das tabelas 5 e 6 demonstram as idades indicadas nas matrículas escolares de bebês e crianças, sendo a primeira com foco nas crianças brasileiras e a segunda a partir das matrículas de crianças migrantes. Identificamos, portanto, que há um baixíssimo número de matrículas de bebês com menos de 1 ano em ambas as tabelas, sendo ainda mais diminuto na tabela acerca das crianças migrantes, ao passo que há apenas 1 matrícula de um bebê que possuía menos de um ano quando esta foi realizada, essa matrícula única não chega a compor a porcentagem de forma significativa. Podemos observar um movimento semelhante na tabela 4, com 3.193 ou 0%, matrículas de bebês, número extremamente reduzido quando se pensa na dimensão de um país como o Brasil. Há que se pensar se e o que ocorre no momento de preenchimento destes dados, pois partimos da hipótese de impossibilidade de que exista apenas esse valor total de matrículas.

Seguindo com as observações acerca do número de matrículas, os valores para aqueles e aquelas que ocupam as vagas nas creches permanece diminuto, sobretudo

quando observamos as demais etapas. Na sequência dos dados sobre os bebês e as crianças migrantes, temos que 263 matrículas ou 0,4% do total são daqueles que possuem 1 ano, em contraposição aos dados das crianças brasileiras, as quais possuem 287.621 matrículas e abarcam 1% do total deste contingente; com 2 anos aparecem 1.190 ou 1,6% matrículas de bebês migrantes; ao passo que se observa 782.087 ou 2,8% com relação as matrículas dos bebês brasileiros; 2.301 ou 3,1% são de matrículas daqueles com 3 anos; com relação às matrículas brasileiras, temos 1.397.481 matrículas, o que representa 5% do total; as crianças migrantes que possuem 4 anos representam 5,3% e possuem 3.884 matrículas; as crianças brasileiras com 4 anos, por sua vez, abarcam 1.995.222 ou 7,2%; 5.752 ou 7,8% para as crianças migrantes que possuem 5 anos; 2.654.926 matrículas ou 9,6% para os brasileiros e brasileiras com 5 anos; para as crianças migrantes com 6 anos o total de matrículas foi de 9,2% e 6.791 matrículas; 10,1% foi o total identificado para as crianças brasileiras com 6 anos, valor equivalente a 2.793.631 matrículas; os migrantes de 7 anos representaram 10,6% com 7.775 matrículas; 2.874.256 ou 10,4% foram as crianças brasileiras com 7 anos; os migrantes de 8 anos obtiveram 8.403 matrículas e 11,4% do total; ao passo que as crianças brasileiras com 8 anos apresentaram 2.945.090 ou 10,6%; as crianças migrantes com 9 anos representam 8.799 matrículas com 12% do total; os dados do Brasil para essa mesma idade foram de 2.995.378 ou 10,8%; as crianças migrantes que tinham 10 anos representavam 9.200 matrículas e 12,5%; enquanto as crianças brasileiras abarcaram 2.968.101 matrículas, representando 10,7%; os migrantes de 11 anos apresentaram 12,7% com 9.340 matrículas; enquanto brasileiros e brasileiras dessa mesma idade representaram 10,8% com 3.007.167 matrículas e, por fim, as crianças migrantes de 12 anos abarcaram 13,3% do total, com 9.780 matrículas e as crianças brasileiras de 12 anos registraram 3060248 matrículas, correspondendo a 11% do total.

Nesta tabela podemos visualizar o número de matrículas dividido por idade, permitindo identificar com mais detalhes os bebês e as crianças que compõem o contingente migratório na educação básica brasileira e o mesmo cenário para os dados dos bebês e crianças brasileiras. É interessante notar que o número de matrículas cresce conforme a idade aumenta nos dois casos. Com relação às matrículas dos bebês migrantes, observamos que aqueles e aquelas que possuem 0 e 1 ano perfazem apenas 0,4% do total com 264 matrículas, de modo inverso, os que possuem 11 e 12 anos contam com 26% do total de matrículas.

Os dados das crianças brasileiras seguiram um padrão aproximado na lógica de crescimento de matrículas conforme o aumento da idade, contudo, quando observamos os valores totais de acesso à Educação Infantil das crianças brasileiras comparado com os valores da mesma etapa para as crianças migrantes, é possível identificar que as crianças brasileiras possuem uma leve vantagem nesta etapa de ensino, uma vez que, do valor total de matrículas de 0 a 12 anos, 35,7% estão concentradas nesta etapa. As crianças migrantes, por sua vez, possuem 27,4% nesta mesma etapa. Outra observação destes dados é que as matrículas do Ensino Fundamental I e II das crianças brasileiras não oscilam muito no percentual, poucos décimos são adicionados ou mesmo perdidos conforme a idade aumenta; nas matrículas das crianças migrantes, no entanto, não identificamos decréscimos, ainda que o aumento seja de poucos décimos. Nesse sentido, os dados evidenciam um aumento de matrículas contínuo junto a idade das crianças.

Desse modo, verifica-se que as crianças migrantes se fazem presentes na educação básica brasileira, evidenciando que estas também se constituem como sujeitos de mobilidade, ainda que sejam invisibilizadas (PAVEZ-SOTO, 2010). A infância é um grupo social consolidado e, portanto, há que compreendê-la a partir de seu caráter heterogêneo, o qual concentra desigualdades de gênero, origem étnica e racial, classe social e ainda outras que pairam sob a estrutura da sociedade. A infância migrante enquanto grupo concentra ainda outras questões, uma vez que as diferenças citadas são somadas a nacionalidade, origem étnico racial, cultural ou religiosa e, em alguns casos, até mesmo o caráter de seu projeto migratório compõe o rol de experiências que impactam diretamente nesse grupo (PAVEZ-SOTO, 2010).

Faz-se necessário compreender não apenas sobre quantas crianças migrantes estavam matriculadas na educação básica brasileira em 2020, como também quais são as características intrínsecas desse grupo para refletir como esse perfil impacta a educação brasileira e pode ser impactado por ela. As tabelas a seguir se orientam para esse objetivo. As tabelas 7 e 8, portanto, têm como foco o sexo das crianças de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira, sendo a tabela 6 a partir dos dados das crianças brasileiras e a tabela 7 com os dados das crianças migrantes.

Tabela 8 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos, segundo o sexo

Sexo	Nº de matrículas	Porcentagem
Masculino	14.244.362	51,3
Feminino	13.520.039	48,7
Total	27.764.401	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A partir dos dados trazidos pela tabela 6 podemos observar que as matrículas de meninos e meninas de 0 a 12 anos na educação básica não possuem uma diferença muito grande, ainda que esta esteja presente. Constatamos que das 27.764.401 matrículas, 14.244.362 ou 51,3% são de meninos, enquanto 13.520.039, sendo 48,7% do total, são de meninas. Esses números evidenciam uma diferença percentual de 2,6% e 724.323 matrículas, uma ligeira vantagem dos meninos em relação às meninas, mas um indicativo de paridade entre os gêneros no acesso à educação básica brasileira, pelo menos ao que se refere a este recorte etário que trazemos nesta pesquisa.

A tabela 7, abaixo, possui o mesmo objetivo, mas volta o seu olhar para as matrículas das crianças migrantes.

Tabela 9 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil segundo o sexo

Sexo	Nº de matrículas	Porcentagem
Masculino	37676	51,3
Feminino	35803	48,7
Total	73479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Nesta tabela podemos observar os números representativos do acesso à educação daqueles e daquelas que compõem a migração internacional infantil para o Brasil dividida pelo sexo indicado nestas matrículas. Identificamos 73.479 matrículas, das quais 37.676 ou 51,3% correspondem ao sexo masculino e 35.803 ou 48,7% são do sexo feminino. É

possível, portanto, identificar que não existem discrepâncias nos números de meninos e meninas migrantes, uma vez que estes possuem um percentual de presença muito próximo. Esse resultado se aproxima do que abordamos com relação às matrículas das crianças brasileiras, sendo o percentual de matrículas de meninos e meninas o mesmo nos dois casos, ainda que os valores sejam diferentes. Contudo, nos interessa observar esses dados para além da paridade de acesso, tentamos compreender a partir destes as dinâmicas migratórias que o grupo infantil possui, refletindo sobre as possibilidades de mobilidade ser distintas tendo em vista o gênero de quem o faz.

Nesse sentido, o Resumo Executivo do Relatório Anual OBMigra (2020) apontou que de 2011 a 2019 o país registrou a entrada de 1.085.673 imigrantes e, desse total 399.372 eram mulheres (OBMigra, 2020, p. 3), considerando esses dados a migração feminina representou 36,8% do contingente migratório nesse período. Com relação aos migrantes de longo termo – aqueles que permanecem no país por um período superior – o mesmo documento aponta que 660.349 imigrantes de longo termo foram registrados entre 2010 e 2019 e, deste total, 41% eram mulheres. Por fim, os dados do relatório “International Migrant Stock 2019: Country Profile”, publicado pelo Department of Economic and Social Affairs (UN DESA) evidenciam que a migração feminina possui um valor bastante aproximado da migração masculina, considerando os dados gerais migratórios, sem a divisão por faixas etárias, os dados indicam que 46% da migração é feminina, enquanto os homens representam 54%.

Desse modo, podemos inferir que essa aproximação observada nos dados da migração feminina com a migração masculina tem acontecido nos últimos anos. Contudo, a ausência de relatórios que apresentem esses dados em uma perspectiva mais bem delimitada, com números e porcentagens por faixa etária da população migrante, dificulta o reconhecimento da forma como esses dados se encontram e se desencontram, não possibilitando que se identifique se essa igualdade permanece apenas em algumas faixas etárias ou se ocorre em todas elas.

Lazarin (2019), Lazarin e Abramowicz (2021) tratam sobre os dados das crianças que solicitam refúgio ao Brasil ou já possuem essa condição no país. As pesquisadoras demonstram que essa igualdade entre os dados dos sexos dos solicitantes de refúgio e refugiados só é encontrada entre os mais jovens. Há a constatação de que os dados relativos a refúgio que consideram as crianças seguem uma lógica diferente da lógica adulta, concluindo que quanto mais jovens são, mais paridade há entre os dados de

meninos e meninas e, quanto mais velhos são, maior é a predominância masculina nos dados.

Ainda com relação ao perfil das crianças de 0 a 12 anos no Brasil, temos as tabelas 9 e 10, as quais abordam os dados relativos à variável cor/raça dos dados do Censo Escolar, a primeira trazendo os dados registrados nas matrículas de crianças brasileiras e a segunda a partir das matrículas das crianças migrantes.

Tabela 10 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos, segundo a cor/raça

Cor/raça	Nº de matrículas	Porcentagem
Parda	9.512.713	34,3
Branca	9.378.356	33,8
Não declarada	7.802.876	28,1
Preta	809.286	2,9
Indígena	178.371	0,6
Amarela	82.799	0,3
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 8 evidencia as declarações de cor/raça realizadas na efetivação das matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos. De acordo com os microdados do Censo Escolar, podemos identificar que a maior parte das declarações que constam nas matrículas é de pardos, categoria que concentra 9.512.713 matrículas, abarcando 34,3% do total; seguida de brancos, com 9.378.356 matrículas e 33,8% do total; aqueles e aquelas declarados pretos apresentaram 809.286 matrículas e têm 2,9% do total; os declarados indígenas abarcam 178.371 matrículas e 0,6% do total registrado; por fim, a categoria amarelo aparece com 0,3% do total e 82.799 matrículas, por fim aqueles e aquelas que não possuem declaração de cor/raça concentram 28,1% do total, sendo 7.802.876 matrículas.

Para compreender melhor esses dados, segue a tabela a seguir com os dados das crianças migrantes.

Tabela 11 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil segundo a cor/raça

Cor/raça	Nº de Matrículas	Porcentagem
Parda	22.294	30,3
Não declarada	21.071	28,7
Branca	19.142	26,1
Preta	8.431	11,5
Amarela	1.288	1,8
Indígena	1.253	1,7
Total	73.479	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Os dados da tabela 9 nos permitem observar em quais categorias se concentram as declarações de cor/raça das crianças migrantes, bem como as ausências dessas declarações. Nesse sentido, enquanto maioria das declarações estão os declarados pardos, os quais representam 22.294 e 30,3% do total; o segundo grupo com a maior parte de declarações é o das crianças declaradas brancas, as quais somam 26,1% e concentram 19.142 matrículas; seguidas daquelas declaradas pretas, representantes de 11,5% e 8.431 matrículas; em seguida estão as declaradas amarelas, com 1.288 matrículas e 1,8% do total; por fim, entre as declarações, há aquelas e aqueles declarados indígenas, os quais abarcam 1,7% do total e possuem 1.253 matrículas. Para além destes dados, há um grande percentual de não-declarações, inclusive, numericamente estes dados não superam apenas as declarações do maior contingente: o pardo; as não declarações possuem 21.071 matrículas e representam 28,7% do total de matrículas.

Em tese, os dados das declarações de cor/raça supostamente devem estar intrinsecamente relacionados aos dados dos países de origem mais representativos no Censo Escolar e, nesse sentido, conforme evidenciado na tabela 2, os países de maior expressão numérica são: Venezuela, Bolívia, Haiti, Estados Unidos da América, Portugal, Paraguai, Argentina, Colômbia, Japão e Itália. O três primeiros, conforme mostramos anteriormente, se constituem em 58,2% das matrículas de crianças migrantes e, usualmente, não possuem um fenótipo branco. Tanto a Venezuela quanto a Bolívia, mas,

sobretudo a Bolívia, têm na cor da pele e no fenótipo de seus originários fortes traços indígenas e há o pertencimento étnico indicado por muitas comunidades destes dos países³⁴. Contudo, de acordo com os dados gerados pela variável cor/raça do Censo Escolar de 2020, estes não possuem esse pertencimento étnico, uma vez que se constituem em maioria nos dados de países de origem, mas quando observamos os dados daqueles e daquelas declarados indígenas, esta categoria é a que menos registrou declarações.

Em outro sentido, por não serem considerados brancos, há a possibilidade de que grande parte destes tenha sido declarado pardo, a categoria mais representativa dos dados das declarações. Esta hipótese traz algumas questões para o cenário das relações raciais brasileiras, uma vez que no Brasil, consideram-se negros aqueles declarados pretos e pardos (GUIMARÃES, 2003), de modo que, no caso dos migrantes, a categoria negro seria preenchida, por exemplo, por Bolivianos e Haitianos – sendo um declarado pardo e o outro preto. Nesse sentido, há particularidades que precisam ser observadas no trato das declarações de cor/raça de migrantes, uma vez que estes podem ter outras concepções com relação a esse quesito, impondo uma atenção maior no trato destas questões.

Esta questão pode ser observada nos dados que apresentamos acerca das matrículas de crianças brasileiras, uma vez que a categoria que mais abrange matrículas é, igualmente, daquelas e daqueles declarados pardos. De acordo com a estimativa do segundo trimestre de 2022 divulgada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), o Brasil a população brasileira é constituída por 45,6% de pardos, 43,1% de brancos e de 10,2% de pretos³⁵ (IBGE, 2022). Ainda que a categoria negra seja composta por aqueles declarados pretos e pardos, observamos que as declarações não são proporcionais tanto no que se relaciona aos dados registrados pelo IBGE, quanto pelos dados que apresentamos sobre as matrículas de crianças de 0 a 12 anos na educação básica brasileira.

O alto índice de declarações de brancos também chama a atenção nos dois casos, sendo ainda maior nas matrículas das crianças brasileiras. Contudo, essa questão com relação às crianças migrantes alerta, pois conforme afirmado acima, têm-se a perspectiva de que estes dados correspondam aos dados dos países de origem e aqueles em que há a predominância da população branca não se fazem tão expressivos nos dados do Censo

³⁴ Caso dos indígenas venezuelanos, de etnia Warao, ou mesmo de bolivianos, denominados Quechuas.

³⁵ Segundo a nota explicativa encontrada abaixo da tabela gerada, aqueles e aquelas que se declaram como indígenas, amarelos ou mesmo não possuem declaração, encontram-se diluídos no total. Resultado disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403#resultado>>. Acesso em 17 de agosto de 2022.

Escolar. Discutindo acerca dos conceitos e práticas que envolvem o sistema classificatório de cor ou raça constantes no IBGE, Osório (2003) toma como base o resultado das pesquisas de Valle Silva (1999) e Teles e Lim (1998) em que os autores constatarem que há um processo de embranquecimento nas heteroatribuições³⁶, processo que associam às noções de etiqueta social de um país em que se impera o ideal de branqueamento. Nesse sentido, as heteroatribuições guardariam um caráter de concessão benevolente dos classificadores para com os classificados: “[...] se quanto mais preto pior, ver o preto como pardo e o pardo como branco torna-se uma ‘gentileza’ à luz da ideologia racial” (OSÓRIO, 2003, p. 17). Desse modo, tanto os dados das crianças migrantes, como os dados das crianças brasileiras, podem ter sofrido com a influência destas questões.

Outro dado que nos chama atenção nestes resultados é o alto índice de não-declarações contido nestes, tanto nos dados das crianças brasileiras quanto nos dados das crianças migrantes. Para melhor entender essa lacuna, identificamos uma nota do INEP³⁷ em que o instituto aborda essa problemática, a qual atinge não apenas a população migrante, mas toda a população que consta no Censo Escolar. De acordo com o INEP a não-declaração destes dados ocorre muitas vezes pela ausência da categoria cor/raça nas fichas de matrícula das crianças, de modo que o órgão encontrou um total de 25% de não declarações nos dados gerais das matrículas.

Contudo muitas questões ainda pairaram sobre os números apresentados pela população migrante: quem preenche os dados relativos ao pertencimento racial dos estudantes? Haveria razões para o não preenchimento? Há a ocorrência de não preenchimento em mais países de origem do que em outros? Quais são os impactos das atribuições majoritariamente pardas no processo de vulnerabilização desta população que, frequentemente, já está às margens da sociedade? Estas questões ainda não foram respondidas, mas achamos importante fazê-las, uma vez que há uma grande omissão de dados nesta variável do Censo Escolar.

Ainda no esforço de compreender um pouco mais sobre o perfil das crianças que estamos trazendo nesta pesquisa, trouxemos nas tabelas 11 e 12 o número de matrículas em que foram inseridos dados sobre necessidade especial, sendo a primeira referente às matrículas de crianças brasileiras e a segunda com foco nas crianças migrantes.

³⁶ De acordo com Osório (2003) a heteroatribuição de pertença corresponde a atribuição feita por outrem, como por exemplo nos casos de nascimento e óbito.

³⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_sep/pt-br/noticias/agosto/inep-lanca-campanha-de-preenchimento-do-campo-cor-raca-no-censo-escolar> Acesso em 16 de junho de 2021.

Tabela 12 – Matrícula de crianças brasileiras de 0 a 12 anos com necessidade especial na educação básica no Brasil

Necessidade especial	Nº de matrículas	Porcentagem
Sem necessidade especial	26.875.073	96,8
Com necessidade especial	889.328	3,2
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

De acordo com os dados da tabela 10, existem 26.875.073 matrículas, ou em termos percentuais, 96,8%, sem indicação de necessidade especial, ao passo que 3,2% ou 889.328 matrículas trazem a necessidade educacional especial em suas especificações. Na tabela 11, abaixo, podemos verificar esses dados com relação às crianças migrantes.

Tabela 13 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos com necessidade especial³⁸ na educação básica no Brasil

Necessidade especial	Nº de matrículas	Porcentagem
Sem necessidade especial	72.048	98,1
Com necessidade especial	1.431	1,9
Total	73.479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Os dados a respeito da necessidade especial evidenciam a existência de 1.431 matrículas que indicam necessidade especial, esse valor, por sua vez, corresponde a 1,9% do total de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos. Nesse sentido, compõem os

³⁸ Termo utilizado pela variável do Censo Escolar para se referir às matrículas de crianças que possuem necessidades educacionais especiais.

dados de crianças que não possuem necessidade especial – ao menos não declarada nas matrículas – 98,1%, correspondente a 72.048 matrículas.

Para que esses dados fiquem ainda mais explícitos, subdividimos nas tabelas 13 e 14 as matrículas em níveis/séries/anos, a fim de que se identifique se há maior incidência em alguma destas e, em caso positivo, quais são.

Tabela 14 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos com necessidade especial cruzada com a etapa de ensino (continua)

Etapa de ensino	Sem necessidade especial	Com necessidade especial	Total
Creche	3.614.468	31.387	3.645.855
Pré-escola	5.086.723	79.194	5.165.917
1º ano	2.721.130	69.959	2.791.089
2º ano	2.747.097	74.646	2.821.743
3º ano	2.935.572	98.026	3.033.598
4º ano	2.828.386	95.670	2.924.056
5º ano	2.695.284	84.191	2.779.475
6º ano	2.446.124	56.693	2.502.817
7º ano	849.861	15.615	865.476
8º ano	4.692	106	4798
9º ano	3.267	98	3.365
Ensino Médio – 1º ano	84	0	84
Ensino Médio – 2º ano	29	0	29
Ensino Médio – 3º ano	21	0	21
Ensino Médio – não seriada	2	0	2
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 1ª Série	6	0	6
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 2ª Série	2	0	2

Tabela 15 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos com necessidade especial cruzada com a etapa de ensino (conclusão)

Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 3ª Série	1	0	1
Curso FIC Concomitante	6	0	6
EJA – Anos iniciais	136	74	210
EJA – Anos finais	146	17	163
Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental)	2	3	5
Total	25.933.039	605.679	26.538.718

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Na tabela 12 as matrículas daqueles e daquelas que possuem alguma necessidade educacional especial está dividida por etapa de ensino. Desse modo, observamos que a série/ano que mais concentra matrículas de crianças com necessidades especiais é o 3º ano, com 98.026 matrículas e 16,2% do total de matrículas; seguido do 4º ano, com 15,8% e 95.670 matrículas; o 5º ano aparece em seguida com 13,9% e 84.191 matrículas; a pré-escola, por sua vez, concentra 79.194 matrículas, o equivalente a 13,1%; com 74.646 matrículas, o 2º ano responde a 12,3% do total; o 1º ano possui 12,3%, abarcando 69.959 matrículas; com 9,4% do total, o 6º ano concentra 56.693 matrículas; a creche, por sua vez, possui 31.387 matrículas, com 5,2% do total destas; o 7º ano abarca 2,6% do total, concentrando 15.615 matrículas. O 8º ano possui 106 matrículas, o 9º ano, por sua vez, concentra 98; o EJA – Anos Iniciais abarca 74 matrículas; EJA – Anos Iniciais possui 17 e, por fim, Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental) concentra 3 matrículas, sendo que todos esses não chegam a compor porcentagem, permanecendo em 0%. Todas essas matrículas

somadas, correspondem a 605.679. As demais séries/anos/etapas não registraram nenhuma matrícula de crianças com necessidades especiais.

Constatamos a partir destes dados que 69,8% das matrículas de crianças com necessidades especiais se encontram no Ensino Fundamental I, seguido das matrículas da Educação Infantil, com 18,3% e, por fim, o Ensino Fundamental II, com 12%. É interessante observar, contudo, que as matrículas da Educação Infantil se concentram, majoritariamente, na pré-escola, a qual possui mais do que o dobro de matrículas de crianças com necessidades especiais registrado pela creche; quando olhamos apenas para essa etapa de ensino, concluímos que a creche abarca 28,4% das matrículas, enquanto a pré-escola aparece com 71,6% do total.

A tabela a seguir, por sua vez, se concentra nos mesmos dados, mas com foco nas matrículas das crianças migrantes.

Tabela 16 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos com necessidade especial na educação básica no Brasil por etapa de ensino (continua)

Etapa de ensino	Sem necessidade especial	Com necessidade especial	Total
Creche	6.099	34	6.133
Pré-escola	11.767	107	11.874
1º ano	8.776	143	8.919
2º ano	8.672	159	8.831
3º ano	8.279	124	8.403
4º ano	8.246	150	8.396
5º ano	8.215	125	8.340
6º ano	7.115	95	7.210
7º ano	2.248	31	2.279
8º ano	37	0	37
Valor inexistente	8	0	8
EJA anos iniciais	2	0	2

Tabela 17 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos com necessidade especial na educação básica no Brasil por etapa de ensino (conclusão)

Total	69.464	968 ³⁹	70.432
--------------	--------	-------------------	--------

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 13 evidencia a existência de matrículas em que há a indicação de necessidade especial da criança matriculada, sendo que essa variável fora cruzada com a variável de etapa de ensino. Temos, portanto, o 2º ano como a série/ano em que mais há a incidência de matrículas de crianças migrantes com necessidade especial, esta representa 16,4% do total, com 159 matrículas; o 4º ano apresenta 15,5% de matrículas e abarca 150 matrículas; o 1º ano possui 143 matrículas de crianças migrantes com necessidade especial, o que representa 14,8% do total de matrículas; o 5º ano apresenta 12,9% do total e 125 matrículas; a seguir temos o 3º ano com 124 matrículas e 12,8%; a pré-escola, por sua vez, tem 11,1% e 107 matrículas de crianças migrantes com alguma necessidade educacional especial; o 6º representa 9,8% com 95 matrículas; a creche abarca 34 matrículas e 3,5% do total; o 7º ano traz 31 matrículas e 3,2%. O 8º ano e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) não indicaram nenhuma matrícula de crianças com necessidades educacionais especiais e a variável que apresenta um valor de etapa de ensino inexistente também não apresentou matrículas com relação à necessidade especial.

Desse modo podemos identificar que 72,4% das matrículas que indicam alguma necessidade especial por parte das crianças migrantes se encontram no Ensino Fundamental I, sendo esta etapa a mais representativa das que são trabalhadas nesta dissertação. Em seguida vem a Educação Infantil, a qual possui 14,6% divididos entre a creche e a pré-escola. O Ensino Fundamental II representa 13% do total de matrículas em que há a indicação de necessidade educacional especial das crianças matriculadas.

Nesse sentido, podemos observar que em linhas gerais os dados das matrículas das crianças migrantes vão ao encontro do que se identifica nas matrículas das crianças brasileiras, sobretudo ao que se relaciona à concentração destas matrículas nas etapas de ensino.

³⁹ Estes dados estão em divergência com aqueles apresentados anteriormente por conta dos dados de matrículas duplicados e ainda outras problemáticas desconhecidas relacionadas aos totais de dados disponibilizados pelo Censo Escolar, conforme relatado anteriormente.

As tabelas a seguir tratam sobre a presença geográfica destas matrículas, indicando as regiões do Brasil e quanto cada região abarca do total de matrículas de crianças brasileiras na tabela 14 e de crianças migrantes na tabela 15.

Tabela 18 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil por região

Região	Nº de matrículas	Porcentagem
Sudeste	11.286.548	40,7
Nordeste	7.671.693	27,6
Sul	3.960.848	14,3
Norte	2.667.500	9,6
Centro-oeste	2.177.812	7,8
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 14 nos possibilita enxergar as matrículas das crianças brasileiras distribuídas ao longo das regiões do Brasil. Nesse sentido, observamos que a região que mais concentra estas matrículas é a Sudeste, com 11.286.548 matrículas, o equivalente a 40,7% do total; a região Nordeste se constitui como a segunda no número de matrículas, responsável por 7.671.693 destas, correspondente a 27,6%; o Sul abarca 14,3% do total registrado, com 3.960.848 matrículas; a região Norte concentra 2.667.500 matrículas e 9,6% do total; o Centro-Oeste, por fim, se constitui na região com a menor concentração de matrículas, sendo 2.177.812, valor que equivale a 7,8% do total.

A seguir temos a tabela que trata sobre a concentração de matrículas das crianças migrantes também por região.

Tabela 19 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil por região (continua)

Região	Nº de matrículas	Porcentagem
Sudeste	26.114	35,5

Tabela 20 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil por região (conclusão)

Norte	19.043	25,9
Sul	18.120	24,7
Centro-Oeste	6.853	9,3
Nordeste	3.349	4,6
Total	73.479	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 15 traz a divisão das matrículas das crianças migrantes pelas regiões do Brasil, indicando onde os dados são mais expressivos e onde estes se fazem menos presentes. Podemos observar, portanto, que a região Sudeste concentra a maior parte destas matrículas, apresentando 35,5% do total com 26.114 matrículas; seguida dessa região está o Norte, o qual abarca 19.043 matrículas representando 25,9% do total registrado; a região Sul possui 18.120 matrículas com 24,7% do total; o Centro-Oeste apresenta 9,3% do total, abarcando 6.853 matrículas; por fim, a região Nordeste aparece com 3.349 matrículas, correspondendo a 4,6% do total.

Quando olhamos as tabelas 14 e 15, podemos notar algumas diferenças que as matrículas das crianças migrantes têm com relação à concentração de matrículas ao redor do país para essa faixa etária. Notamos, nesse sentido, que o Nordeste se faz a segunda região com maior número de matrículas na tabela 14, enquanto na tabela 15 esta região concentra o menor número destas. A região Norte, por sua vez, possui 9,6% das matrículas das crianças brasileiras, sendo uma das regiões onde estas estão menos concentradas, no entanto, ao nos voltarmos para as matrículas das crianças migrantes, é possível perceber que esta região é a segunda com a maior quantidade de matrículas, com 25,9% do total.

No caso das matrículas das crianças brasileiras, este fenômeno pode ser explicado pela distribuição populacional a partir das regiões. De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE, 2011) a região sudeste é a que concentra a maior parte da população, com 43,4%; seguida da região nordeste, que abarca 34,6%; a região sul, por sua vez, registra 15,1%; a região norte do país consta nos dados com 3,9% e a região centro-oeste aparece com 3%. Desse modo, as matrículas das crianças brasileiras apresentam esta mesma distribuição por região (IBGE, 2011). Com relação às matrículas das crianças migrantes,

a distribuição apresenta uma lógica diversa, sendo, inclusive, mais presente em uma das regiões que menos apresentam índices populacionais.

Para que se observe com maiores detalhes onde essas matrículas se distribuem geograficamente foram cruzados os dados das matrículas com as respectivas unidades federativas, a fim de que se pudesse enxergar especificamente onde estas crianças se inserem dentro do país a partir dos dados de suas matrículas.

Tabela 21 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por Unidade Federativa (continua)

Unidade Federativa	Nº de matrículas	Porcentagem
São Paulo	6.225.569	22,4
Minas Gerais	2.577.068	9,3
Rio de Janeiro	1.954.863	7
Bahia	1.795.824	6,5
Paraná	1.562.947	5,6
Ceará	1.363.927	4,9
Santa Catarina	1.358.441	4,9
Pará	1.224.363	4,4
Pernambuco	1.190.071	4,3
Maranhão	1.166.044	4,2
Rio Grande do Sul	1.039.460	3,7
Goiás	871.008	3,1
Amazonas	621.968	2,2
Espírito Santo	529.048	1,9
Paraíba	521.037	1,9
Mato Grosso	513.383	1,8
Piauí	450.766	1,6
Alagoas	449.360	1,6
Rio Grande do Norte	445.034	1,6
Mato Grosso do Sul	421.003	1,5
Distrito Federal	372.418	1,3
Sergipe	289.630	1
Tocantins	244.802	0,9
Rondônia	225.305	0,8
Acre	144.750	0,5

Tabela 22 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por Unidade Federativa (conclusão)

Amapá	117.715	0,4
Roraima	88.597	0,3
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Na tabela 16 trouxemos os dados das matrículas das crianças brasileiras em que foi aplicado o filtro da variável de Unidade Federativa para que fosse possível verificar a distribuição geográfica das matrículas de forma mais pormenorizada, sendo possível identificar em quais estados estas matrículas se faziam mais presentes.

Temos, portanto, que o estado de São Paulo é o que mais apresenta matrículas, com 6.225.569 e 22,4% do total registrado pelo Brasil; seguido de Minas Gerais, que concentra 2.577.068 matrículas, valor equivalente a 9,3% do total; o Rio de Janeiro, por sua vez, tem 7% do total, sendo 1.954.863; o estado da Bahia registra 1.795.824 matrículas, valor que corresponde a 6,5% do total de matrículas; o Paraná, por sua vez, tem 1.562.947 matrículas e 5,6%; o Ceará possui 4,9% do total, o que equivale a 1.363.927 matrículas; o estado que segue é Santa Catarina, o qual registra 1.358.441 matrículas e 4,9% do total; o Pará aponta para uma concentração de 4,4%, percentual composto de 1.224.363 matrículas; o estado de Pernambuco aparece em seguida com 1.190.071 matrículas e 4,3% do total; Maranhão possui 4,2% e 1.166.044 matrículas; o Rio Grande do Sul, por sua vez, concentra 1.039.460 matrículas e 3,7% do total registrado pelo Brasil; o estado de Goiás apresenta 871.008 matrículas e 3,1% do total; o Amazonas aparece em seguida com 2,2% do total, equivalente a 621.968 matrículas; o Espírito Santo e a Paraíba apresentam o mesmo percentual de 1,9%, sendo que o primeiro possui 529.048 matrículas e o segundo 521.037; o Mato Grosso vem em seguida com 513.383 matrículas e 1,8% do total; Piauí, Alagoas e Rio Grande do Norte possuem, cada um, 1,6% do total, registrando, respectivamente: 450.766; 449.360 e 445.034 matrículas; o Mato Grosso do Sul possui 1,5% do total, o que corresponde a 421.003 matrículas; o Distrito Federal, por sua vez, possui 372.418 matrículas, equivalente a 1,3% do total registrado pelo Brasil; o estado de Sergipe vem em seguida com 1% do total e 289.630 matrículas; Tocantins possui 244.802 matrículas e concentra 0,9% do total; Rondônia vem em seguida com

225.305 matrículas e 0,8% do total registrado pelo país; o Acre possui 144.750 matrículas e 0,5% do total, enquanto o Amapá abarca 117.715 matrículas e 0,4% e Roraima, sendo a Unidade Federativa que menos concentra matrículas, aparece com 88.597 matrículas e 0,3% do total registrado pelo país.

A seguir temos a tabela que trata sobre as mesmas variáveis da tabela acima, contudo, tem como foco os dados das matrículas de crianças migrantes.

Tabela 23 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por Unidade Federativa (continua)

Unidade Federativa	Nº de matrículas	Porcentagem
São Paulo	18.970	25,8
Roraima	10.128	13,8
Paraná	7.106	9,7
Santa Catarina	6.713	9,1
Amazonas	6.254	8,5
Rio Grande do Sul	4.301	5,9
Minas Gerais	4.180	5,7
Rio de Janeiro	2.003	2,7
Goiás	1.972	2,7
Distrito Federal	1.775	2,4
Mato Grosso	1.602	2,2
Mato Grosso do Sul	1.504	2
Rondônia	1.059	1,4
Espírito Santo	961	1,3
Pará	924	1,3
Bahia	861	1,2
Ceará	670	0,9
Pernambuco	581	0,8
Acre	388	0,5
Maranhão	376	0,5
Paraíba	318	0,4
Rio Grande do Norte	265	0,4
Tocantins	180	0,2
Amapá	110	0,1
Alagoas	109	0,1

Tabela 24 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por Unidade Federativa (conclusão)

Sergipe	95	0,1
Piauí	74	0,1
Total	73.479	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 17, portanto, traz de modo mais aproximado a inserção das crianças migrantes no Brasil por meio da distribuição geográfica que estas matrículas apresentam. Nesse sentido, é possível observar se há predominâncias nos estados brasileiros, e, portanto, unidades federativas, em que a concentração de matrículas – e, seguindo nessa lógica, concentração de migrantes – apresenta maiores percentuais e quais estados são estes. Dito isso, podemos constatar que o estado que apresenta o maior número de matrículas é o estado de São Paulo, o qual concentra 18.970 matrículas e representa 25,8% do total; seguido deste estado temos Roraima, com 13,8% do total e 10.128 matrículas; o Paraná concentra 9,7% das matrículas, valor equivalente a 7.106 crianças migrantes matriculadas; Santa Catarina indica 9,1% com 6.713 matrículas; o Amazonas concentra 6.254 matrículas e 8,5% do total; o Rio Grande do Sul, em seguida tem 5,9%, o que representa 4.301 matrículas; Minas Gerais concentra 4.180 matrículas, sendo 5,7% do total; o Rio de Janeiro abarca 2,7% do total com 2.003 matrículas; Goiás apresenta esse mesmo percentual, sendo 1.972 matrículas; o Distrito Federal possui 1.775 matrículas, o que representa 2,4% do total; Mato Grosso aparece com 2,2% e 1.602 matrículas; Mato Grosso do Sul com 1.504 matrículas e 2% do total; Rondônia apresenta 1.059 matrículas, valor que representa 1,4% do total; Espírito Santo tem 961 matrículas o que representa 1,3%; o Pará abarca este mesmo percentual, contudo, possui 924 matrículas; a Bahia figura em seguida com 1,2% e 861 matrículas; o Ceará com 0,9% e 670 matrículas; Pernambuco possui 581 matrículas e 0,8% do total; o Acre aparece em seguida com 0,5% e 388 matrículas; Maranhão concentra 376 matrículas e 0,5% do total; Paraíba com 0,4% e 318 matrículas; O Rio Grande do Norte tem este mesmo percentual, mas abarca 265 matrículas; o Tocantins aparece com 0,2% e 180 matrículas; Amapá, Alagoas, Sergipe e Piauí concentram, cada um, 0,1%, sendo os totais de matrículas 110, 109, 95 e 74, respectivamente.

A partir destes dados observamos que São Paulo se constitui enquanto unidade federativa que abarca o maior número de matrículas, sendo este o responsável pela posição do sudeste enquanto região com a maior presença de crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas nas instituições de ensino, uma vez que é possível observar que entre os 5 estados mais expressivos, São Paulo é a única unidade federativa do Sudeste, sendo que as outras 4 se dividem entre Sul e Norte: Roraima, Paraná, Santa Catarina e Amazonas. Estes 5 estados, quando somados, correspondem a 66,9% do total de matrículas de todo o Brasil.

Ao analisar as tabelas 17 e 18, podemos observar que os dados indicam dinâmicas diferentes ao que se relaciona a distribuição geográfica das matrículas das crianças migrantes comparadas aos dados das crianças brasileiras. O primeiro ponto a se observar é que entre os três primeiros estados que mais concentram matrículas na tabela 17, cada um deles está localizado em uma região diferente: Sudeste, Norte e Sul; enquanto na tabela 16 observa-se que os três estados: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, compõem apenas a região Sudeste. De modo que no primeiro caso, ainda que haja predominância nas matrículas com relação às unidades federativas em questão, esta se dá regionalmente de forma mais pulverizada. É interessante, nesse sentido, notar que os dois estados que aparecem como sendo os de maior concentração na dinâmica das matrículas das crianças brasileiras, aparecem mais abaixo quando observamos os dados das crianças migrantes, sendo que Minas Gerais possui 5,7% do total de matrículas e o Rio de Janeiro abarca apenas 2,7%.

Outra questão que estas tabelas trazem é a constatação que a unidade federativa que menos apresenta matrículas de crianças brasileiras é a segunda mais expressiva quando se fala sobre matrículas de crianças migrantes. O estado de Roraima, no norte do país, aparece na tabela 16 com 0,3% do percentual de matrículas de crianças brasileiras, na tabela 17, em contraponto, observamos que este concentra 13,8% das matrículas de crianças migrantes.

O cruzamento dos dados das matrículas das crianças migrantes com os dados das crianças brasileiras permite observar um fenômeno importante para pensar a inserção destas crianças na educação básica brasileira e, sobretudo, em algumas unidades federativas. A tabela 17 indica que a maior parte das matrículas de crianças migrantes está concentrada no estado de São Paulo, sendo este seguido do estado de Roraima. Contudo, quando colocamos estas matrículas em comparação com o total, constatamos

que no primeiro estado, ainda que seja o que mais indica matrículas, a inserção das crianças migrantes representa 0,3% do total destas para a unidade federativa. Em Roraima, observamos que estas matrículas figuram em 10,3% do total de matrículas do estado.

Nesse sentido, esta unidade federativa é a que possui maior representatividade de matrículas de crianças migrantes do Brasil, ainda que não se constitua enquanto a que mais possui matrículas no país. Essa inserção mais representativa nesse estado da região norte do país pode ser explicada pelas entradas dos fluxos migratórios que ocorrem na fronteira deste com outros países, sobretudo, no caso das migrações venezuelanas, as quais acessam o Brasil por meio da cidade de Pacaraima, em Roraima.

Os dados a seguir apresentarão ênfase ao que se relacionam as matrículas das crianças migrantes, tratando as especificidades destas em variáveis como: etapa de ensino, níveis/anos/series, dependência administrativa, categoria de escola privada e existência de convênios com o poder público.

Tabela 25 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos segundo a etapa de ensino

Etapa de ensino	Nº de matrículas	Porcentagem
Educação Infantil	8.811.772	31,7
Ensino Fundamental I	14.349.961	51,7
Ensino Fundamental II	3.376.456	12,1
Demais etapas de ensino ⁴⁰	529	0
Total	26.538.718	95,6
Omisso do Sistema	1.225.683	4,4
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

As tabelas 19 e 20 nos permitem visualizar as matrículas a partir de sua distribuição ao longo das etapas de ensino da educação básica que o recorte desta pesquisa

⁴⁰ Estão agrupadas nesta categoria: 84 matrículas do 1º ano do Ensino Médio; 29 matrículas do 2º ano do Ensino Médio; 21 matrículas do 3º ano do Ensino Médio; 2 matrículas do Ensino Médio não-seriado; 6 matrículas do Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 1ª Série; 2 matrículas do Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 2ª Série; 1 matrícula do Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 3ª Série; 6 matrículas do Curso FIC Concomitante; 210 matrículas de EJA – Anos Iniciais; 163 matrículas de EJA – Anos Finais e 5 matrículas do Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental).

abarca, sendo que a primeira se refere às matrículas das crianças brasileiras e a última se relaciona à matrícula das crianças migrantes.

Na tabela 18 constatamos que a maior parte das matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos está localizada no Ensino Fundamental I, o qual concentra 51,7% do total, abarcando 14.349.961 matrículas; a segunda etapa em termos percentuais é a Educação Infantil, que concentra 8.811.772 matrículas e 31,7% do total; o Ensino Fundamental II, por sua vez, possui 12,1% do total com 3.376.456 matrículas; por fim, nos dados de matrículas em que constam as etapas de ensino, temos a categoria “demais etapas de ensino”, a qual foi descrita na nota de rodapé nº 40, que concentra 529 matrículas e não chega a compor percentualmente estes dados. Há, para além, os dados omissos, os quais não entram para nenhuma etapa de ensino por omitirem nos dados justamente esta variável; estes representam 4,4% do total, com 1.225.683 matrículas.

A tabela 19, abaixo, trata sobre os dados das crianças migrantes sob essa mesma perspectiva.

Tabela 26 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 na educação básica no Brasil por etapa de ensino

Etapa de ensino	Nº de matrículas	Porcentagem
Educação Infantil	18.007	24,5
Ensino Fundamental I	42.889	58,4
Ensino Fundamental II	9.526	13,0
Valor Inexistente	8	0,0
EJA (anos iniciais)	2	0,0
Total	70.432	95,9
Omisso do Sistema	3.047	4,1
Total	73.479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 19 possibilita observar a quantidade de matrículas por etapa de ensino em dados que trazem em detalhes as matrículas das crianças migrantes em curso no ano de 2020. Com relação aos dados totais, a Educação Infantil concentra 24,5% do total, abarcando 18.007 matrículas; o Ensino Fundamental I, por sua vez, possui 42.889 matrículas, abarcando 58,4% do total; o Ensino Fundamental II possui 9.526 matrículas,

sendo que essas correspondem a 13% das matrículas. Há, ainda, os dados encontrados que se relacionam a “valor inexistente” e Educação de Jovens e Adultos (EJA) Anos Iniciais, com 8 e 2 matrículas, respectivamente; e ambas não chegaram a compor a porcentagem representativamente. Para além, existem os dados “Omisso do Sistema”, os quais correspondem às matrículas em que não foram indicadas a etapa de ensino, e que concentram 3.047 matrículas ou 4,1% dos dados.

Ao analisar a tabela das matrículas das crianças migrantes em perspectiva com a tabela 5, que trata sobre a idade destas crianças, constatamos uma questão importante a ser problematizada: a soma dos valores que correspondem às idades das crianças tendo como referência as etapas que se relacionam à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I não corroboram com os dados da tabela 18. Somamos os percentuais das idades de 0 a 5 anos, operação em que obtivemos 18,2% enquanto o total deste recorte etário, contudo, quando observamos o total registrado por esta etapa de ensino, verificamos que este apresenta 24,5%, valor que representa uma diferença de 6,3% para mais do que o total de crianças público da Educação Infantil. Os dados do Ensino Fundamental I com relação à idade também evidenciam desencontros, uma vez que quando somados os valores percentuais das idades de 6 a 11 anos, encontramos 68,4%, enquanto as matrículas que estariam de acordo com esta faixa etária indicam um total de 58,4%, ou seja, 10% a menos do que o total de crianças deste recorte etário.

Conforme indicamos anteriormente, há os casos em que os valores correspondentes à etapa de ensino das matrículas estiveram omissos, casos esses que representam 4,1% dos dados. Compreendemos que este percentual influencia no resultado das variáveis em maior ou menor grau. No entanto, no caso do Ensino Fundamental I, etapa em que a diferença encontrada é para menos, este valor não se aproxima daquele que “falta”.

Ao longo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292, a qual discute a constitucionalidade do corte etário de 31 de março para as matrículas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, há o argumento de que não se estabelece faixa etária entre as etapas de ensino do Sistema por haver o entendimento de que o que importa é que as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos tenham acesso à educação de acordo com suas capacidades. Este argumento, portanto, indica que não há inconstitucionalidade na mobilidade entre as etapas de ensino.

Ainda que se pontue na ADPF 292 que esta não é estabelecida, há o entendimento de que crianças de 4 anos a 5 anos e 11 meses devem estar na Educação Infantil, por exemplo, sendo que a idade de conclusão desta etapa acaba por conformar a idade de ingresso ao Ensino Fundamental I. Se faz necessário, portanto, ressaltar a problemática de se constatar “excesso” na Educação Infantil e “falta” no Ensino Fundamental I. Constatação esta que nos levou a algumas questões: o que houve com os 10% das crianças migrantes que deveriam estar no Ensino Fundamental I? Há, em alguma medida, a possibilidade de que algumas destas crianças estejam sendo matriculadas na Educação Infantil ao invés de estarem acessando o Ensino Fundamental I? Em outro sentido, de quem são as matrículas que correspondem a 6,3% a mais na Educação Infantil? Estas questões indicam a necessidade de outros estudos que se aprofundem nestas problemáticas.

Nas tabelas a seguir identifica-se com maior facilidade as matrículas ao longo dos níveis/séries destas etapas de ensino.

Tabela 27 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil dividida por nível/ano/série (continua)

Etapa de ensino	Nº de matrículas	Porcentagem
Creche	3.645.855	13,1
Pré-escola	5.165.917	18,6
1º ano	2.791.089	10,1
2º ano	2.821.743	10,2
3º ano	3.033.598	10,9
4º ano	2.924.056	10,5
5º ano	2.779.475	10
6º ano	2.502.817	9
7º ano	865.476	3,1
8º ano	4.798	0
9º ano	3.365	0
Ensino Médio – 1º ano	84	0
Ensino Médio – 2º ano	29	0
Ensino Médio – 3º ano	21	0
Ensino Médio – não seriada	2	0

Tabela 28 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil dividida por nível/ano/série (conclusão)

Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 1ª Série	6	0
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 2ª Série	2	0
Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 3ª Série	1	0
Curso FIC Concomitante	6	0
EJA – Anos iniciais	210	0
EJA – Anos finais	163	0
Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental)	5	0
Total	26.538.718	95,6
Omisso do Sistema	1.225.683	4,4
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

As tabelas 21 e 22 abordam os dados das matrículas de crianças de 0 a 12 anos a partir do nível/ano/série em que estas se encontram, trata-se de um maior detalhamento das tabelas 18 e 19, uma vez que estas abordavam as etapas de ensino, mas não as dividia. A tabela 19, por sua vez, traz os dados das crianças brasileiras. Nestes dados podemos observar que há matrículas de crianças de 0 a 12 anos ao longo de toda a educação básica, uma vez que estes vão desde à creche até o ensino médio e a educação de jovens e adultos, incluindo modalidades técnicas.

Podemos constatar, portanto, que quando estes dados são desagregados, o maior percentual é o da Pré-Escola, que registra 18,6%, com 5.165.917 matrículas. Esta vem seguida da Creche, a qual concentra 3.645.855 matrículas, o que corresponde a 13,1% do total. Nos anos que subdividem o Ensino Fundamental I este percentual ficou entre 10%

e 10,9%, sendo que o último valor foi registrado para o 3º ano do Ensino Fundamental I com 3.033.598 matrículas; seguido do 4º ano do Ensino Fundamental I com 10,5% do total, o que corresponde a 2.924.056 matrículas; o 2º ano do Ensino Fundamental I possui 2.821.743 matrículas e 10,2% do percentual total; o 1º ano do Ensino Fundamental I, por sua vez, abarca 10,1% e 2.791.089 matrículas; por fim, com relação ao Ensino Fundamental I o 5º ano concentra 2.779.475 matrículas, o que equivale a 10% do percentual total de matrículas.

Com relação ao Ensino Fundamental II, constata-se que o 6º ano possui 2.502.817 matrículas e 9% do total; nos demais anos há uma queda no número de matrículas e, conseqüentemente no percentual destas, desse modo, o 7º ano aparece com 3,1% e 865.476 matrículas. A partir do 8º ano os valores das matrículas deixam de ser numerosos percentualmente e o referido ano possui 4.798 matrículas, seguido por 3.365 matrículas registradas pelo 9º ano.

A Educação de Jovens e Adultos figura com mais matrículas do que o Ensino Médio, de modo que a EJA – Anos Iniciais apresenta 210 matrículas, enquanto a EJA – Anos Finais indicou 163 matrículas. O Ensino Médio, por sua vez, registrou matrículas ao longo de todas as séries, sendo que o 1º ano indica 84 matrículas, o 2º ano do Ensino Médio possui 29 matrículas e o 3º ano abarca 21 matrículas. O Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 1ª Série, concentra 6 matrículas, sendo o mesmo registrado pelo Curso FIC Concomitante; a 2ª Série do Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) registrou 2 matrículas e, por fim, a 3ª Série dessa mesma modalidade aparece com 1 matrícula.

Ainda sobre estes dados, temos que 1.225.683 matrículas estão Omissas do Sistema, o que corresponde a 4,4% do percentual de matrícula. Estas que aparecem como omissas são aquelas em que a variável de nível/ano/série não foi preenchida.

Abaixo temos a tabela que indica os dados das matrículas das crianças migrantes a partir deste mesmo cruzamento.

Tabela 29 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil dividida por nível/ano/série

Etapa de Ensino	Nº de matrículas	Porcentagem
Creche	6.133	8,3
Pré-escola	11.874	16,2
1º ano	8.919	12,1
2º ano	8.831	12,0
3º ano	8.403	11,4
4º ano	8.396	11,4
5º ano	8.340	11,4
6º ano	7.210	9,8
7º ano	2.279	3,1
8º ano	37	0,1
Valor inexistente	8	0,0
EJA – Anos Iniciais	2	0,0
Total	70.432	95,9
Omisso Sistema	3.047	4,1
Total	73.479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Desse modo, observa-se que, do total de matrículas, quando agregamos os dados de todo o Ensino Fundamental I, o qual compreende do 1º ao 5º ano, notamos 42.889 matrículas, o que equivale a 58,4% do total registrado para as crianças de 0 a 12 anos. Todavia, quando esses dados são desagregados percebemos que há uma concentração superior nas matrículas no 1º ano, com 12,1% do total e 8.919 matrículas.

Enquanto o segundo maior registro de matrículas por etapa de ensino temos a Educação Infantil com 18.007 matrículas e 24,5% do total. Quando estes dados são desagregados a Pré-Escola representa 16,2% com 11.874 matrículas; a Creche, por sua vez, apresenta 6.133 matrículas e 8,3% do total de matrículas de migrantes de 0 a 12 anos. Oliveira, Cavalcanti e Costa (2020) alertam para o diminuto número de matrículas de crianças migrantes nas creches, ao passo que demonstram que o único país de origem que se faz exceção a essa constatação é os Estados Unidos da América, o qual possui 57% das matrículas na creche. Os autores pontuam que, do total de matrículas da Educação Infantil

registradas em 2019, apenas 34,8% estavam nas creches, o que indica que quase dois terços estavam nas pré-escolas. Ao totalizarmos os dados de 2020 da Educação Infantil e dividi-los entre creche e pré-escola, obtemos um resultado bastante semelhante ao de 2019, apontando um decréscimo de 0,7% nas matrículas das creches. Deste modo, em 2020 foram somadas 34,1% de matrículas na Creche e 65,9% na Pré-Escola.

Nesse sentido, persiste a desigualdade no acesso às creches para as crianças migrantes, o que dificulta também a sistematização de dados mais precisos sobre os bebês e as crianças bem pequenas de 0 a 3 anos, visto que, por não ser etapa de ensino em que a matrícula é obrigatória, uma vez que a obrigatoriedade de matrícula para os pais se dá apenas a partir dos 4 anos, o acesso fica à mercê do desejo de suas famílias em matriculá-las nas Creches e Centros de Educação Infantil. Dada a escassez de dados e relatórios institucionais que abordem os bebês e as crianças migrantes, a visibilização destes acaba dependendo de dados que se relacionam às matrículas, os quais acabam por permanecer sob certa invisibilidade no sistema de dados da educação pelo pouco acesso à essa etapa de ensino.

Com relação aos dados referentes ao Ensino Fundamental II, constatamos que esta etapa, a qual está sendo considerada até o 8º ano⁴¹, possui apenas 13% do total, com 9.526 matrículas de crianças migrantes. Quando os dados dessa etapa são desagregados por ano/série, constatamos que a maior parte das matrículas corresponde ao 6º ano, o qual representa 75,7% ou 7.210 do total de matrículas do Ensino Fundamental II, seguido do 7º ano, com 2.279 matrículas ou 23,9% e do 8º ano, com apenas 37 matrículas ou 0,4%.

Há, ainda, outros três dados que compõem a variável etapa de ensino tratada nas tabelas, são eles: Valor Inexistente, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Anos Iniciais e Omisso do Sistema. No primeiro caso estão relacionados os casos em que a variável “etapa de ensino” foi preenchida com um código diverso daqueles que são estabelecidos pelo Censo Escolar para compor essa categoria.

O segundo, por sua vez, trata de crianças que estavam matriculadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos iniciais, a qual corresponde ao Ensino Fundamental I. Esses casos, que foram encontrados em ambas as tabelas, sendo que na tabela 19 o total de matrículas nesta etapa foi de 210 e na tabela 20 foram 2 matrículas, apresentam uma desconformidade com a legislação educacional brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da

⁴¹ Há esse recorte em decorrência da idade selecionada por este estudo, o qual se propõe a trabalhar apenas com as crianças que possuíam até 12 anos no ano de 2020.

Educação nº. 9.394/96 (LDB), estabelece em seu artigo 4º, inciso I, que a educação básica é obrigatória e gratuita, devendo ser ofertada dos 4 aos 17 anos; o inciso IV desse mesmo artigo estabelece o acesso gratuito aos ensinos Fundamental e Médio a todos aqueles que não obtiveram acesso ou não os concluíram em idade própria (BRASIL, 1996). Nesse sentido, há o Parecer CNE/CEB 06/2010, o qual, dentre outras questões, estabelece 15 anos (completos) como idade mínima para a matrícula na Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental (BRASIL, 2010). Desse modo, estas crianças não poderiam estar matriculadas nesta modalidade, uma vez que com 12 anos elas não possuem a idade mínima para frequentá-la.

As tabelas apresentam divergências a partir destes dados, uma vez que a tabela 19, que trata sobre as matrículas brasileiras, traz etapas de ensino para além das que foram encontradas na tabela 20, como: Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Finais, 1º do Ensino Médio, 2º ano do Ensino Médio, 3º ano do Ensino Médio, Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 1ª Série, Curso FIC Concomitante, Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental), Ensino Médio – não seriada, e, por fim, o Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) – 2ª Série.

Não há explicações sobre as matrículas nestas etapas de ensino, mas verificamos apenas estas matrículas, a partir do cruzamento da variável de idade e a de etapa de ensino e constatamos que todas elas são de crianças com 12 anos. Como já explicitamos anteriormente, há desconformidade na matrícula de crianças na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, independente se esta se dá nos Anos Iniciais ou nos Anos Finais, uma vez que a idade estabelecida para o ingresso é a de 15 anos (BRASIL, 2010). Contudo, com relação às demais etapas de ensino, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292, que debate a constitucionalidade do corte etário de 31 de março para a realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, estabelece que

A faixa etária não é estabelecida entre as etapas do sistema de ensino porque o que importa é que à criança entre quatro e dezessete anos seja assegurado o acesso à educação, de acordo com sua capacidade, o que não gera inconstitucionalidade na regulamentação da transição entre as etapas de ensino (art. 208, I e IV, da CRFB) (BRASIL, 2018, p. 2).

Nesse sentido, o que é pautado por este argumento é que não existiriam problemáticas legais no que se refere a essas demais matrículas que, em tese, estão em desconformidade com a idade série, uma vez que o que importa é a garantia de acesso

dos 4 aos 17 anos, sendo permitida, portanto, a mobilidade entre as etapas de ensino do sistema educacional brasileiro. Levantamos, contudo, a possibilidade de que haja erros no preenchimento destas informações, de modo que as matrículas estejam sendo realizadas nos níveis/anos/séries corretos e o erro estaria no preenchimento destas informações no sistema.

Por fim, os dados Omissos do Sistema são aqueles em que a etapa de ensino não foi inserida na variável do Censo Escolar. Em ambas as tabelas podemos visualizar que o percentual de matrículas nessas condições é próximo, ainda que o número concentrado nesse percentual seja muito diferente. Na tabela 19 temos um percentual de 4,4%, o que representa 1.225.683 matrículas; na tabela 20, por sua vez, temos 4,1% correspondendo a 3.047 matrículas.

Na tabela 20 fizemos a verificação desta divergência para observar se a duplicidade de ID de aluno é a responsável por essa questão dos dados omissos, mas constatamos que estão em duplicidade 3.960.847 IDs, número diverso e bastante superior ao encontrado nos dados omissos; outra hipótese para essa questão seria a possibilidade de que os dados de etapa de ensino estariam ausentes nas matrículas das crianças com necessidades educacionais especiais, o que as faria ter outra matrícula para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem o preenchimento da variável de ensino. Contudo, conforme a tabela 11, a quantidade de matrículas de crianças com necessidades educacionais especiais é inferior ao número de matrículas que os dados omissos abarcam.

Foi empreendido o percurso com os dados das matrículas de crianças migrantes para verificar estas hipóteses que foram pensadas com relação a essa questão, a primeira que consideramos foi a existência de duas matrículas com o mesmo número de identificação (ID) de aluno para as crianças que possuem necessidade educacional especial, de modo que essa outra matrícula só se relaciona ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e, portanto, não possuiria a indicação da etapa de ensino. Contudo, como foi demonstrado anteriormente na tabela 12 o número de crianças migrantes de 0 a 12 anos com necessidade educacional especial é inferior a esses dados que estão omissos. A segunda hipótese considerada foi a da existência de muitos casos de matrículas com ID duplicado, fato que poderia, de algum modo, incidir sobre a variável de etapa de ensino. Para verificar esta questão investigamos a quantidade de casos de ID de alunos duplicados, ao passo que obtivemos um total de 3.081 casos, valor divergente com os

dados omissos. Quando verificada a existência de dados duplicados em cruzamento com a etapa de ensino esses casos caem para 715.

Portanto, afirmamos ser desconhecida a(s) causa(s) desses valores ausentes, de modo que se faz necessário entender, junto a pesquisadores e mesmo técnicos do INEP, quais são as possíveis explicações para este fenômeno nestes dados.

Ainda com relação a estas matrículas e sua disposição, nos propusemos a detalhar quais eram as condições destas no ano de 2020. Tendo isso em vista, as tabelas 23 e 24 tratam sobre as dependências administrativas em que estas matrículas foram realizadas.

Tabela 30 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos, segundo a dependência administrativa

Dependência administrativa	Nº de matrículas	Porcentagem
Municipal	18.528.744	66,7
Privada	5.849.248	21,1
Estadual	3.372.057	12,1
Federal	14.352	0,1
Total	27.764.401	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 22 nos revela a distribuição das matrículas das crianças brasileiras de acordo com a dependência administrativa em que estas se encontram. Desse modo, a dependência administrativa em que há mais concentração é a municipal, com 18.528.744 matrículas, correspondendo a 66,7% do total; a seguir temos a dependência administrativa privada, com 5.849.248 matrículas e 21,1% do total; a dependência administrativa estadual, por sua vez, abarca 12,1%, o que equivale a 3.372.057 matrículas; por fim, a dependência administrativa federal possui 14.352 matrículas, o que representa 0,1% do total de matrículas.

Tabela 31 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil, segundo a dependência administrativa

Dependência administrativa	Nº de matrículas	Porcentagem
Municipal	44.651	60,8
Privada	14.657	19,9
Estadual	14.153	19,3
Federal	18	0
Total	73.479	100

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Nesta tabela podemos observar em quais dependências administrativas foram realizadas as matrículas das crianças migrantes de 0 a 12 anos no ano de 2020. Observamos, desse modo, que a maior parte delas está localizada na dependência administrativa municipal, a qual conta com 60,8% e 44.651 matrículas, seguida da dependência privada, com 14.657 ou 19,9%; a estadual, com 19,3% e 15.153 matrículas; por fim, a dependência administrativa federal, a qual contou com 18 matrículas e estas não chegaram a compor representação expressiva na porcentagem dos casos.

Se considerarmos o que foi tratado na tabela 23 veremos que há razões para que a dependência administrativa municipal seja a que mais atrai matrículas nas duas tabelas: os dados evidenciaram, tanto com relação às matrículas brasileiras quanto as matrículas de crianças migrantes, que as duas etapas de ensino com maior quantidade de matrículas – Ensino Fundamental I e Educação Infantil, respectivamente – são de competência dos municípios (BRASIL, 1996).

As tabelas 25 e 26 trazem uma perspectiva mais detalhada sobre a dependência administrativa, pois cruzam os dados destas com a etapa de ensino, de modo que é possível olhar com nitidez se há e onde há predominâncias de uma ou outra.

Tabela 32 – Matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos por etapa de ensino cruzada com dependência administrativa

Etapa de Ensino	Dependência administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	
Educação Infantil	2.342	58.620	6.427.246	2.323.564	8.811.772
Ensino Fundamental I	6.792	1.845.789	9.736.656	2.760.724	14.349.961
Ensino Fundamental II	4.106	1.346.107	1.340.748	685.495	3.376.456
Ensino Médio	0	106	1	27	134
Demais etapas de ensino ⁴²	1	100	232	62	395
Total	13.241	3.250.722	17.504.883	5.769.872	26.538.718

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 24 traz os dados das matrículas das crianças brasileiras a partir do cruzamento das variáveis de etapa de ensino e dependência administrativa, de modo que é possível observar a concentração das matrículas de 0 a 12 anos no sistema de educação básica brasileira a partir da inserção destas nas etapas de ensino que compõem este recorte etário.

A dependência administrativa federal, a primeira inserida na tabela, concentra, quando cruzada com a etapa de ensino, 13.241 matrículas. Sua distribuição está presente na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II. O Ensino Fundamental I abarca a maior parte das matrículas, as 6.792 matrículas representam 51,3% do total desta dependência administrativa. O Ensino Fundamental II, por sua vez,

⁴² Fazem parte desta categoria as seguintes etapas de ensino: Ensino Médio - não seriada; Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 1ª Série; Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 2ª Série; Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 3ª Série; Curso FIC Concomitante ; Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Iniciais; Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Finais; Curso FIC integrado na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental).

apresenta 31% do total da dependência federal, o que equivale a 4.106 matrículas. A Educação Infantil, por sua vez, possui 2.342 matrículas e 17,7% do total da dependência administrativa federal. Por fim, a categoria “demais etapas de ensino” apresenta 1 matrícula, não compondo o percentual de matrículas desta dependência.

Os dados da dependência administrativa estadual evidenciam que a maior parte das matrículas desta se encontra também no Ensino Fundamental I, o qual concentra 1.845.789 matrículas, que equivalem a 56,8% do total desta dependência administrativa. O Ensino Fundamental II, por sua vez, concentra 41,4% do total com 1.346.107 matrículas. A Educação Infantil possui 58.620 matrículas, o que representa 1,8% do total. O Ensino Médio e a categoria “demais matrículas” concentram, respectivamente, 106 e 100 matrículas, não compondo percentualmente os dados desta dependência administrativa.

Com relação aos dados da dependência administrativa municipal, constatamos que estes são mais expressivos também no Ensino Fundamental I, o qual abarca 9.736.656 matrículas, sendo 59,8% do total registrado por essa dependência administrativa. A Educação Infantil, por sua vez, apresenta 39,4% e 6.247.246 matrículas. O Ensino Fundamental II tem 0,8% do total desta dependência administrativa e 130.748 matrículas. O Ensino Médio abarcou 1 matrícula e a categoria “demais matrículas” obteve 232 matrículas, de modo que ambas não registraram percentual no total desta dependência administrativa.

Por fim, a dependência administrativa privada segue o mesmo panorama apresentado anterior, sendo que o Ensino Fundamental I possui 47,8% do total desta dependência administrativa com 2.760.724 matrículas. A Educação Infantil registrou 2.323.564 matrículas e 40,3% do total desta dependência administrativa. O Ensino Fundamental II abarca 11,9% do total da dependência privada, concentrando 685.495 matrículas. Do mesmo modo que ocorreu com as dependências anteriores, tanto o Ensino Médio quanto a categoria “demais etapas de ensino” não registraram percentual no total da dependência, tendo, respectivamente, 27 e 62 matrículas.

Com relação aos valores totais, podemos constatar que o Ensino Fundamental I foi o que apresentou o maior número de matrículas de crianças de 0 a 12 anos em todas as dependências administrativas, abarcando 54,1% do total de matrículas.

Na tabela 25, abaixo, é possível observar os dados das matrículas das crianças migrantes a partir destas mesmas variáveis.

Tabela 33 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica no Brasil por etapa de ensino e dependência administrativa

Etapa de ensino	Dependência administrativa				Total
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	
Educação Infantil	3	116	12.537	5.352	18.007
Ensino Fundamental I	4	8.615	27.426	6.844	42.889
Ensino Fundamental II	9	4.988	2.304	2.225	9.526
Valor inexistente	0	3	4	1	8
EJA anos iniciais	0	2	0	0	2
Total	16	13.724	42.271	14.421	70.432 ⁴³

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Do mesmo modo que apresentamos os dados da tabela 24, agora apresentaremos os dados da tabela 25, os quais foram extraídos a partir do cruzamento da dependência administrativa com a etapa de ensino das matrículas das crianças migrantes de 0 a 12 anos. Nesta tabela é possível observar que na dependência administrativa federal a maior parte das matrículas está no Ensino Fundamental II, o qual conta com 9 matrículas correspondentes a 56,3% do total registrado nessa dependência administrativa; seguido do Ensino Fundamental I, com 4 matrículas e 25% e da Educação Infantil, com 3 matrículas e 18,8%. As demais etapas de ensino dessa variável não registraram matrículas.

A dependência administrativa estadual, por sua vez, teve seu maior número de matrículas no Ensino Fundamental I, o qual registrou, do total desta dependência, 62,8% e 8.615 matrículas; o Ensino Fundamental II vem em seguida, com 4.988 matrículas e 36,3%; a Educação Infantil registrou 116 matrículas e 0,8% do total da rede estadual; para além, foram registradas 3 matrículas sem os dados da etapa de ensino e 2 matrículas da

⁴³ Conforme afirmamos anteriormente, os dados da tabela 25 apresentam divergência com os dados da tabela 21 por conta dos casos omissos do sistema, os quais, por não possuírem a etapa de ensino delimitada na variável, não constam na tabela quando os dados especificam essa variável.

EJA, as quais não compuseram o suficiente para serem representativas na porcentagem dos dados.

A dependência administrativa municipal possui o maior número de matrículas registradas no Ensino Fundamental I, com 64,9% e 27.426 matrículas do total desta dependência; seguida da Educação Infantil, a qual apresenta 12.537 matrículas e 29,7% do total; o Ensino Fundamental II abarca 2.304 matrículas e 5,5% do total; há, ainda, 4 matrículas na categoria “valor inexistente”, a qual compreende as matrículas sem os dados da etapa de ensino.

Por fim, com relação aos dados da dependência administrativa privada, observamos que estes dados são maiores, assim como o das últimas duas dependências citadas, no Ensino Fundamental I, etapa de ensino que possui 6.844 matrículas e 47,5% do total desta dependência administrativa; seguida da Educação Infantil, com 37,1% e 5.352 matrículas; o Ensino Fundamental II possui, por sua vez, 2.225 e 15,4% do total de matrículas. As demais etapas de ensino desta variável não apresentaram dados nessa dependência administrativa.

É possível constatar que com exceção da dependência administrativa federal, o Ensino Fundamental I representa a maioria das matrículas em todas as outras dependências, abarcando 60,9% do total. Nesse sentido, esta etapa de ensino corresponde a de maior presença das crianças migrantes de 0 a 12 anos em três das quatro dependências administrativas educacionais.

Estes dados afirmam a presença migrante, seja em maior ou menor grau, em todas as dependências administrativas. O que traz à tona a necessidade de uma atenção maior no ensino destas crianças por parte de todas as dependências administrativas, sobretudo nas séries iniciais do Ensino Fundamental, visto que é onde essas matrículas estão mais concentradas.

Com vistas a pormenorizar ainda mais os dados que se relacionam com a distribuição dessas matrículas pelo sistema de educação básica brasileiro, compomos as tabelas 27 e 28 que têm como objetivo demonstrar, por meio do cruzamento dos dados, as matrículas da dependência administrativa privada, para que se visualize esta variável a partir da existência ou não de convênios entre os diferentes tipos de instituição privada com o poder público. Teremos como base nestas tabelas os dados das matrículas de Educação Infantil (EI).

Tabela 34 – Número de matrículas de crianças brasileiras na Educação Infantil do Brasil segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público

Categoria de escola privada	Existência de convênio		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	1.384.225	14.999	1.399.224
Comunitária	15.085	178.786	193.871
Confessional	18.079	7.078	25.157
Filantrópica	143.880	561.432	705.312
Total	1.561.269	762.295	2.323.564

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Na tabela 26 temos os dados das matrículas dos bebês e crianças brasileiras nas instituições privadas brasileiras, de modo que podemos observar a distribuição destas matrículas pela existência ou não de convênios destas instituições com o poder público. A categoria de escola privada que mais concentra matrículas é a particular, a qual possui 1.399.224 matrículas e 60,2% do total desta categoria. A segunda categoria mais expressiva no número de matrículas é a filantrópica, a qual apresenta 30,4% do total com 705.312 matrículas. A categoria a seguir é a comunitária, a qual possui 193.871 matrículas e 8,3% do total desta dependência administrativa. Por fim temos os dados das instituições confessionais, as quais apresentam 25.157 matrículas, o equivalente a 1,1% do total de matrículas.

A partir do desmembramento dos dados é possível enxergar quais são as categorias de instituições privadas que mais possuem incidência de convênios com o poder público. Temos, portanto, que na categoria de escola particular há 1.384.225 ou 98,9% de matrículas sem convênio com o poder público, enquanto 14.999 matrículas, equivalente a 1,1% do total registrado nesta categoria o possuem. Com relação às matrículas das instituições comunitárias, observa-se que 15.085 matrículas, equivalentes a 7,8% do total desta categoria, não possuem convênios com o poder público; aquelas que possuem convênios com o poder público, por sua vez, representam 92,2% do total, com

178.886 matrículas. As instituições confessionais, por sua vez, apresentam 18.079 matrículas sem convênio, as quais representam 71,9% do total desta categoria; as matrículas com convênio com o poder público concentram 28,1% do total, sendo 7.078 matrículas. Por fim, as instituições filantrópicas possuem 143.880 ou 20,4% de matrículas sem convênio, em contraposição a 561.432 ou 79,6% matrículas com convênios com o poder público.

A partir destes dados é possível enxergar alguns percursos que a Educação Infantil brasileira, sobretudo no contexto privado têm trilhado. Os dados das matrículas das crianças brasileiras em instituições privadas evidenciam que a maior parte destas se encontra nas instituições de caráter particular, ao passo que esta é uma das categorias que menos possui percentual de matrículas com convênios com o poder público quando os dados são comparados. A confrontação dos dados percentuais totais das matrículas com convênios indica que as instituições particulares possuem 2% do total de matrículas com convênio, ficando atrás apenas das instituições confessionais, as quais representam 0,9%. Neste mesmo sentido, observamos que a maior parte do percentual de matrículas com convênio se encontra nas instituições de caráter filantrópico, as quais abarcam 73,7% do total, possuindo, inclusive, mais matrículas do que as que não o possuem. O segundo dado mais expressivo é o das instituições comunitárias, com 23,5% do total de matrículas com convênio.

Na tabela 27, a seguir, tratamos sobre as mesmas variáveis, mas com relação aos dados dos bebês e crianças migrantes de 0 a 12 anos.

Tabela 35 – Número de matrículas de crianças migrantes na Educação Infantil do Brasil segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público

Categoria de escola privada	Existência de convênio		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	2.983	24	3.007
Comunitária	15	251	266
Confessional	40	9	49
Filantrópica	267	1.762	2.029
Total	3.305	2.046	5.351

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 27⁴⁴, como dito anteriormente, evidencia os dados correspondentes às matrículas da Educação Infantil das crianças migrantes no Brasil, trazendo luz para a categoria das instituições de ensino privadas e a existência de convênios entre elas e o poder público. A maior parte das matrículas das instituições privadas está na categoria de escola particular, as quais apresentam o registro de 3.007 matrículas, sendo 56,2% do total destas nessa dependência administrativa; esta vem seguida das instituições filantrópicas, as quais registram 2.029 matrículas o que corresponde a 37,9%; em terceiro lugar se encontram as instituições comunitárias, com 266 matrículas e 5% do total; em último temos as instituições confessionais, as quais apresentam 0,9% e 49 matrículas.

Com relação à existência ou não de convênios é possível observar que 2.983 ou 99,2% das matrículas identificadas na categoria particular estão em instituições que não possuem convênios com o poder público, enquanto apenas 24 ou 0,8% apresentam convênios; considerando a categoria escolar comunitária, identificamos que 15 matrículas ou 5,6% desta categoria não possuem convênio, enquanto 94,4% ou 251 matrículas apontavam a existência deste; com relação às instituições confessionais, notamos que 40 matrículas, sendo esse valor correspondente a 81,6% delas estavam em instituições que não possuíam convênios com o poder público, sendo 9 matrículas, correspondentes a 18,4% o possuíam; por fim, observamos que as matrículas nas instituições filantrópicas, 267, correspondendo a 13,2% das matrículas estavam em instituições sem convênio com o poder público, enquanto que 1.762 matrículas equivalentes a 86,8% foram realizadas em instituições conveniadas.

A partir desses dados podemos observar alguns movimentos nas matrículas das crianças migrantes da Educação Infantil brasileira. O primeiro deles é que a maior parte destas matrículas na dependência administrativa privada se encontra na categoria de instituição particular, enquanto, por outro lado, esta categoria é uma das que menos possui convênios com o poder público, contando com 1,2% das matrículas em instituições conveniadas, ficando atrás apenas das instituições confessionais, as quais apresentam 0,4%. Um outro dado importante a ser evidenciado é o movimento contrário a este na categoria de escola filantrópica. Essas instituições abarcam o segundo maior número de matrículas da dependência administrativa privada e, das 2.029 matrículas, 1.762 ou 86,8%

⁴⁴ O valor total apresenta divergência porque em uma das instituições a categoria de tipo de escola não foi preenchida.

estão em instituições que possuem convênios com o poder público, correspondendo, portanto, a 86,1% do total de matrículas em instituições conveniadas.

Conforme a tabela 25, a maior parte das matrículas de crianças migrantes da Educação Infantil está na dependência municipal, no entanto, se faz necessário olhar também para a dependência privada, uma vez que esta ocupa o segundo lugar com relação a essas matrículas. E, ainda que a maior parte destas esteja localizada na categoria particular sem convênios com o poder público, há também um grande número de matrículas encontradas nas instituições filantrópicas, as quais, em sua grande maioria, possuem convênios com o poder público, como os dados demonstraram acima.

Ao observar as duas tabelas, percebemos que os dados dos bebês e crianças migrantes estão alinhados aos dados dos bebês e crianças brasileiras desta mesma faixa etária. Nesse sentido, as matrículas acabam por se distribuir percentualmente de modo muito semelhante ao longo das categorias que compõem a variável nas duas tabelas.

Seguindo nesta linha, as tabelas 29 e 30 apresentam os dados da categoria de escola privada cruzados com a existência de convênios com o poder público nas matrículas das crianças brasileiras e das crianças migrantes no Ensino Fundamental I.

Tabela 36 – Matrículas de crianças brasileiras no Ensino Fundamental I, segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público

Categoria de instituição privada	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	2.329.724	5.316	2.335.040
Comunitária	13.439	6.002	19.441
Confessional	41.443	1.527	42.970
Filantrópica	303.938	59.335	363.273
Total	2.688.544	72.180	2.760.724

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Assim como a tabela 26, a tabela 28 trata sobre os dados das matrículas das crianças brasileiras a partir do cruzamento com as variáveis de dependência administrativa e existência de convênios com o poder público, tendo como foco o Ensino Fundamental I.

Constatamos, portanto, que a categoria de instituição privada que mais concentra matrículas é a particular, a qual possui 2.335.040 matrículas e 84,6% do total registrado. Seguida das instituições filantrópicas, que registram 13,2% do total e 363.273 matrículas. As instituições confessionais, por sua vez, concentram 42.970 matrículas, equivalente a 1,6% do total. Por fim, as instituições comunitárias representam 0,7% do total com 19.441 matrículas.

Os dados das matrículas por categoria de instituição privada cruzados com a existência de convênios com o poder público demonstram que as instituições particulares possuem 99,8%, correspondendo a 2.329.724 matrículas sem convênios com o poder público, enquanto 0,2% ou 5.316 matrículas o possuem. As instituições comunitárias possuem 69,1%, equivalentes a 13.439 matrículas, sem convênio com o poder público, enquanto 6.002 ou 30,9% de suas matrículas apresentam a existência de convênios. As instituições confessionais, por sua vez, apresentam 96,4% ou 41.443 matrículas sem convênios com o poder público, enquanto 1.527 matrículas, que equivalem a 3,6% o possuem. Por fim, temos que 303.938, equivalentes a 83,7% das matrículas não são conveniadas com o poder público, ao passo que 59.335 matrículas, que representam 16,3% do total são conveniadas com o poder público.

Neste cenário, observamos que a categoria de instituição particular é a que menos possui convênios quando comparada a quantidade de matrículas totais, com 86,7% sem convênio; seguida das instituições filantrópicas, as quais abarcam 11,3%; as instituições confessionais concentram 1,5% do total; as comunitárias, por sua vez, possuem 0,5% deste. Quando totalizamos os dados das matrículas que não indicam a existência de convênios com as instituições públicas, as matrículas sem convênios representam 97,4%.

Por outro lado, quando olhamos as matrículas que indicam a existência de convênio com o poder público, podemos constatar que, do total das matrículas conveniadas, a maior parte delas está nas instituições de caráter filantrópico, as quais concentram 59.335 matrículas, as quais equivalem a 82,2% do total; as instituições comunitárias aparecem em seguida com 8,3% do total, sendo 6.002 matrículas; as instituições particulares abarcam 5.316 matrículas, representando 7,4% do total; por fim,

as instituições profissionais registram 1.527 matrículas, representando 2,1%. As matrículas conveniadas com o poder público totalizadas em relação às matrículas sem convênio representam 2,6% do total.

Nesse sentido, estes dados nos possibilitam observar as dinâmicas do Ensino Fundamental I a partir destas matrículas. A tabela 28 indica que as matrículas nesta etapa de ensino na dependência administrativa privada estão, do mesmo modo que a Educação Infantil evidenciada na tabela 26, mais concentradas nas instituições de caráter particular, bem como estas são as que menos apresentam percentual de matrículas com a existência de convênios. No mesmo sentido, as instituições filantrópicas seguem sendo as que mais apresentam matrículas conveniadas com o poder público, seguidas das instituições comunitárias, semelhante ao que pudemos observar nos dados das matrículas de bebês e crianças brasileiras na Educação Infantil.

A tabela 29, a seguir, apresenta os dados das matrículas de crianças migrantes a partir do cruzamento das mesmas variáveis tratadas acima.

Tabela 37 – Número de matrículas de crianças migrantes no Ensino Fundamental I do Brasil segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público

Categoria de escola privada	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	5.786	13	5.799
Comunitária	25	11	36
Confissional	129	3	132
Filantrópica	785	92	877
Total	6.725	119	6.844

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Com relação aos dados das matrículas de crianças migrantes no Ensino Fundamental I, cruzado com a categoria de instituição privada e a existência de convênios, as matrículas nas instituições de caráter particular atingiram 5.799 e 84,7% do total de matrículas da dependência privada nesta etapa de ensino; em segundo lugar no número de matrículas se encontram as instituições filantrópicas, as quais possuem um total de 877 matrículas e representam em porcentagem 12,8% do total; com relação a

categoria confessional foram registradas 132 matrículas sendo estas 1,9% do total; por fim, as instituições comunitárias abarcaram 36 matrículas e 0,5% do total.

A tabela trata sobre os dados relacionados a ausência ou presença de convênios com o poder público. Com relação àquelas que não o possuem, podemos observar que as instituições particulares, ao mesmo tempo que são as privadas que mais possuem matrículas, são as que menos possuem convênio com o poder público, trata-se de 5.786 matrículas em instituições sem convênio correspondendo a 99,8% do total de matrículas desta categoria. As instituições comunitárias apresentaram 25 matrículas que não possuem convênio com o poder público, o equivalente a 69,4% do total. A categoria de instituição confessional registrou 129 matrículas em instituições sem convênio, as quais correspondem a 97,7% desta categoria. Por fim, temos as instituições filantrópicas, as quais possuem 785 matrículas em instituições sem convênio, equivalente a 11,7% do total das matrículas sem convênio da dependência administrativa privada.

Ao observar os dados das matrículas nas instituições privadas que possuem convênio com o poder público, podemos constatar que estas estão distribuídas da seguinte maneira: as instituições particulares apresentam 13 matrículas com convênio, o que representa 10,9% do total. A categoria de instituição comunitária possui 11 matrículas conveniadas, de modo que esta representa 9,2% do total das matrículas com convênio. As instituições confessionais possuem 3 matrículas conveniadas, representando 2,5% do total. As instituições filantrópicas, por fim, possuem 77,3% do total das instituições com convênio, percentual equivalente a 92 matrículas.

Diante do exposto, temos um cenário um tanto quanto diferente daquele encontrado nas matrículas da dependência administrativa privada da Educação Infantil, mas, ao mesmo tempo, com algumas similaridades. Enquanto ambas apresentam grande quantidade de matrículas na categoria particular e têm-se novamente que pouquíssimas destas são em instituições que possuem convênio com o poder público; há também, nos dois casos, pouca incidência da presença de crianças migrantes nas instituições confessionais conveniadas com o poder público. Por outro lado, ao contrário do que ocorreu na Educação Infantil, as matrículas de crianças migrantes no Ensino Fundamental I em instituições conveniadas com o poder público não foi maior em nenhuma das categorias, o que ocorreu na Educação Infantil com as instituições filantrópicas.

Estes dados confrontados com a realidade das matrículas das crianças brasileiras demonstram que há certos pontos semelhantes nas matrículas das crianças migrantes e

nas matrículas das crianças brasileiras no Ensino Fundamental I em instituições de caráter privado. Estas matrículas, em ambos os casos, seguem sendo mais expressivas nas instituições particulares, as quais são as que menos possuem convênios nos dois casos. Para além, as instituições filantrópicas seguem sendo, tanto em um caso como no outro, as instituições com mais incidência de convênio com o poder público.

Por fim, as tabelas 31 e 32 seguem com o mesmo objetivo das tabelas acima, mas evidenciam os dados do Ensino Fundamental II.

Tabela 38 – Matrículas de crianças brasileiras matriculadas no Ensino Fundamental II segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público

Categoria de instituição privada	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	572.357	2.982	575.339
Comunitária	2.693	1.314	4.007
Confessional	11.907	429	12.336
Filantrópica	87.412	6.401	93.813
Total	674.369	11.126	685.495

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 30 também segue tratando dos dados das matrículas na dependência administrativa privada cruzados com a existência de convênios entre as instituições em que as matrículas foram realizadas e o poder público. Contudo, o foco desta tabela está nas matrículas de crianças brasileiras no Ensino Fundamental II.

Temos, portanto, que a maior parte das matrículas da dependência privada estão distribuídas nas instituições particulares, as quais concentram 83,9% do total, o equivalente a 575.339 matrículas. As instituições filantrópicas, por sua vez, abarcam 93.813 matrículas e 13,7% do total registrado. A categoria de instituição privada

confessional possui 12.336 matrículas, valor que atinge o percentual de 1,8%. Por fim, as instituições comunitárias possuem 0,6% do total com 4.007 matrículas.

Com relação às instituições sem convênio, constatamos que a categoria de instituição particular possui 84,9% destas, sendo 572.357 matrículas. As instituições comunitárias possuem 2.693 matrículas sem convênio, o equivalente a 0,4% do total. A categoria de instituição confessional abarca 11.907 matrículas, sendo 1,8% do total registrado para as matrículas sem convênio. As instituições filantrópicas registram 13% do total, possuindo, portanto, 87.412 matrículas.

A distribuição das matrículas com convênio é evidenciada pelos dados apontando que as instituições particulares possuem 26,8% das matrículas com convênio, percentual que retrata 2.982 matrículas. A categoria de escola comunitária, por sua vez, registrou 1.314 matrículas, sendo 11,8% do total. As instituições confessionais têm 429 matrículas, as quais representam 3,9% das matrículas conveniadas. A categoria de instituição filantrópica, por fim, possui 6.401 matrículas, o que equivale a 57,5% do total.

É possível constatar, portanto, que o Ensino Fundamental II segue o que fora encontrado nas outras duas etapas de ensino, ao apresentar mais matrículas nas instituições privadas de caráter particular e estas serem, novamente, as que menos possuem convênios com o poder público. O outro sentido, que se relaciona às matrículas em que os convênios são identificados, acabam por repetir a maior incidência nas instituições filantrópicas.

A seguir é possível identificar a dinâmica destas matrículas a partir dos dados das crianças migrantes no Ensino Fundamental II.

Tabela 39 – Número de matrículas de crianças migrantes no Ensino Fundamental II do Brasil segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público (continua)

Categoria de escola privada	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Particular	1.837	19	1.856
Comunitária	6	1	7
Confessional	52	3	55
Filantrópica	295	12	307

Tabela 40 – Número de matrículas de crianças migrantes no Ensino Fundamental II do Brasil segundo a categoria de escola privada cruzada com a existência de convênios com o poder público (conclusão)

Total	2.109	35	2.225
--------------	-------	----	-------

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 31, portanto, nos apresenta os dados relacionados às matrículas realizadas até o 8º ano do Ensino Fundamental II, pormenorizando os dados da categoria de escola privada cruzados com os dados sobre a existência de convênios destas com o poder público. Podemos observar que a maior parte das matrículas de crianças migrantes da dependência administrativa privada foi realizada em instituições particulares, de modo que estas abarcam 1.856 matrículas e representam 83,4% do total desta dependência administrativa; seguida desta temos as instituições filantrópicas, as quais registraram 307 matrículas e são 13,8% do total; as instituições confessionais representam 2,5% do total, com 55 matrículas; por fim estão as instituições comunitárias, as quais registraram 7 matrículas, abarcando 0,3% do total das matrículas das instituições privadas.

Abordando a existência ou não de convênios com o poder público, observamos – assim como foi evidenciado nas duas tabelas anteriores – que as instituições de cunho particular são as que mais apresentam matrículas e, ao mesmo tempo, são as que menos possuem convênios com o poder público. Ao observar a distribuição de matrículas sem convênio constatamos que as instituições particulares possuem 1.837 destas, sendo, desse modo, 83,9% do total. As instituições comunitárias apresentaram 6 matrículas, o equivalente a 0,3% do total de matrículas sem convênio. A categoria confessional, por sua vez, obteve 52 matrículas em instituições que não possuíam convênio, sendo 2,4% do total. Por fim as instituições filantrópicas possuíam 295 matrículas em instituições sem convênio, representando 13,5% do total de matrículas nestas condições.

As matrículas conveniadas se distribuem da seguinte forma: as instituições particulares possuem 19 matrículas, as quais representam 54,3% do total de matrículas que indicam a existência de convênios. A categoria de instituição privada comunitária apresentou 1 matrícula com convênio, sendo 2,9% do total. A categoria confessional, por sua vez, possui 3 matrículas, as quais representam 8,6% do total. Por fim, notamos que

há 12 matrículas nas instituições de caráter filantrópico que indicam convênio, as quais representam 34,3% do total.

Estabelecendo algumas comparações entre as tabelas que tratam sobre a distribuição das matrículas a partir da dependência administrativa podemos verificar que em todas elas a quantidade de matrículas nas instituições particulares foi superior às demais categorias de instituição privada e estas continuam sendo as que menos possuem convênios com o poder público. Contudo, nesta etapa de ensino, as instituições particulares corresponderam a 54,3% do total de matrículas das instituições com convênio; seguido das instituições filantrópicas, as quais representaram, entre os valores das instituições conveniadas, 34,3%. Por fim, bem como ocorreu com o Ensino Fundamental I, os valores das instituições com convênio do Ensino Fundamental II também não ultrapassaram os valores das instituições sem convênio.

Nesse sentido, observamos que as tabelas que trataram sobre as variáveis de dependência administrativa privada e a existência de convênios destas matrículas com o poder público, evidenciaram que os dados das matrículas das crianças brasileiras e os dados das matrículas das crianças migrantes possuem uma distribuição percentual parecida ao longo das etapas de ensino e das categorias de instituição privada, bem como seguem a mesma lógica com relação à existência de convênios. Ambas apresentaram percentuais de matrículas conveniadas superiores aos das matrículas sem convênio na mesma etapa de ensino e mesma categoria de instituição privada. Os outros dados, como evidenciado acima, também corroboram uns com os outros, indicando que há uma lógica nestas matrículas que compõem as instituições privadas.

A fim de que se verifique melhor a questão das matrículas que possuem convênio com o poder público, dividimos as etapas de ensino por níveis/anos/séries, de modo que se torne possível identificar se há e onde há predominâncias de matrículas em instituições privadas em caráter de convênio com o poder público. Nesse sentido, as tabelas 33 e 34 são representativas destes dados.

Tabela 41 – Número de matrículas de crianças brasileiras de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por etapa de ensino cruzada com a existência de convênios com o poder público

Etapa de ensino	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Creche	591.757	613.858	1.205.615
Pré-escola	969.512	148.437	1.117.949
1º ano	556.516	20.709	577.225
2º ano	547.436	16.575	564.011
3º ano	540.616	13.898	554.514
4º ano	530.549	11.098	541.647
5º ano	513.427	9.900	523.327
6º ano	469.051	8.016	477.067
7º ano	202.401	3.001	205.402
8º ano	1.598	75	1.673
9º ano	1.319	34	1.353
25	19	0	19
26	6	0	6
27	2	0	2
EJA - Anos iniciais	15	36	51
EJA - Anos finais	2	6	8
73	3	0	3
Total	4.924.229	845.643	5.769.872

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

A tabela 32 nos possibilita analisar a distribuição específica destas matrículas das instituições privadas ao possibilitar visualizar com maior detalhamento onde estas se encontram em maior ou menor grau, bem como a existência de convênio com o poder público que estas podem apresentar. Na tabela 32, especificamente, podemos observar estas matrículas ao que se refere às crianças brasileiras de 0 a 12 anos.

Podemos constatar, a partir dos dados da tabela, que a maior parte das matrículas nas instituições privadas está nas Creches; estas concentram 1.205.615 matrículas, representando 20,9% do total das instituições privadas. A Pré-Escola aparece logo em seguida com 19,4% do total, abarcando 1.117.949 matrículas. O 1º ano do Ensino Fundamental possui 577.225 matrículas e 10% do total de matrículas. Em seguida deste aparece o ano subsequente, portanto, o 2º ano do Ensino Fundamental, o qual registra 9,8% do total, com 564.011 matrículas. O 3º ano do Ensino Fundamental, por sua vez, aparece com 554.514 matrículas e 9,6%. O 4º ano do Ensino Fundamental vem em seguida com 9,4% e 541.647 matrículas. O 5º ano do Ensino Fundamental possui 9,1%, o equivalente a 523.327 matrículas. O 6º ano do Ensino Fundamental concentra 8,3% do total com 477.067 matrículas. O 7º ano do Ensino Fundamental vem em seguida com 3,6% e 205.402 matrículas. O 8º ano do Ensino Fundamental abarca 1.673 matrículas, com 0,03% do total registrado. O 9º ano do Ensino Fundamental, por sua vez, possui 0,03% do total, sendo 1.673 matrículas. Os demais níveis/anos/séries não chegaram a compor os dados percentualmente, mas o 1º ano do Ensino Médio possui 19 matrículas, o 2º ano do Ensino Médio aparece com 6, o 3º ano do Ensino Médio tem 2 matrículas, a Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais) concentra 51 matrículas, os anos finais da Educação de Jovens e Adultos abarcam 8 matrículas e, por fim, o Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental) possui 3 matrículas.

Com relação às matrículas sem convênio, é possível constatar que a Pré-Escola é a que mais apresenta matrículas, com 19,7% do total e 969.512 matrículas; a Creche, por sua vez, concentra 591.757 matrículas, o equivalente a 12% do total de matrículas com a ausência de convênios; o 1º ano possui 11,3% e 556.516 matrículas; o 2º ano abarca 11% do total, sendo 547.436 matrículas; o 3º ano concentra 540.616 matrículas e 11% do total; o 4º ano possui 10,8% do total, sendo 530.549 matrículas; o 5º ano aparece em seguida com 10,4% e 513.427 matrículas; o 6º ano vem em seguida com 9,5%, o equivalente a 469.051 matrículas; o 7º ano concentra 202.401 matrículas e 4,1%; o 8º e o 9º ano possuem, cada um, 0,03% das matrículas, sendo 1.598 e 1.319 matrículas respectivamente. Os demais níveis/anos/séries não compuseram percentualmente os dados totais, de modo que foram observadas 19 matrículas no 1º ano do Ensino Médio; 6 matrículas no 2º ano do Ensino Médio; 2 matrículas no 3º ano do Ensino Médio; 15 matrículas nos anos iniciais da Educação

de Jovens e Adultos; 2 matrículas nos anos finais da Educação de Jovens e Adultos e 3 matrículas no Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental).

As matrículas que evidenciam a existência de convênios também foram apontadas pela tabela 32, de modo que podemos observar onde estes se fazem mais presentes. Ao contrário do que pudemos constatar nos dados que pautavam a ausência destes convênios, nesta tabela observamos que há uma discrepância na distribuição, uma vez que a Creche concentra 72,6% do total de matrículas conveniadas, o equivalente a 613.858 matrículas; seguida da pré-escola, a qual possui 148.437 matrículas e 17,6%; o 1º ano do Ensino Fundamental, por sua vez, possui 20.709 matrículas e 2,4% do total; em seguida temos os valores do 2º ano do Ensino Fundamental, que possui 2% do total e 16.575 matrículas; o 3º ano, por sua vez, possui 13.898 matrículas e 1,6% do total; o 4º ano apresenta 11.098 matrículas, as quais equivalem a 1,3% do total; o 5º ano tem 9.900 matrículas e 1,2% do total; o 6º ano vem em seguida com 0,9% do total e 8.016 matrículas; o 7º ano concentra 3.001 matrículas, que abarcam 0,4% do total; o 8º possui 75 matrículas, as quais representam 0,01%. O 9º ano, a Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais) e a Educação de Jovens e Adultos (anos finais) apresentaram, respectivamente, os seguintes valores de matrículas: 34, 36 e 6; de modo que não compuseram percentualmente estes dados. Os três anos do Ensino Médio e o Curso FIC integrado na modalidade EJA - Nível Fundamental (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Fundamental) não apresentaram matrículas com convênio, portanto, não compõem estes dados.

Os dados nos evidenciam que há uma certa estabilidade na distribuição percentual de matrículas em que não há convênios com o poder público ao longo da maior parte dos níveis/anos/séries, uma vez que estes variaram de 19,7% a 0,03%, estando a maioria em torno de 12% a 9,5%.

Contudo, quando observamos os valores percentuais das matrículas em que o convênio com o poder público se faz presente, notamos que há uma concentração nas creches, de modo que estas abarcam 72,6% do total de matrículas com convênios com o poder público de todos os níveis/anos/séries observados e,

quando comparada dentro de sua própria categoria, constata-se que 50,9% das matrículas da creche na rede privada estão em caráter de convênio com o poder público, enquanto os outros 49,1% do total de matrículas não possuem convênio. Outro dado interessante que esta tabela nos traz é que há um decréscimo nas matrículas com convênios com o aumento da escolaridade, em outras palavras, quanto mais alto o nível de escolaridade, mais baixo é o número de matrículas na rede privada com convênios com o poder público.

A tabela 33, a seguir, possui o mesmo recorte, mas traz os dados das matrículas das crianças migrantes de 0 a 12 anos na rede privada de ensino.

Tabela 42 – Número de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica do Brasil por etapa de ensino cruzada com a existência de convênios com o poder público

Etapa de ensino	Convênio com o poder público		Total
	Sem convênio	Com convênio	
Creche	1.343	1.727	3.070
Pré-escola	1.962	319	2.281
1º ano	1.150	29	1.179
2º ano	1.211	21	1.232
3º ano	1.307	18	1.325
4º ano	1.475	23	1.498
5º ano	1.582	28	1.610
6º ano	1.614	26	1.640
7º ano	573	9	582
8º ano	3	0	3
Total	12.221	2.200	14.421

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

Nesta tabela subdividimos os dados das etapas de ensino em níveis/anos/séries e cruzamos com a variável que traz a existência de convênios na dependência administrativa privada, de modo que a visualização de como estão distribuídas as

matrículas das crianças pela rede privada e a possibilidade de acesso a essas instituições, seja de forma conveniada ou não, se faz mais explícita.

Com relação aos dados totais 21,3%, o equivalente a 3.070 matrículas da rede privada estão nas Creches; a Pré-Escola concentra 2.281 matrículas e 15,8% do total; o 6º ano do Ensino Fundamental abarca 11,4% do total, sendo 1.640 matrículas; o 5º ano do Ensino Fundamental possui 1.610 matrículas e 11,2% do total; o 4º ano do Ensino Fundamental, por sua vez, tem 10,4% e 1.498 matrículas; o 3º ano do Ensino Fundamental aparece com 1.325 matrículas, as quais representam 9,2%; o 2º ano do Ensino Fundamental possui 1.232 matrículas e 8,5% do total registrado; o 1º ano do Ensino Fundamental concentra 1.179 matrículas, as quais equivalem a 8,2% do total; o 7º ano do Ensino Fundamental possui 582 matrículas e estas correspondem a 4% do total e, por fim⁴⁵, o 8º ano do Ensino Fundamental registrou 3 matrículas, as quais são equivalentes a 0,02% do total.

Observando a quantidade de matrículas que foram realizadas em instituições privadas sem convênio, nesse primeiro momento, podemos identificar uma certa regularidade nos dados, sem muitas discrepâncias. As representações desses números estiveram entre 16,1% para o nível/série em que, do total de instituições sem convênio, foi o que mais apresentou matrículas com 1.962, e 0,02% para o nível/série que apresentou o menor número de matrículas, sendo apenas 3; a saber, trata-se, primeiro, dos dados da Pré-Escola e, posteriormente, dos dados do 8º ano do Ensino Fundamental II. Estes, portanto, são os valores máximo e mínimo, os valores intermediários foram próximos uns dos outros: o 6º ano do Ensino Fundamental abarca 13,2% do total, o equivalente a 1.614 matrículas; o 5º ano do Ensino Fundamental possui 12,9% do total e 1.582 matrículas; o 4º ano do Ensino Fundamental concentrou 12,1% e 1.475 matrículas; a creche apresentou 11% do total, com 1.343 matrículas; o 3º ano obteve 10,7% do total e 1.307 matrículas; 1.211 matrículas ou 9,9% para o 2º ano; 9,4% ou 1.150 matrículas para o 1º ano; e, por fim, o 7º ano abarcou 4,7% com 573 matrículas. Além desses dados, temos também 0,01% correspondente a uma matrícula em que a etapa de ensino apresenta um valor inexistente.

⁴⁵ Há, ainda, a categoria “valor inexistente”, a qual conta com uma matrícula, sendo, portanto, a que possui o menor valor representativo, mas como se trata de um dado sem a etapa de ensino, não o utilizamos nessa análise.

A paridade encontrada nas matrículas nas instituições privadas sem convênio com o poder público não permanece quando olhamos os dados daquelas que o possuem. Ao observarmos a tabela é possível perceber que há níveis/anos/séries em que esses dados são muito superiores em relação aos outros. Este é o caso das Creches, estas representam 78,5% do total com 1.727 matrículas com convênio; seguida da pré-escola, que abarca 14,5% do total com 319 matrículas.

Todos os outros níveis/anos/séries não passaram de 1,3%, a saber: o 1º ano do Ensino Fundamental registrou 1,3% e 29 matrículas; o 5º ano do Ensino Fundamental abarcou 1,3%, sendo estas o equivalente a 28 matrículas; 1,2% foi registrado no 6º ano do Ensino Fundamental, com 26 matrículas; o 4º ano do Ensino Fundamental apresentou 23 matrículas e 1% do total; o 2º ano do Ensino Fundamental concentrou 21 matrículas e 1% do total; 0,8% foi encontrado no 3º ano, com 18 matrículas; e, por fim, o 7º ano obteve 0,4% e 9 matrículas. As demais categorias não apresentaram matrículas para a existência de convênios com o poder público.

A tabela 33 nos traz um olhar mais minucioso a respeito do recorte das matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos na educação básica brasileira, nos indicando o que estas representam para a dependência administrativa privada. Podemos observar uma constância no percentual de matrículas em que não há convênios com o poder público, ao passo que as variações percentuais nos dados intermediários dos níveis/anos/séries são de 1% a 2%.

As matrículas das crianças migrantes apresentam, também, um movimento irregular, uma vez que não apresentam linearidade de acréscimo ou decréscimo, ora os valores reduzem, ora estes aumentam. Isto se observa tanto nos dados em que há a existência de convênios quanto naqueles em que estes não se fazem presentes nas matrículas.

Todavia, quando observamos os dados em que as matrículas possuem convênio, constatamos que existe uma concentração superior na Educação Infantil, sobretudo na Creche, a qual, sozinha, abarca 78,5% do total de matrículas em que há convênio com o poder público. A Pré-Escola aparece em seguida com um percentual de 14,5% e os demais níveis/anos/etapas não passaram de 1,3% do total. Desse modo, é explícito que a maior parte destas matrículas está nas creches e Centros de Educação Infantil (CEIs).

Esta questão é encontrada também nos dados das matrículas de crianças brasileiras, uma vez que os dados das matrículas destas em instituições de ensino privadas

com convênio com o poder público foi, do mesmo modo, superior aos dados das matrículas em que não havia a existência destes.

Trata-se, portanto, do acesso à primeira etapa da educação básica e ao primeiro nível da Educação Infantil daquelas e daqueles que possuem de 0 a 3 anos (BRASIL, 1996). Nota-se, nesse sentido, que há uma terceirização deste nível de ensino, uma vez que, dentre as matrículas das creches, boa parte delas se encontra nessas instituições indiretas, ficando evidente que a população migrante é vulnerabilizada duplamente no que se refere ao acesso dos bebês e crianças bem pequenas nas creches e Centros de Educação Infantil: o acesso é diminuto e, quando há, este é realizado por meio destas instituições.

Sobre a problemática na Educação Infantil, Campos (2011) disserta sobre o processo de obrigatoriedade da pré-escola na América Latina. De acordo com a autora essa mudança vinha ocorrendo nestes países desde a primeira década de 2000 e foi concretizada no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº. 59/2009, a qual alterou a Lei nº. 9.394/96 e estabeleceu a obrigatoriedade da matrícula de crianças a partir de 4 anos na Educação Infantil. A partir desta exigência os governos passaram a priorizar o atendimento pré-escolar, ou seja, das crianças de 4 e 5 anos, em detrimento do atendimento daqueles de 0 a 3 anos em creches e Centros de Educação Infantil (CEIs), o que, de acordo com a autora, culminou na transferência do atendimento educacional das últimas para instituições privadas, estabelecendo, para tal, convênios destas instituições com o poder público.

Esse movimento vinha sendo apontado há algum tempo por Rosemberg (1999; 2002) e mais recentemente por Campos (2011) e Henriques (2015). Trata-se da expansão dos convênios públicos com instituições de Educação Infantil privadas, sobretudo com creches e Centros de Educação Infantil (CEIs) de caráter filantrópico, em detrimento da ampliação da rede direta e, no caso do Brasil, ampliação da rede pública municipal de ensino.

Abramowicz (2021) disserta sobre o ataque à Educação Infantil promovido no Brasil e a busca incessante pelo controle dos corpos e da subjetividade infantil, controle que tem encontrado possibilidade de efetivação na Educação Infantil. A autora traz como um desses ataques a entrega da educação de bebês e as crianças pequenas a essas instituições filantrópicas conveniadas, as quais majoritariamente possuem cunho religioso, processo nomeado como política de filantropização (ABRAMOWICZ, 2021).

Rosemberg (1999; 2002) discute a influência, a partir da década de 1990, de órgãos como a UNESCO, UNICEF e o Banco Mundial no processo de baixo investimento público na ampliação da rede direta e, em seu desfavor, o direcionamento dos investimentos para convênios com instituições de educação infantil, sobretudo aquelas responsáveis por bebês e crianças bem pequenas. Para a autora, a presença desses dois modelos institucionais indica a existência de um paralelismo de trajetórias na educação infantil, o qual produz experiências simultâneas de atendimentos educacionais de qualidade extremamente desiguais (ROSEMBERG, 1999).

Os dados sobre as crianças migrantes de 0 a 12 anos matriculadas na educação básica brasileira trazem diversos enfoques, possibilidades de análises e muitas questões para esse campo. Entender quem são essas crianças nos possibilita pensar para quem estamos produzindo a nossa educação e se há alguma educação sendo produzida nesse sentido; permite-nos olhar mais de perto e com maior refinamento as diversas camadas que perpassam a migração infantil presente em nossas escolas e questionar: será que a educação brasileira se atenta para esses diferentes inseridos em suas instituições de ensino cotidianamente? E se está atenta, como essas diferenças são vistas dentro deste espaço?

Para Abramowicz, Rodrigues e Cruz (2011) a escola comporta-se com indiferença com relação às diferenças, silenciando-as. Esse processo constrói como ideal o padrão heteronormativo-branco, levando as instituições a operarem a partir de bases eurocêntricas em direção a uniformização daqueles que a frequentam. Esse movimento educacional, portanto, vai contra as origens culturais e estéticas do contingente migratório internacional que têm se constituído maioria no contexto brasileiro.

Os dados discutidos ao longo deste capítulo evidenciam um perfil migrante que concentra diferenças. Esses bebês e crianças são o contraponto do comportamento escolar afirmado por Abramowicz, Rodrigues e Cruz (2011), são, portanto, parte importante do contingente daqueles que devem ser silenciados e uniformizados pelo espaço escolar. Há uma predominância de crianças latino-americanas afirmadas como pardas nas matrículas analisadas, perfil migratório considerado indesejado pela construção social brasileira sobre o que seriam os migrantes ideais.

Nesse sentido se faz necessário refletir sobre qual tem sido o impacto destes migrantes para a educação básica brasileira e qual tem sido o impacto desta educação nesta população. Quais são as possibilidades ofertadas para estas crianças ao longo de seu processo de escolarização? A educação, como construtora de futuros, tem as possibilitado

vislumbrar outras perspectivas para a vida ou, contrariamente, tem as vulnerabilizado cada vez mais, como vimos anteriormente com a inserção predominante das matrículas de bebês e crianças bem pequenas em creches e centros de educação infantil de caráter filantrópico?

Qual escola e qual educação está sendo ofertada para uma população que pode enfrentar muitos entraves e ser impactada cotidianamente por diversos processos de exclusão social? A localização geográfica das matrículas pode, em alguma medida, indicar maior ou menor qualidade na educação ofertada? Os dados tratados nesta dissertação apontam para diversos pontos que necessitam de atenção para que se pense nestes bebês e crianças como construtores da educação e não apenas seres passivos a serem incorporados por este processo que, em suma, visa a sua uniformização.

5. Tecendo relações, apontando caminhos: últimas considerações

As andorinhas não têm dinheiro
Não têm bandeira, nem razão
Mas têm o mundo inteiro

Passaporte passarinho
Passa onde quiser
Sem pedir licença pra voar

Passa o rio, move o moinho
Passa o mar até
Primavera vem anunciar

Ei, seu passarinho
Fez um ninho e se foi cantar
O teu caminho é liberdade em mim

(Noubar Sarkissian Júnior, Passaporte Passarinho, 2019)

Ao longo deste texto mobilizamos diferentes instrumentos para compreender a presença de crianças migrantes no Brasil. Desde a construção de seu estatuto jurídico nos documentos legais e a conquista de seu reconhecimento enquanto indivíduo e sujeito de direitos, com especial atenção ao direito à educação, até à sua presença expressa pelo número de matrículas que compreende a faixa etária de 0 a 12 anos, seu perfil socioeconômico e sua inserção educacional no território brasileiro.

Durante o período em que o objetivo da migração internacional era o de promover o branqueamento da população brasileira ao longo de uma empreitada eugenista (AZEVEDO, 1987; RAMOS, 1996; SEYFERTH, 1997 e ENDRICA, 2012), as crianças foram mobilizadas pela campanha que pretendia assimilar os migrantes à cultura brasileira. A “Campanha de Nacionalização” tinha nas crianças e em seu processo de escolarização uma de suas mais poderosas ferramentas para o apagamento das culturas migrantes, a obrigatoriedade do ensino de português nas escolas, a proibição e o fechamento das escolas étnicas e a introdução de práticas do escotismo e do civismo foram as estratégias utilizadas para fazer das crianças e de sua educação formal o método para que esta campanha e o espírito brasileiro chegassem “aos joelhos das mães” (SEYFERTH, 1997). A educação das crianças migrantes e de origem migrante neste cenário deixa de ser um direito e passa a ser uma obrigação que estas têm com o estado brasileiro.

Em uma perspectiva histórica sobre a presença destas crianças nos documentos legais observamos como estas praticamente foram omitidas das legislações que datam do século XX. O termo “criança” foi suprimido nos documentos que regulavam a entrada dos migrantes no Brasil, tendo o termo “filho” operado como sinônimo do primeiro. Fato que ocorre com o Estatuto do Estrangeiro e o Estatuto dos Apátridas, sendo este último promulgado já no século XXI, em 2002. E mesmo no Estatuto dos Refugiados, no qual aparecem como “membros de um grupo familiar”. Nesse sentido as crianças foram concebidas durante um longo período apenas enquanto acompanhantes dos adultos em seus processos e projetos migratórios. Os dispositivos operam as crianças como interdependentes dos adultos, assim como estes o são delas. A presença de um está condicionada à presença do outro: as crianças só existem em um cenário de migração adulta, bem como estes adultos possuem mais chances de permanência no país nos casos em que sejam pais de crianças nascidas no país.

As crianças começam a figurar nos documentos legais independentes do fluxo adulto e como sujeitos de direito apenas recentemente, quando as legislações passam a considerar os fluxos de crianças e adolescentes desacompanhados, compreendendo, para tanto, que estas podem empreender processos em que os adultos não sejam parte. Esses atores deixam de ser retratados apenas a partir da perspectiva de acompanhantes, uma vez que estas podem ser as protagonistas de seus processos e projetos migratórios.

Estas mudanças, no entanto, ocorreram apenas a partir da segunda década de 2000, período em que houve também o aumento das discussões sobre a temática migratória no contexto brasileiro. Conforme demonstramos, há uma mudança no paradigma migratório do país e o Brasil não só começa a receber volumes maiores de migrantes, como esta migração assume um outro perfil. De 2010 a 2015 o país recebeu muito mais migrantes do contexto Sul-Sul, de países como Haiti, Senegal, Paquistão e países sul-americanos. De 2015 a 2020 a migração sul-americana para o Brasil se consolida e o fluxo que mais se faz presente são daqueles vindos da Venezuela, Bolívia, Haiti, Paraguai e Argentina (CAVALCANTI E OLIVEIRA, 2020). Trata-se, desse modo, da consolidação de um fluxo que impõe novas perspectivas para o trato com a migração no Brasil.

A partir destes fluxos há avanços significativos no trato das migrações no contexto brasileiro. Foram publicadas Resoluções Normativas que possibilitaram outros tipos de acolhida aos migrantes, de forma a regulamentar, por exemplo, os vistos de acolhida humanitária, concessão que está para além do que disciplinava o Estatuto do Estrangeiro,

a ultrapassada legislação que regulava a migração no Brasil. Este, por sua vez, também foi revogado durante este período, entrando em seu lugar a “Lei de Migração” nº 13.445/17, legislação que postula alguns avanços para a temática, mas que insiste, por outro lado, também em retrocessos (MACHADO, 2019).

Ao longo das discussões que empreendemos em torno da referida legislação, pudemos perceber que esta cita em alguns trechos as crianças e os adolescentes que realizam travessias desacompanhados. Ainda que esta legislação traga tal salto qualitativo na construção do que se entende por “criança migrante”, se faz importante ponderar que as próprias crianças foram mobilizadas em discursos morais e conservadores nos debates que resultaram em um dos vetos da legislação. Este veto específico que impõe entrave para crianças que façam parte de famílias que não reproduzem o modelo normativo (MACHADO, 2019).

Ainda sobre as legislações que caminham no sentido de atribuir um outro olhar para a migração infantil há a Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, que pela primeira vez após 37 anos da primeira legislação migratória, se configura como dispositivo legal importantíssimo e específico para as crianças migrantes. Nesta Resolução há um importante passo no sentido de compreender a agência das crianças migrantes (PAVEZ-SOTO; 2017), visto que o documento apresenta possibilidades para que estas assumam seus processos e projetos migratórios e, além disso, participem de forma ativa de sua regularização, devendo opinar e possuindo o direito de serem ouvidas e consideradas nas tomadas de decisão.

Por meio da Lei nº 16.478/2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, documento promulgado ainda sob a vigência do rígido Estatuto do Estrangeiro, o município de São Paulo consolida, conforme apontado por Tubini (2019), a primeira política para a população migrante construída em âmbito municipal no Brasil, instrumento que se propõe a responder a complexidade dos fluxos migratórios de forma transversal, setorial e intersetorial e que possibilita, nesse sentido, diversas articulações. No que se refere às crianças migrantes, este documento promove um avanço significativo ao equipará-las em direitos, de forma inédita nos documentos legais, às crianças brasileiras, garantindo para as primeiras os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Mattos (2016) já havia apontado a importância de que estas fossem consideradas por este dispositivo legal, uma vez que as crianças migrantes sequer

são mencionadas ao longo desse documento e este, por sua vez, é difundido nacionalmente no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes de um modo geral.

O direito à educação para a população migrante e, sobretudo, para as crianças migrantes, também ganha certa evidência em contexto recente. Nota-se que as discussões sobre a garantia deste direito emergem quase que de forma concomitante ao reconhecimento das crianças migrantes como sujeitos de direitos nos dispositivos legais. Este direito aparece na legislação federal que rege a migração para o Brasil pela primeira vez na Lei nº 13.445/2017, após esta legislação há a resolução CNE/CEB nº 1, de novembro de 2020, que trata de modo específico sobre o direito à matrícula para crianças e adolescentes migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados ou apátridas no sistema público de ensino brasileiro, pontuando de forma incisiva que a ausência de documentação não pode se constituir enquanto impeditivo para a realização desta e sistematizando no contexto federal como os sistemas de ensino devem proceder para o acolhimento desta população.

Com relação ao estado e município de São Paulo pudemos observar que o primeiro aborda o direito à matrícula em apenas um dispositivo, na Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995, documento legal que garante o acesso à educação e o direito à matrícula nas mesmas condições ofertadas aos brasileiros. O município de São Paulo, por sua vez, traz este direito em três documentos, sendo que um destes trata de forma particular o direito à educação. Todas essas legislações foram formuladas a partir de 2016, sendo a primeira delas a Lei nº 16.478/2016, depois a Resolução SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019 e, por fim, o Decreto nº 59.965/2020.

Os documentos municipais de São Paulo são pioneiros não apenas na formulação e promulgação, uma vez que foram construídos antes mesmo das legislações federais, como também na forma de fazê-lo. Reconhecendo, no mesmo sentido, a importante participação da população migrante neste cenário. Os movimentos sociais dos migrantes foram protagonistas nestes processos, uma vez que tensionaram as discussões acerca dos direitos humanos na cidade, problematizando o que se encontrava em vigor.

O conceito de interculturalidade atravessa todos os documentos formulados pelo município, e isso pode ser relacionado ao fato de que as construções municipais foram fruto de diversas mobilizações por parte do poder público municipal em conjunto com a população migrante. Desse modo, não se trata de uma construção *para*, mas de uma construção *com*. A preocupação não se dá apenas com a garantia do acesso à educação,

como também com a permanência e a terminalidade. Tanto na Resolução proposta pela SME/CME como no Decreto nº 59.965/2020 é possível perceber a preocupação que se tem com a permanência e o oferecimento de uma educação de qualidade para esta população, ao menos em termos de legislação.

Esse arcabouço legal traz possibilidades para que os bebês e as crianças migrantes sejam consideradas sujeitos de direitos na sociedade brasileira. Os dados das matrículas destas crianças representam um destes direitos conquistados ao longo do tempo e podem contribuir para a construção de ainda tantos outros. Os números que indicam o acesso à educação por parte das crianças migrantes são balizadores de como os documentos legais estão sendo colocados em prática e, para além, como podem contribuir ainda mais para efetivação do direito à educação.

Em relação aos dados que extraímos dos microdados do Censo Escolar 2020, estes indicam que os bebês e as crianças migrantes estão acessando à educação, ainda que, por ausência de relatórios específicos sobre os dados gerais sobre a presença destas crianças no Brasil, não seja possível calcular qual é a porcentagem do acesso desta população à educação básica brasileira. Constatamos 73.479 matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos, em contraponto a 27.764.401 matrículas de crianças que tem a indicação do Brasil como país de origem em seus registros e que estão nesta mesma faixa etária. Neste cenário as crianças migrantes representam, portanto, 0,26% do total de matrículas de crianças neste recorte etário, enquanto temos 99,74% matrículas de crianças brasileiras.

Contudo, abordamos em nossos dados apenas os países de nascimento indicados nestas matrículas, de modo que sabemos que há uma lacuna no que se refere as outras formas que a migração infantil pode assumir. Não alcançamos, portanto, as crianças que possuem origem migrante, mas que são nascidas no Brasil, bem como aquelas que fazem parte de uma filiação transnacional, sendo ambas possibilidades para o que se entende enquanto criança migrante (PAVEZ-SOTO). A migração tem caráter transnacional e está para além do atravessamento de fronteiras, ainda que esse movimento seja um ponto importante para que se compreenda este fenômeno, este não se constitui como o único. Chamamos a atenção, nesse sentido, para a necessidade de se aprimorar a captação dos dados das crianças no ato de suas matrículas, a fim de que seja possível compreender os diversos contextos migratórios e, desse modo, refinar o olhar para a migração infantil transnacional no Brasil.

De um total de 186 países de origem que compõem estas matrículas, identificamos que 3 deles representam 52,8% do total, sendo a Venezuela o país de origem da maior parte das crianças migrantes matriculadas. Este país concentra 36,4% do total; a Bolívia, por sua vez, representa 11,3% e o Haiti, por fim, abarca 10,7% do total. Há, nesse sentido, a predominância das crianças migrantes vindas da América Latina, confirmando os fluxos mais expressivos apontados por Cavalcanti e Oliveira (2020). Fernandes e Faria (2017) apontam um aumento crescente nestas entradas a partir de 2011, ano em que havia a estimativa que 4 mil haitianos estavam no Brasil. Em 2013, apenas dois anos depois, foram registrados números em torno de 20 mil, em 2014 foram 55 mil e 65 mil em 2015 (FERNANDES e FARIA, 2017).

Acerca da idade das crianças migrantes, os dados evidenciam que as matrículas aumentam conforme a idade aumenta, nesse sentido, a maior presença em nosso recorte etário é a das crianças que possuem 12 anos. Estas crianças representam 13,3% do total, em contraposição ao número encontrado para aquelas que possuem de 0 e 1 ano, os quais representam apenas 0,4% dos dados. Acerca desta problemática do baixo acesso destes bebês e crianças bem pequenas, se faz interessante retomar que este fator apareceu de algum modo no Plano Municipal de Políticas para Imigrantes (2020) de São Paulo, o qual define em sua ação 68 a necessidade de que as gestões dos Centros de Educação Infantil recebam orientações específicas no que se relaciona ao acesso dos bebês e das crianças bem pequenas em suas instituições, pontuando, na ação seguinte, que há que se promover o acesso desta população à creche, reconhecendo, para além, como estes são dotados de particularidades (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2020). Assim, no contexto municipal há um indicativo de que o acesso dos bebês e das crianças migrantes às creches e aos Centros de Educação Infantil necessitam de uma atenção maior.

Ainda refletindo sobre o perfil dos bebês e crianças migrantes, observamos que há um percentual maior de meninos em comparação com os dados das meninas, de modo que os primeiros representam 51,3% do total, enquanto as últimas perfazem 48,7%. Trata-se de uma diferença pequena entre ambos, portanto, corroboramos com as constatações de Lazarin (2019) e Lazarin e Abramowicz (2021) quando as autoras afirmam que a migração infantil sai da lógica do fluxo adulto por concentrar maior paridade de gênero em seus fluxos.

Os dados que tratam sobre a variável cor/raça para as crianças migrantes e para as crianças brasileiras seguem uma lógica um tanto quanto semelhante em alguns pontos.

Em ambos os dados dos declarados pardos se constituem maioria: para as crianças migrantes estes representam 30,3% e para as crianças brasileiras foi constatado 34,3%. Tanto nos dados das crianças migrantes quanto nos dados das crianças brasileiras o índice de não declarações foi alto. No primeiro caso este dado foi o segundo mais representativo correspondendo a 28,7% do total de matrículas, nos dados das crianças brasileiras este chegou a 28,1%, sendo a terceira categoria com maior percentual de matrícula. Contudo, se faz necessária uma atenção maior com relação a constatação ocorrida nos dados das crianças migrantes, uma vez que há no cenário das relações raciais brasileiras particularidades historicamente construídas, as quais devem ser consideradas ao analisar estes dados, não se pode, portanto, analisar estes dados sem considerar este contexto. Em outro sentido, há que se pensar o quanto as categorias adotadas para as populações brasileiras são - ou não são - representativas para estas populações, pois, há a possibilidade de que estas não o sejam, o que explicaria, em parte, o alto percentual de não declarações.

Com relação às crianças migrantes com necessidade especial, identificamos que estas compõem 1,9% do total de matrículas em contraponto com 3,2% identificados nas matrículas das crianças brasileiras. Desse modo, 98,1% das crianças migrantes não possuem esse indicativo em suas matrículas, enquanto 96,8% de crianças brasileiras não o possuem. A maior parte das matrículas que indicava necessidade especial das crianças migrantes estava concentrada no 2º ano do Ensino Fundamental I.

A localização geográfica das matrículas das crianças migrantes indica que a maior parte destas está na região sudeste, com 35,5% do total. Quando os dados da região são desagregados a unidade federativa com o maior número de matrículas é São Paulo, o qual possui 25,8% do total. Contudo, é interessante problematizar este dado, pois, ainda que em termos numéricos São Paulo seja o estado com mais matrículas, quando olhamos estas matrículas no universo total, relacionando com os dados daquelas que possuem o Brasil como país de origem em seus registros, este percentual nesta unidade federativa corresponde a 0,3% do valor total de matrículas. Quando nos concentramos aos dados de Roraima, por sua vez, identificamos que apenas 0,3% do total de matrículas das crianças brasileiras está nesta unidade federativa. Este dado representa um contraponto a 13,8% das matrículas das crianças migrantes neste mesmo estado. Desse modo, quando comparamos os dados das crianças migrantes com os dados das crianças brasileiras neste estado, constatamos que as primeiras representam 10,3% do total de matrículas de Roraima, sendo, portanto, o estado mais representativo do país quando pensamos na

relação do percentual de matrículas de crianças migrantes com relação ao total de matrículas de um modo geral.

Acerca da distribuição das matrículas das crianças de 0 a 12 anos, constatamos que quando os dados estão agrupados por etapa de ensino, a maior parte das matrículas de crianças migrantes está no Ensino Fundamental I, com 58,4%. Os dados das crianças brasileiras indicam também esta etapa de ensino como sendo a de maior percentual, representando 51,7% deste. Quando estes dados são desagregados do Ensino Fundamental I, o 1º ano do Ensino Fundamental I é o que possui o maior percentual de matrículas de crianças migrantes, com 12,1% do total. Nos dados das crianças brasileiras o maior percentual de matrículas do Ensino Fundamental I está no 3º ano, representando 10,9% do total.

Nos dois casos quando os dados foram desagregados observou-se que a pré-escola abarca um percentual de matrículas maior, sendo 16,2% para as crianças migrantes e 18,6% para as crianças brasileiras. Chama a atenção, contudo, os dados observados no percentual de matrículas da creche, uma vez que nos dados das crianças brasileiras este é o segundo percentual com o maior número de matrículas com relação ao total, em contraponto aos dados das crianças migrantes em que esta etapa é a concentra um dos menores percentuais, concentrando 8,3% destas. Esta questão se constitui enquanto uma possível problemática nos dados, pois não se sabe se estes bebês e crianças bem pequenas não estão acessando as creches e Centros de Educação Infantil ou se, por outro lado, estes não ultrapassam as fronteiras tanto quanto as crianças maiores. A ausência de relatórios oficiais com os dados sobre estas crianças impossibilita uma conclusão nesta análise, visto que, como afirmamos algumas vezes ao longo do texto, estamos trabalhando com um recorte desta população e, por isso, temos consciência da possibilidade de que a presença de bebês e crianças bem pequenas seja maior do que a retratada por esta pesquisa e estes, por não estarem matriculados, estejam sub representados.

Tanto nos dados das crianças brasileiras quanto nos dados das crianças migrantes têm-se que a maior parte das matrículas está concentrada na esfera municipal. No caso das crianças migrantes esta dependência administrativa abarca 60,8% do total de matrículas, sendo a mais representativa na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I. Os dados das crianças brasileiras seguem esta mesma lógica e 66,7% das matrículas são na esfera municipal, sendo, do mesmo modo, o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil os expoentes destas matrículas.

O cruzamento que corresponde a variável da dependência administrativa privada cruzada com a existência de convênios destas instituições com o poder público evidenciou que nos dados das crianças migrantes e das crianças brasileiras a categoria que mais abarcou matrículas foi a particular, registrando 56,2% nos dados das crianças migrantes e 60,2% nas matrículas das crianças brasileiras. Nos dois casos esta categoria é a que menos possui convênios com o poder público, representando 2% das matrículas com convênio no caso brasileiro e 1,2% no caso das crianças migrantes. Sobre as matrículas que indicam os maiores percentuais de convênio, tanto no caso das crianças migrantes como no das crianças brasileiras, constatamos que a maior parte destas está nas instituições de caráter filantrópico, sendo 86,1% no primeiro caso e 73,7% no segundo.

O cruzamento da etapa de ensino com a categoria de escola privada e existência de convênios com o poder público torna possível identificar os impactos que os convênios estão gerando na educação infantil. Os dados evidenciam que nas matrículas das crianças migrantes a concentração de matrículas com convênios superior às matrículas sem convênio ocorre nas instituições de caráter comunitário e também nas instituições filantrópicas, de modo que aquelas em que há a vinculação com o poder público do primeiro tipo de instituição abarcam 94,4% do total desta categoria, enquanto nas instituições filantrópicas estas representam 86,8% do total das matrículas. Ainda que os dados das instituições comunitárias aparentem uma superioridade, esta não se confirma quando verificamos o total de matrículas, uma vez que esta registra 266 matrículas em contraposição a 2.029 matrículas das instituições filantrópicas. No caso das matrículas brasileiras o mesmo movimento é observado, visto que as instituições comunitárias perfazem 8,3% do total da categoria de instituição privada, sendo 15.085 matrículas, mas o percentual destas que possuem convênio com o poder público alcança 92,2%; enquanto as instituições filantrópicas representam 30,4% do total, com 705.312 matrículas, sendo que destas 79,6% possuem convênios com o poder público. Estes dados corroboram com o que é apontado por Abramowicz (2021) acerca da filantropização da educação infantil por meio dos convênios das instituições deste caráter com o poder público, movimento que faz parte do ataque à esta etapa de ensino e que tem como premissa o controle dos corpos e da subjetividade infantil, que encontra possibilidade de efetivação justamente na educação infantil.

Chama a atenção quando os dados das matrículas em instituições privadas com ou sem o convênio com o poder público são observados de forma desagregada tanto com relação as matrículas das crianças migrantes, quanto no caso das matrículas de crianças

brasileiras. As matrículas que indicam convênio com o poder público possuem percentual muito superior, em ambos os casos, nas matrículas dos bebês e crianças bem pequenas, os quais estão matriculados em creches e Centros de Educação Infantil. Nas matrículas das crianças migrantes, a creche concentra 78,5% do total de matrículas em que há convênio; as matrículas das crianças brasileiras nas creches e Centros de Educação Infantil, por sua vez, correspondem a 72,6% do total de matrículas em que a existência de convênio é indicada.

A partir destes dados podemos confirmar que o ataque à educação em curso no Brasil atinge a educação infantil e está concentrado nas creches e Centros de Educação Infantil. Este movimento já vinha sendo acompanhado por Rosemberg (1999; 2002) e foi apontado mais recentemente por Campos (2011) e Henriques (2015). Os investimentos públicos deixam de ser feitos na ampliação da rede direta e são direcionados, em seu desfavor, para convênios com creches e Centros de Educação Infantil de caráter privado, contribuindo, desse modo, para um paralelismo de trajetórias de qualidade desiguais no que se relaciona ao atendimento prestado por cada uma dessas dependências administrativas (ROSEMBERG, 1999). E isto atinge diretamente os bebês e as crianças migrantes, pois os dados evidenciam que estas crianças estão presentes em maior ou menor grau em todas as problemáticas que envolvem a educação básica brasileira, sendo, desse modo, impactadas por estas questões. Contudo, se faz necessário apontar que há particularidades no grau de impacto que estas podem causar nesta população que, por vezes, estão em posição de maior vulnerabilidade na sociedade brasileira.

Ressaltamos, ainda, a necessidade de que se produza e sistematize cada vez mais relatórios sobre a população migrante que tenham a geração enquanto um recorte, uma vez que aqui nesta pesquisa trouxemos uma parte do que estas são, no qual estão relacionadas apenas as crianças migrantes internacionais que estão matriculadas na educação básica brasileira e aquelas que efetivamente cruzaram fronteiras, não compreendendo, desse modo, aquelas que estão fora do sistema de ensino e, para além, o caráter transnacional da migração.

Faz-se necessário que se saiba quem são as crianças que este estudo não alcançou para que possamos, no mesmo sentido do que Çaglar e Schiller (2018) afirmam acerca da participação dos migrantes no que se relaciona à construção das cidades, construir com estas crianças não apenas outra educação, mas outras representações acerca da migração

infantil, não de modo a esvaziar o debate, mas com vistas a impulsionar as possibilidades de novos discursos.

Esta dissertação se colocou e se coloca no sentido de contribuir com estas possibilidades. Ao longo deste texto buscamos evidenciar a criança migrante no Brasil no que se relaciona ao seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, visibilizando a construção de seu estatuto jurídico no país e no estado e município de São Paulo, para compreender como este aparato jurídico as possibilitou e possibilita, atualmente, o acesso à educação no país e na realidade de São Paulo. Esta construção sustenta a presença migrante nos dados das matrículas do Censo Escolar 2020, onde pudemos enxergar quem são essas crianças na educação básica brasileira. Os dados estão para além dos números expressos, eles nos indicam pertencimento étnico-racial, cultural, social e, sobretudo, as potencialidades da migração infantil que compõe a educação básica brasileira. Sendo necessário, portanto, entender como estas potencialidades estão sendo mobilizadas nas instituições de ensino e para além delas.

O centro desta pesquisa é as crianças migrantes. E o esforço de pensá-las esteve presente desde as primeiras páginas deste estudo e mesmo anterior a ela. Ao longo do texto tecemos estas crianças no exercício empírico das vivências, observações e escuta de relatos sobre a experiência migrante no Brasil e na educação brasileira por meio da vivência enquanto professora, a qual pôde ser acompanhada na apresentação da dissertação. Depois as relacionamos conceitualmente a partir dos conceitos e perspectivas direcionadas a esta presença migrante, por vezes secundarizada nos processos migratórios. A partir da representação destas crianças buscamos compreender como elas foram consideradas pelas legislações brasileiras, de modo a construir a trajetória dos documentos legais que inicialmente só as mencionavam a partir do fluxo adulto até a compreensão destas como sujeitos de direitos. Por fim, temos os dados das matrículas destas crianças em que estas são as protagonistas e, a partir de si, constituem esta pesquisa e o perfil de crianças migrantes de 0 a 12 anos no Brasil.

6. Bibliografia

- ABRAMOWICZ, Anete. **Educação Infantil pós-pandemia**. In: RIOS, Jane A. V. P. (org). *Profissão docente em questão!* Salvador: Edufba, 2021, p. 95 - 107.
- ABRAMOWICZ, Anete; RODRIGUES, Tatiane Consentino; CRUZ, Ana Cristina Juvenal da. **A diferença e a diversidade na educação**. *Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar*. São Carlos, Departamento e Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2011, n. 2. p. 85-97.
- ALEXANDRE, Ivone Jesus. **A presença das crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop/MT: o que elas visibilizam da escola?**. Tese de doutorado. Universidade Federal de São Carlos, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2018.
- ALMEIDA, G. A. de. **A Lei n. 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações**. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, [S. l.], v. 95, p. 373-383, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67475>. Acesso em: 17 maio. 2022.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Declaração de San José sobre refugiados e pessoas deslocadas**, San José de Costa Rica, 7 de dezembro de 1994. Disponível: http://www.cidadevirtual.pt/acnur/acn_lisboa/sanjose.html#:~:text=Encorajar%20os%20Governos%20a%20que,seus%20locais%20de%20origem%3A%20tendo. Acesso em 09 de dezembro de 2022.
- ANDRÉ, Bianca Pires. **Diversidade dos alunos estrangeiros e seu processo de adaptação em escolas brasileiras**. In. BAHIA, Joana; GOMES, Charles. *Um olhar sobre as diferenças: a interface entre projetos educativos e migratórios* [recurso eletrônico]. Organizadoras: Joana Bahia e Miriam Santos. São Leopoldo: Oikos, 2016. p. 56 – 78.
- ARAÚJO, Gilda C. de. **Direito à educação básica: a cooperação entre os entes federados**. *Revista Retratos da Escola, Brasília*, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/83/270>. Acesso em 10 de setembro de 2023.
- ARRUDA, A. M. T.. **Migração e refúgio: uma breve problematização sobre os direcionamentos governamentais para recepção a haitianos no Brasil e na República Dominicana**. *Universitas Relações Internacionais, Brasília*, v. 11, n. 1, p. 105-111, jan./jun. 2013.
- ASSIS, G.. **Nova Lei de Migração no Brasil: Avanços e Desafios**. In: BAENINGER, R. et al (orgs.) *Migrações Sul-Sul*. Campinas: NEPO/ UNICAMP, 2018.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de Azevedo. **Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites — século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARBOSA, Joelma Carmo de Melo. **Reassentamentos urbanos de imigrantes palestinos no Brasil: um estudo de caso do “campo” de Brasília**. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Política) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 de setembro de 2019.
- BRASIL. **Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm#:~:text=DECRETO%20

N%2BA%204.246%2C%20DE%2022,que%20lhe%20confere%20o%20art.>
Acesso em 01 de abril de 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 274, de 2007.** Aprova o texto da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, celebrada em 30 de agosto de 1961. DF: Senado Federal, 2007. Disponível em: <
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2007/decretolegislativo-274-4-outubro-2007-560578-convencao-83678-pl.html>>. Acesso em 04 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. DF: Presidência da República. Disponível em: <
planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 14 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997.** Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. DF: Presidência da República. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm>. Acesso em 12 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). DF: 2016. Disponível em: <
<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Leis%20e%20decretos%20-%20legisla%C3%A7%C3%A3o/LEI%20N%C2%BA%2013.344,%20DE%206%20DE%20OUTUBRO%20DE%202016.pdf>>. Acesso em 09 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. DF: Presidência da República. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm> Acesso em 12 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: <
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113684.htm> Acesso em 11 de abril de 2023.

BRASIL. **Mulher.** Dispositivos constitucionais pertinentes – Atos internacionais não ratificados pelo Brasil – Atos internacionais ratificados pelo Brasil – Normas correlatas. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015, 256 p.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB 6/2010.** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Brasília: MEC, 2010.

BRASIL. **Portaria nº 2.650, de 25 de outubro de 2012.** Dispõe sobre o registro permanente de nacionais angolanos e liberianos no Brasil, beneficiários da condição de refugiados. DF: Ministério da Justiça, 2012b. Disponível em: <
https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/legislacao/anexos/copy_of_PRT_GM_2012_2650.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2023.

BRASIL. **Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017a**. Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências. DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania/Departamento de Migrações Coordenação-Geral de assuntos de Refugiados Comitê Nacional para os Refugiados. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542. Acesso em 21 de março de 2023.

BRASIL. **Resolução Nº 1, de 13 de novembro de 2020**. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Diário Oficial da União. Brasília, 13 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 292**. Brasília, 1 de agosto de 2018.

CAMPOS, Roselane Fátima. **“Política Pequena” para as crianças pequenas? Experiências e desafios no atendimento das crianças de 0 a 3 anos na América Latina**. Revista Brasileira de Educação. v. 17, n 49, p. 81-105. jan-abr, 2012.

ÇAGLAR, Ayse e SCHILLER, Nina Glick Schiller. **Migrants and City-Making: Dispossession, Displacement, and Urban Regeneration**. Durham, N.C.: Duke University Press.

CARVALHO, Diego A. M. **Da experiência italiana à imigração tutelada japonesa: os entraves na recepção dos primeiros colonos e (suas) matizes no Brasil**. In: CARDOSO, Antonio A. I.; SILVA, Márcio D. de C.. Fronteiras, migrações, representações. São Luís: EDUFMA, 2021, 222 p.

CLARO, C. A. B. **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de migração: avanços e expectativas**. Boletim de Economia e Política Internacional, BEPI, n. 26, Set. 2019/Abr. 2020.

COSTA, Renata Parpolov. **Uma história da Síria do século XXI para além do sectarismo religioso**. 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Árabes) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/D.8.2016.tde-24082016-153949. Acesso em: 2023-03-06.

CRESWELL, John W.; PLANO CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**. Tradução: Magda França Lopes. 2ª. ed. – Porto Alegre: Penso, 2013.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1959. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em 16 de março de 2020.

DIAS, C. S. L.; JUNIOR, D. M.; FREITAS, F. F. DE; BANDARRA, L. C. L. A.; MARTUSCELLI, P. N. **Política brasileira para refugiados: política de Estado ou política de governo?**. Fronteira: revista de iniciação científica em Relações Internacionais, v. 10, n. 19, p. 25-40, 2011.

GERALDO, E. A. **“lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil**. Cadernos AEL, [S. l.], v. 15, n. 27, 2012. Disponível em: <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2575>. Acesso em 12 de abril de 2020.

FERNANDES, D.; FARIA, A. V. DE .. **O visto humanitário como resposta ao pedido de refúgio dos haitianos**. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 34, n. Rev. bras. estud. popul., 2017 34(1), jan. 2017.

- GOMES, Nilma Lino et al. **Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos e/ou ressignificação cultural?**. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, n. 21, pp. 40-51, setembro. 2002.
- GONÇALVES, Carolina A. **Ser criança imigrante boliviana na Ocupação Prestes Maia: o cotidiano e os sonhos da infância**. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Sociologia da Educação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2018.
- GUIMARÃES, Antônio Sergio G. **Raça e pobreza no Brasil: a rationale dos estudos de desigualdade racial**. In: Durham, E. E Bori, C. (orgs.), Seminário O Negro no Ensino Superior. São Paulo: Série Capa Azul Seminários, nº 1, 2003.
- HENRIQUES, Afonso Canella. **Educação Infantil: retrato de uma rede municipal de ensino**. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.
- HOUAISS, A. e VILLAR, M. de S. **Minidicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Antonio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro, 2011.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP /MEC. **Inep lança campanha de preenchimento do campo "cor/raça" no Censo Escolar. Brasil, 2015**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/agosto/inep-lanca-campanha-de-preenchimento-do-campo-cor-raca-no-censo-escolar> Acesso em 16 de junho de 2021.
- INSTITUTO UNIBANCO. **Aprendizagem em foco**, nº 38, fevereiro de 2018. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2018/02/Aprendizagem_em_foco-n.38.pdf>. Acesso em 29 de julho de 2020.
- IOM, International Organization for Migration. **World Report 2020**. International Organization for Migration. Geneva, 2019. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2020>>. Acesso em 22 de junho de 2020.
- IOM, International Organization for Migration. **World Report 2022**. International Organization for Migration. Geneva, 2021. Disponível em: <<https://worldmigrationreport.iom.int/wmr-2022-interactive/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2021.
- JUBILUT, Liliana L. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil/Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015.
- LAZARIN, Monique R. **Quando A Infância Pede Refúgio: os processos de crianças no Comitê Nacional para os Refugiados**. 2019. 130f. Mestrado (Dissertação) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.
- LAZARIN, Monique R.; ABRAMOWICZ, Anete. **Crianças em busca de refúgio: reflexões sobre as solicitações infantis de refúgio ao Brasil até 2016**. Zero-a-Seis, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 674-702, jan./jun., 2021. Universidade Federal de Santa Catarina.

MICOLTA LEÓN, A. **Teorías y conceptos asociados al estudio de las migraciones internacionales.** Trabajo Social, [S. l.], n. 7, p. 59–76, 2005. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/tsocial/article/view/8476>. Acesso em:

MACHADO, I. J. R. **Imobilizações da diferença e os fantasmas de controle:** reflexões sobre a produção legislativa recente sobre os imigrantes no Brasil. *In:* GEDIEL, J. A. P. e GODOY, G. G. Refúgio e hospitalidade. Curitiba: Kairós Edições, 2016, p. 209 - 230.

MAGALHÃES, Giovanna M. **Entre muros e passagens:** Imigração, refúgio e mobilidades no debate educativo, fragmentos do global ao local. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação e Ciências Sociais: desigualdades e diferenças. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2019.

MATTOS, Alice Lopes. **A criança refugiada no Brasil:** entre a falta de regulamentação e a necessidade de proteção. XII Seminário Nacional Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea, Edição 2016.

MOREIRA, Julia Bertino. **Direitos humanos e refugiados no Brasil.** Políticas a partir de 1997. REMHU: Migrações internacionais e direitos humanos. v. 16 n. 31, 2008.

NASCIMENTO, D. B.; ROBERTO, W. M. **A diáspora Síria:** da internacionalização do conflito interno ao tratamento jurídico dispensado pelo estado brasileiro aos migrantes. Barbarói, n. 47, p. 78-89, 10 maio 2016.

NORÕES, Kátia Cristina. **De criança a estrangeira, de estrangeira a criança:** mobilização social, agenda política e educação pública no município de São Paulo. Tese de doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2018.

OIM, Organização Internacional para Migrações. **Direito Internacional da Migração:** Glossário sobre Migração. 22. ed. [S.l.]: Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: <<https://publications.iom.int/books/direito-internacional-da-migracao-ndeg-22-glossario-sobre-migracao>>. Acesso em 13 de outubro 2018.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu R. **A imigração regular no Brasil:** movimentação e registros. *In:* Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Macedo, M.. Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2019. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2019, p. 73 – 89.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu R.; CAVALCANTI, Leonardo; COSTA, Luiz F. L. **O acesso dos imigrantes ao ensino regular.** *In:* Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Macedo, M. Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020, p. 212 – 246.

OLIVEIRA, Fabiana L. de. **Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica:** vantagens e desafios. Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 51, N. 2, p. 133-143, mai/ago, 2015.

PATARRA, Neide Lopes; FERNANDES, Duval. **Brasil:** país de imigração?. Revista Internacional de Língua Portuguesa, Migrações, PALOP, III série, n. 24, 2011. Disponível em: <<http://aulp.org/publicacoes-rilp-24/>>. Acesso em 10 de junho de 2020.

PAVEZ-SOTO, Iskra. **Los Derechos de Las Niñas Y Niños Peruanos En Chile:** La infancia como un nuevo actor migratorio. Revista Enfoques: Ciencia Política y Administración Pública, vol. VIII, no. 12, 2010, pp. 27-51.

PAVEZ-SOTO, Iskra. **La niñez en las migraciones globales:** perspectivas teóricas para analizar su participación. Tla-melaua, Puebla , v. 10, n. 41, p. 96-113, 2017 .

Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-69162017000100096&lng=es&nrm=iso>.

PEREIRA, J. B. B. **Diversidade e pluralidade:** o negro na sociedade brasileira. Revista USP, [S. l.], n. 89, p. 278-284, 2011.

RAMOS, Jair S. **Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria de imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20.** In: MAIO, M. C; SANTOS, R.V (orgs). Raça, ciência e sociedade [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996, p. 57 – 80.

RANIERI, Nina. Os Estados e o Direito à Educação na Constituição de 1988: Comentários Acerca da Jurisprudência do Supremo. In: RANIERI, Nina (coord.); RIGHETTI, Sabine (org.). **Direito à Educação.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Expansão da Educação Infantil e processos de exclusão.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 107, p. 7-40, 1999.

ROSEMBERG, Fúlvia. **Organizações multilaterais, Estado e políticas de Educação Infantil.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 115, p. 25-63, 2002.

RUSEISHVILI, S. **Fronteira desterritorializada, inclusão diferencial e Estado-nação:** a Comissão brasileira de seleção de refugiados. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 28, n. 60, dez. 2020, p. 127-150.

SÃO PAULO. **Decreto nº 42.209, de setembro de 1997.** Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, cria a Comissão Especial de Acompanhamento da execução desse programa. Disponível em: Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 52.349, de 12 de novembro de 2007.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Comitê Estadual para os Refugiados no Estado de São Paulo - CER, que reger-se-á pelas disposições deste decreto. Disponível em: Decreto nº 52.349, de 12 de novembro de 2007 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.368, de 26 de setembro de 2011.** Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP e dá providências correlatas. Disponível em: decreto n.57.368, de 26.09.2011 (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 57.932, de 05 de abril de 2012.** Institui o Plano de Relações Internacionais 2011 - 2014 do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Disponível em: decreto n.57.932, de 02.04.2012 (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 59.352, de 11 de julho de 2013.** Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Serviço Pastoral dos Migrantes-SPM (Centro de Apoio ao Migrante-CAMI), do imóvel que especifica. Disponível em: Decreto nº 59.352, de 11/07/2013 (Decreto 59.352/2013) (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 60.047, de 10 de janeiro de 2014.** Altera a denominação do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP, instituído pelo Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009, e dá providências correlatas. Disponível em: decreto-60047-10.01.2014 (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 60.978, de 11 de dezembro de 2014.** Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor

do CAMI-Centro de Apoio e Pastoral do Migrante, associação civil sem fins lucrativos, de natureza sócio pastoral, do imóvel que especifica. Disponível em: Decreto nº 60.978, de 11/12/2014 (Decreto 60.978/2014) (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Decreto nº 62.293, de 06 de janeiro de 2016.** Aprova o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº 60.047, de 10 de janeiro de 2014. Disponível em: Decreto nº 62.293, de 06/12/2016 (Decreto 62.293/2016) (al.sp.gov.br). Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Resolução - ALESP nº 817, de 22 de novembro de 2001.** Cria o Conselho Estadual Parlamentar de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras - CONSCRE. Disponível em: Resolução - ALESP nº 817, de 22 de novembro de 2001 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO. **Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995.** Dispõe sobre matrícula de aluno estrangeiro na rede estadual de Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: RESOLUÇÃO SE Nº 10, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1995 (edunet.sp.gov.br). Acesso em 18 de outubro de 2018.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 46.828 de 20 de dezembro de 2005.** Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao equacionamento das medidas atinentes as comemorações no município de São Paulo, do centenário da presença japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-46828-de-20-de-dezembro-de-2005>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 46.908 de 12 de janeiro de 2006.** Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 46.828, de 20 dezembro de 2005. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-46908-de-12-de-janeiro-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 47.315 de 26 de maio de 2006.** Altera dispositivo do decreto 46.828, de 20 de dezembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao equacionamento das medidas atinentes as comemorações, no município de São Paulo, do centenário da presença japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-47315-de-26-de-maio-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 48.089 de 9 de janeiro de 2007.** Dispõe sobre permissão de uso, à Associação Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, de área de propriedade municipal situada na Avenida Nove de Julho. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-48089-de-09-de-janeiro-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 48.811 de 10 de outubro de 2007.** Acrescenta alínea "h" ao inciso II do "caput" do artigo 2º do Decreto nº 46828, de 20 de dezembro de 2005, alterado pelos Decretos nº 46908, de 12 de janeiro de 2006, e nº 47315, de 26 de maio de 2006. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-48811-de-10-de-outubro-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 49.070, de 19 de dezembro de 2007.** Institui o "Programa São Paulo PROTEGE" no Município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-49070-de-19-de-dezembro-de-2007>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 54.476, de 17 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. Disponível em:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-54476-de-17-de-outubro-de-2013>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 56.353 de 24 de agosto de 2015**. Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-56353-de-24-de-agosto-de-2015>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 57.503, de 6 de dezembro de 2016**. Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57503-de-06-de-dezembro-de-2016>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016**. Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57533-de-15-de-dezembro-de-2016>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 58.079 de 24 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como modifica dispositivos dos Decretos nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016, e nº 56.884, de 21 de março de 2016. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58079-de-24-de-janeiro-de-2018>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Decreto nº 58.207 de abril de 2018**. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Cultura, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como transfere cargos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-58207-de-24-de-abril-de-2018>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992**. Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do município de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-11205-de-19-de-maio-de-1992>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 13.407 de 16 de agosto de 2002**. Institui o "Dia da Imigração Chinesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13407-de-16-de-agosto-de-2002>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 13.408 de 16 de agosto de 2002**. Institui o "Dia da Imigração Libanesa", e a inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13408-de-16-de-agosto-de-2002>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 14.162 de 24 de maio de 2006**. Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14162-de-24-de-maio-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 14.365 de 10 de abril de 2007**. Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14365-de-10-de-abril-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007**. Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-20000-de-19-de-julho-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 14.631 de 14 de dezembro de 2007**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14631-de-14-de-dezembro-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 14.817, de 10 julho de 2008**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo as festas das Padroeiras de Países Latino-Americanos, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-14817-de-10-de-julho-de-2008>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 15.110 de 6 de janeiro de 2010**. Institui o bairro do Bom Retiro como pólo cultural das tradições coreanas e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15110-de-6-de-janeiro-de-2010>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 15.168 de 19 de maio de 2010**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15168-de-19-de-maio-de-2010>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 15.667 de 13 de dezembro de 2012**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-15667-de-13-de-dezembro-de-2012>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 16.478 de 8 de julho de 2016**. Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 16.702 de 18 de setembro de 2017**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Imigrante Chinês, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16702-de-18-de-setembro-de-2017>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 16.908 de 6 de junho de 2018**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Danças Folclóricas Internacionais, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16908-de-6-de-junho-de-2018>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.012 de 14 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São

Paulo a Feira Cultural Leste Europeia de São Paulo, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17012-de-14-de-dezembro-de-2018>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.054 de 22 de janeiro de 2019**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Fé e Cultura da Comunidade Boliviana, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17054-de-22-de-janeiro-de-2019>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.395 de 15 de julho de 2020**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Uchinanchu. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17395-de-15-de-julho-de-2020>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.169 de 2 de setembro de 2019**. Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Nikkei. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17169-de-2-de-setembro-de-2019>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Lei nº 17.923 de 10 de abril de 2023**. Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17923-de-10-de-abril-de-2023>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 3 de 31 de dezembro de 2019**. Institui o Grupo de Trabalho Municipal de Inclusão Econômica e Produtiva da População Imigrante - GTMigra, visando promover a inclusão econômica e produtiva da população imigrante da cidade de São Paulo, por meio da atuação coordenada na implementação de políticas públicas de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-conjunta-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-trabalho-smdet-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-3-de-31-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria prefeitura – PREF nº 2.206 de 6 de junho de 2006**. Designa/cessa integrantes para Grupo de Trabalho constituído pela p 341/06 - comemorações do centenário da presença japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-2206-de-6-de-junho-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Prefeito – PREF nº 2.460 de 27 de junho de 2006**. Cessa/designa representante Da SMRI Para Grupo de Trabalho constituído pela P 341/06 - comemorações do Centenário da presença Japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-2460-de-27-de-junho-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Prefeito – PREF nº 2.639 de 11 julho de 2006**. Designa/cessa representante da SME para GT constituído pela P 341/06 - Centenário da presença Japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-2639-de-11-de-julho-de-2006#>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Prefeito – PREF nº 3.824 de 17 de outubro de 2006.** Cessa/designa representante de SMC para Grupo de Trabalho equacionamento das medidas atinentes as comemorações do Centenário da presença Japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-3824-de-17-de-outubro-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Prefeito – PREF nº 856 de 5 de julho de 2007.** Designa/cessa representante de SME para integrar GT constituído pela p 341/06 / comemorações Centenário presença Japonesa no Brasil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-gabinete-do-prefeito-856-de-5-de-julho-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria do Governo Municipal SGM/CMDH nº 1 de 1 de abril de 2011.** Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-do-governo-municipal-cmdh-1-de-2-de-abril-de-2011>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS nº 14, de 5 de abril de 2000.** Estabelece as diretrizes para formulação da política de assistência social. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-assistencia-social-14-de-5-de-abril-de-2000>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS nº 24 de 26 de junho de 2020.** Aprova o Projeto de Núcleo de Atendimento Integral para Criança e Adolescente em Situação de Rua no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-24-de-26-de-junho-de-2020>. Acesso em 16 de abril de 2023.

São Paulo (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP/SP/PA nº 82, de 28 de setembro de 2007.** Institui o Conselho de Preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do bairro da Colônia - CPC/SP/PA. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-munic-de-coordenad-das-subprefeituras-sp-pa-82-de-28-de-setembro-de-2007>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP/SP/PA nº 34, de 28 de junho de 2008.** Cria e institui o Conselho de Preservação do Patrimônio histórico, cultural e ambiental do bairro da Colônia. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-munic-de-coordenad-das-subprefeituras-sp-pa-34-de-28-de-junho-de-2008>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.315 de 4 de agosto de 2006.** Publica os nomes dos alunos estrangeiros que concluíram o Ensino Fundamental nas escolas municipais, sem Registro Nacional de Estrangeiro-RNE. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-3315-de-4-de-agosto-de-2006>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 10 de fevereiro de 2014.** Nomeia representantes para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE/SP. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-direitos-humanos-e-cidadania-10-de-4-de-fevereiro-de-2014>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 89, de 13 de setembro de 2017.** Designa o Conselho Municipal de Imigrantes, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-89-de-13-de-setembro-de-2017>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.954 de 19 de abril de 2008.** PUBLICA OS NOMES DOS ALUNOS ESTRANGEIROS QUE CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEM REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO – RNE. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-1954-de-19-de-abril-de-2008>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 4.727 de 2 de dezembro de 2008.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-4727-de-2-de-dezembro-de-2008>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 776 de 30 de janeiro de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-776-de-30-de-janeiro-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.217 de 3 de abril de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-2217-de-3-de-abril-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.708 de 8 de maio de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-2708-de-8-de-maio-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.871 de 20 de maio de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-2871-de-20-de-maio-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.804 de 1 de agosto de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-3804-de-1-de-agosto-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.882 de dezembro de 2009.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-5882-de-30-de-dezembro-de-2009>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.888 de 18 de março de 2010.** Publica o nome da aluna estrangeira que concluiu o Ensino Fundamental em unidade escolar sem Registro Nacional de Estrangeiro – RNE. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-1888-de-18-de-marco-de-2010>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.969 de 5 de abril de 2011.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-1969-de-5-de-abril-de-2011>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.646 de 15 de julho de 2011.** Publica os nomes dos alunos estrangeiros que concluíram o Ensino Fundamental nas escolas municipais, sem Registro Nacional de Estrangeiro-RNE. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-3646-de-15-de-julho-de-2011>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.658 de 6 de dezembro de 2011.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-5658-de-6-de-dezembro-de-2011>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.919 de 28 de abril de 2012.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-2919-de-28-de-abril-de-2012>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.732 de 20 de outubro de 2012.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-5732-de-20-de-outubro-de-2012>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.883 de 28 de dezembro de 2012.** Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-6883-de-28-de-dezembro-de-2012>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.793 de 7 de maio de 2013.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino,

e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-2793-de-8-de-maio-de-2013>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.798 de 18 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-educacao-6798-de-19-de-dezembro-de-2013>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.882 de 12 de julho de 2014.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-3882-de-15-de-julho-de-2014>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 4.843 de 28 de agosto de 2014.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-4843-de-29-de-agosto-de-2014>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.122 de 18 de outubro de 2014.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-6122-de-21-de-outubro-de-2014>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.363 de 6 de novembro de 2014.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-6363-de-7-de-novembro-de-2014>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 101 de 7 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-101-de-8-de-janeiro-de-2015>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.447 de 21 de maio de 2015.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-3447-de-22-de-maio-de-2015>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.836 de 18 de junho de 2015.** Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-3836-de-19-de-junho-de-2015>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretária Municipal da Educação - SME nº 5.511 de 21 de agosto de 2015**. Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-5511-de-22-de-agosto-de-2015>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretária Municipal da Educação - SME nº 6.637 de 8 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-educacao-6637-de-9-de-outubro-de-2015>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretária Municipal de Relações Governamentais – SMRG nº 4 de 1 de fevereiro de 2014**. Substitui os seguintes membros da Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria 09/SMRG/2013, com a finalidade de organizar o processo eleitoral dos Conselheiros Extraordinários dos Conselhos Participativos Municipais. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-relacoes-governamentais-4-de-4-de-fevereiro-de-2014>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Câmara Municipal nº 4 de 13 de junho de 2007**. Cria no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Comissão Extraordinária de Comemoração dos 100 anos da Imigração Japonesa, e dá outras providências. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-camara-municipal-4-de-13-de-junho-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretária Municipal da Cultura/CONPRE nº 16 de 1 de dezembro de 2007**. Abre processo de tombamento/área da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau/Clube Holandês - Pirituba/Jaraguá. Obs. Republicada por omissão de publicação da planta-doc 21/07/07 - p.64. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-da-cultura-conpre-16-de-1-de-dezembro-de-2007>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretária Municipal da Cultura – SMC/CONPRESP nº 13 de 24 de maio de 2016**. Tomba a área da Sociedade Holandesa de São Paulo - Casa de Nassau. Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-da-cultura-conpre-13-de-17-de-junho-de-2016>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretária Municipal de Cultura – SMC/CONPRESP nº 26 de 5 de março de 2018**. Tomba o imóvel conhecido como SÍTIO DO PERIQUITO, situado no Distrito do Grajaú da Prefeitura Regional da Capela do Socorro. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-cultura-smc-conpresp-26-de-5-de-marco-de-2018>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretária Municipal de Cultura – SMC/CONPRESP nº 50 de 7 de junho de 2018**. TOMBAR “EX-OFFICIO” , nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o COLÉGIO DANTE ALIGHIERI, localizado na Alameda Jaú nº 1061. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-50-de-7-de-junho-de-2018>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretaria Municipal de Cultura – SMC/CONPRESP nº 4 de 22 de novembro de 2021.** Tomba a Casa Amarela da Vila Romana imóvel situado na Rua Camilo, nº 955 e 957. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-cultura-smc-conpresp-4-de-22-de-novembro-de-2021>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI nº 1 de 18 de julho de 2019.** Convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, de caráter consultivo, a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-1-de-18-de-julho-de-2019>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI, nº 3, de 7 de novembro de 2019.** Altera o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 01/CMI/2019, referente à Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes e nomeia seus membros.. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-3-de-7-de-novembro-de-2019>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 66 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre o Banco de Referências em Direitos Humanos para nomeação de logradouros e próprios municipais. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-66-de-16-de-dezembro-de-2020>. Acesso em 17 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 15 de 1 de março de 2021.** Tipifica os equipamentos públicos da Rede de Atendimento de Direitos Humanos no município de São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-direitos-humanos-e-cidadania-smdhc-15-de-1-de-marco-de-2021>. Acesso em 18 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI nº1 de 25 de março de 2021.** Estabelece que as eleições do Conselho Municipal de Imigrantes, nas modalidades virtual e presencial ficam adiadas respectivamente. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-1-de-25-de-marco-de-2021>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Resolução Secretaria Municipal de Educação - SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019.** Procedimentos para atendimento do estudante imigrante. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/resolucao-secretaria-municipal-de-educacao-sme-cme-3-de-9-de-agosto-de-2019>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS nº101 de 14 de fevereiro de 2022.** Institui o Grupo de Trabalho (GT) “Estratégias de Promoção à Saúde para Migrantes” com a finalidade de discutir e sugerir ações de saúde dos migrantes com vistas a atender às necessidades específicas dessa população. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-101-de-14-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SÃO PAULO (Município). **Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS nº 248 de 18 de abril de 2022.** Introduce alterações no artigo 2º da Portaria SMS nº 101/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) “Estratégias de Promoção à Saúde para Migrantes”. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-248-de-18-de-abril-de-2022>. Acesso em 16 de abril de 2023.

SANTANA, Alexsandro J. de. **Portas abertas, janelas fechadas:** um estudo de caso sobre imigrantes e refugiados em uma escola pública. Tese (doutorado). Universidade Nove de Julho (UNINOVE). São Paulo, 2020.

SANTOS, Priscila da S. **Narrativas silenciosas:** identidade e imigração na Educação Infantil. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Educação, Linguagem e Psicologia. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2018.

SILLER, Rosali R. **Infância, Educação Infantil, Migrações.** Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Ciências Sociais na Educação. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2011.

SILVA, Vinícius A. da. **Migração e refugiados:** um olhar para a educação inclusiva no século XXI. Dissertação (mestrado). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação. Área de Concentração: Educação. Linha de Pesquisa: Educação, Cultura e Diversidade. Universidade Estadual do Centro-Oeste, PR, 2019.

SEYFERTH, Giralda. **Colonização, imigração e a questão racial no Brasil.** Revista USP, n. 53, p. 117-149, mar./mai. 2002.

SEYFERTH, G. **Construindo a nação:** hierarquias raciais e o papel do racismo na política de imigração e colonização. In: MAIO, M. C; SANTOS, R.V (orgs). Raça, ciência e sociedade [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996, p. 39 – 56.

TUBINI, J. M. de S.. **Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo:** desafios da transversalidade. Dissertação (mestrado CMAPG). Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 2019.

UN DESA, Department of Economic and Social Affairs. **International Migrant Stock 2019:** Country Profile. Disponível em: <<https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/estimates2/countryprofiles.asp>>. Acesso em 24 de junho de 2020.

VARGEM, Alex; MALOMALO, Bas´Ilele. **A imigração africana contemporânea para o Brasil:** entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos. In: MALOMALO, Bas´Ilele; BADI, Mbuyi Kabunda; FONSECA, Dagoberto José. Diáspora africana e a imigração da era da globalização: experiências de refúgio, estudo, trabalho. Curitiba: CRV, 2015, pp. 107-123.

VENTURA, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le Monde Diplomatique Brasil. Agosto de 2010, p. 14-15.

WALDMAN, Tatiana Chang. **O acesso à educação escolar de imigrantes em São Paulo:** a trajetória de um direito. Dissertação de mestrado. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

APÊNDICE I

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continua)

Nº	Nome da variável	Descrição da variável
1	NU_ANO_CENSO	Ano do Censo
DADOS DO ALUNO		
2	ID_ALUNO	Código do aluno (ID_INEP)
3	ID_MATRICULA	Código único da matrícula
4	NU_DIA	Data de nascimento do aluno - dia
5	NU_MES	Data de nascimento do aluno - mês
6	NU_ANO	Data de nascimento do aluno - ano
7	NU_IDADE_REFERENCIA	Idade do aluno no mês de referência do Censo Escolar (31 de maio)
8	NU_IDADE	Idade calculada pelo ano de nascimento do aluno
9	TP_SEXO	Sexo
10	TP_COR_RACA	Cor/raça
11	TP_NACIONALIDADE	Nacionalidade
12	CO_PAIS_ORIGEM	Código País da nacionalidade
13	CO_UF_NASC	Código UF de nascimento
14	CO_MUNICIPIO_NASC	Código Município de nascimento
15	CO_PAIS_RESIDENCIA	Código País de residência ²
16	CO_UF_END	Código UF de residência
17	CO_MUNICIPIO_END	Código Município de residência
18	TP_ZONA_RESIDENCIAL	Localização/Zona de residência
19	TP_LOCAL_RESID_DIFERENCIADA	Localização diferenciada da residência
20	IN_NECESSIDADE_ESPECIAL	Aluno (a) com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

21	IN_BAIXA_VISAO	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Baixa visão
22	IN_CEGUEIRA	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Cegueira
23	IN_DEF_AUDITIVA	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (deficiência auditiva)
24	IN_DEF_FISICA	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Deficiência física
25	IN_DEF_INTELECTUAL	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Deficiência intelectual
26	IN_SURDEZ	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Surdez
27	IN_SURDOCEGUEIRA	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Surdocegueira
28	IN_DEF_MULTIPLA	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Deficiência múltipla
29	IN_AUTISMO	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Transtorno do Espectro Autista

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

30	IN_SUPERDOTACAO	Tipo de deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação - Altas habilidades/superdotação
31	IN_RECURSO_LEDOR	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Auxílio Ledor
32	IN_RECURSO_TRANSCRICAO	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Auxílio Transcrição
33	IN_RECURSO_INTERPRETE	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Guia-Intérprete
34	IN_RECURSO_LIBRAS	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Tradutor e Intérprete de Libras
35	IN_RECURSO_LABIAL	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Leitura Labial
36	IN_RECURSO_AMPLIADA_18	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Prova Ampliada (Fonte tamanho 18)
37	IN_RECURSO_AMPLIADA_24	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Prova superampliada (Fonte tamanho 24)

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

38	IN_RECURSO_CD_AUDIO	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - CD com áudio para deficiente visual
39	IN_RECURSO_PROVA_PORTUGUES	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Prova de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos e deficientes auditivos
40	IN_RECURSO_VIDEO_LIBRAS	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Prova em vídeo Libras
41	IN_RECURSO_BRaille	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Material didático e Prova em Braille
42	IN_RECURSO_NENHUM	Recursos necessários para uso do(a) aluno(a) e para a participação em avaliações do Inep (Saeb) - Nenhum Tipo de Atendimento
43	IN_AEE_LIBRAS	Educacional Especializado (AEE) - Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
44	IN_AEE_LINGUA_PORTUGUESA	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino da Língua Portuguesa como segunda língua
45	IN_AEE_INFORMATICA_ACESSIVEL	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino da informática acessível
46	IN_AEE_BRaille	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino do Sistema Braille

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

47	IN_AEE_CAA	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino do uso da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)
48	IN_AEE_SOROBAN	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino das técnicas do cálculo no Soroban
49	IN_AEE_VIDA_AUTONOMA	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Desenvolvimento de vida autônoma
50	IN_AEE_OPTICOS_NAO_OPTICOS	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino do uso de recursos ópticos e não ópticos
51	IN_AEE_ENRIQ_CURRICULAR	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Enriquecimento curricular
52	IN_AEE_DESEN_COGNITIVO	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Desenvolvimento de funções cognitivas
53	IN_AEE_MOBILIDADE	Tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Ensino de técnicas para orientação e mobilidade
54	TP_OUTRO_LOCAL_AULA	Recebe escolarização em outro local (diferente da escola)
55	IN_TRANSPORTE_PUBLICO	Transporte escolar público
56	TP_RESPONSAVEL_TRANSPORTE	Poder público responsável pelo transporte escolar
57	IN_TRANSP_BICICLETA	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Bicicleta)
58	IN_TRANSP_MICRO_ONIBUS	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Micro-ônibus)
59	IN_TRANSP_ONIBUS	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Ônibus)

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

60	IN_TRANSP_TR_ANIMAL	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Tração Animal)
61	IN_TRANSP_VANS_KOMBI	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Vans/Kombi)
62	IN_TRANSP_OUTRO_VEICULO	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Rodoviário (Outro tipo de veículo rodoviário)
63	IN_TRANSP_EMBAR_ATE5	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Aquaviário/Embarcação (Capacidade de até 5 alunos)
64	IN_TRANSP_EMBAR_5A15	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Aquaviário/Embarcação (Capacidade de 5 a 15 alunos)
65	IN_TRANSP_EMBAR_15A35	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Aquaviário/Embarcação (Capacidade de 15 a 35 alunos)
66	IN_TRANSP_EMBAR_35	Tipo de veículo utilizado no transporte escolar público - Aquaviário/Embarcação (Capacidade acima de 35 alunos)
67	TP_ETAPA_ENSINO	Etapa de ensino da matrícula
68	IN_ESPECIAL_EXCLUSIVA	Aluno de turma exclusiva de alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação (Classes Especiais)

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continua)

69	IN_REGULAR	<p>Modo, maneira ou metodologia de ensino correspondente às turmas com etapas de escolarização consecutivas, Creche ao Ensino Médio. Etapas consideradas (nas antigas modalidades 1 ou 2): TP_ETAPA_ENSINO igual a 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 41, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 ou 38.</p>
70	IN_EJA	<p>Modo, maneira ou metodologia de ensino correspondente às turmas destinadas a pessoas que não cursaram o Ensino Fundamental e/ou Médio em idade própria. Etapas consideradas (nas antigas modalidades 2 ou 3): TP_ETAPA_ENSINO igual a 65,67,69,70,71,73 ou 74.</p>
71	IN_PROFISSIONALIZANTE	<p>Modo profissionalizante de ensino correspondente às turmas de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional (Cursos FIC) articulados à EJA ou concomitantes; ou de cursos técnicos de nível médio nas formas articulada (integrada ou concomitante) ou subsequente ao Ensino Médio e de normal/magistério. Etapas consideradas (nas antigas modalidades 1, 2 ou 3): TP_ETAPA_ENSINO igual a 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 65, 67, 68, 73 ou 74.</p>

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

DADOS DA TURMA		
72	ID_TURMA	Código único da Turma
73	CO_CURSO_EDUC_PROFISSIONAL	Curso da Educação Profissional Técnica
74	TP_MEDIACAO_DIDATICO_PEDAGO	Tipo de mediação didático-pedagógica
75	NU_DURACAO_TURMA	Tempo de permanência na turma da matrícula do aluno – minutos
76	NU_DUR_ATIV_COMP_MESMA_REDE	Tempo de permanência (em minutos) na turma de atividade complementar na mesma rede da turma de escolarização ^{3,4}
77	NU_DUR_ATIV_COMP_OUTRAS_REDES	Tempo de permanência (em minutos) na turma de atividade complementar em outras redes ^{3,4}
78	NU_DUR_AEE_MESMA_REDE	Tempo de permanência (em minutos) na turma de atendimento educacional especializado (AEE) na mesma rede da turma de escolarização ^{3,4}
79	NU_DUR_AEE_OUTRAS_REDES	Tempo de permanência (em minutos) na turma de atendimento educacional especializado (AEE) em outras redes ^{3,4}
80	NU_DIAS_ATIVIDADE	Número de dias por semana em que são realizadas as atividades da turma
81	TP_UNIFICADA	Unificada, multietapa, multi ou correção de fluxo
82	TP_TIPO_ATENDIMENTO_TURMA	Tipo de atendimento
83	TP_TIPO_LOCAL_TURMA	Local de funcionamento diferenciado da turma
DADOS DA ESCOLA		
84	CO_ENTIDADE	Código da Escola
85	CO_REGIAO	Código da região geográfica
86	CO_MESORREGIAO	Código da mesorregião
87	CO_MICRORREGIAO	Código da microrregião

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (continuação)

88	CO_UF	Código UF da escola
89	CO_MUNICIPIO	Código Município da escola
90	CO_DISTRITO	Código completo do Distrito da escola
91	TP_DEPENDENCIA	Dependência Administrativa (Escola)
92	TP_LOCALIZACAO	Localização (Escola)
93	TP_CATEGORIA_ESCOLA_PRIVADA	Categoria da escola privada
94	IN_CONVENIADA_PP	Conveniada com o poder público (Escola)
95	TP_CONVENIO_PODER_PUBLICO	Dependência do convênio com o poder público
96	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_EMP	Mantenedora da escola privada - Empresa ou grupo empresarial do setor privado ou pessoa física
97	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_ONG	Mantenedora da escola privada - Organização não governamental (ONG) - internacional ou nacional.
98	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_OSCIP	Mantenedora da escola privada - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)
99	IN_MANT_ESCOLA_PRIV_ONG_OSCIP	Mantenedora da escola privada - Organização não governamental (ONG) - internacional ou nacional. <u>Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)</u>
100	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_SIND	Mantenedora da escola privada - Sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações e cooperativas
101	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_SIST_S	Mantenedora da escola privada - Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Outros)
102	IN_MANT_ESCOLA_PRIVADA_S_FINS	Mantenedora da escola privada - Instituições sem fins lucrativos
103	TP_REGULAMENTACAO	Regulamentação/Autorização no conselho ou órgão municipal, estadual ou federal de educação

Tabela nome e descrição das variáveis dos microdados das matrículas do Censo Escolar 2020 (conclusão)

10 4	TP_LOCALIZACAO_DIFERENCIADA	Localização diferenciada da escola
10 5	IN_EDUCACAO_INDIGENA	Educação Escolar Indígena

Fonte: Dicionário de Dados da Educação Básica, INEP (2020).

APÊNDICE II

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (continua)

País de origem	Nº de matrículas	Porcentagem
Afeganistão	21	0,0
África do Sul	104	0,1
Åland Ilhas	4	0,0
Albânia	4	0,0
Alemanha	407	0,6
Andorra	1	0,0
Angola	695	0,9
Antígua e Barbuda	1	0,0
Arábia Saudita	37	0,1
Argélia	2	0,0
Argentina	2549	3,5
Armênia	21	0,0
Austrália	102	0,1
Áustria	57	0,1
Azerbaijão	3	0,0
Bahamas	1	0,0
Bahrein	2	0,0
Bangladesh	217	0,3
Barbados	2	0,0
Bélgica	212	0,3
Belize	5	0,0
Benin	7	0,0
Bielorrússia	2	0,0
Bolívia	8337	11,3
Bósnia e Herzegovina	6	0,0
Botsuana	6	0,0
Brunei	14	0,0
Bulgária	15	0,0
Burquina Faso	10	0,0
Burundi	5	0,0
Cabo Verde	26	0,0
Camarões	7	0,0

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (continuação)

Camboja	3	0,0
Canadá	221	0,3
Catar	27	0,0
Cazaquistão	14	0,0
Chile	552	0,8
China	424	0,6
China Região Administrativa Especial de Hong Kong	9	0,0
China Região Administrativa Especial de Macau	2	0,0
Chipre	1	0,0
Cingapura	11	0,0
Colômbia	2109	2,9
Congo	65	0,1
Coreia do Norte	14	0,0
Coreia do Sul	233	0,3
Costa do Marfim	8	0,0
Costa Rica	25	0,0
Croácia	1	0,0
Cuba	588	0,8
Dinamarca	21	0,0
Djibuti	3	0,0
Dominica	1	0,0
Egito	54	0,1
El Salvador	9	0,0
Emirados Árabes Unidos	93	0,1
Equador	249	0,3
Eslováquia	6	0,0
Eslovênia	3	0,0
Espanha	1541	2,1
Estados Unidos da América	3440	4,7
Estônia	4	0,0
Etiópia	2	0,0
Fiji	2	0,0
Filipinas	40	0,1
Finlândia	9	0,0

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (continuação)

França	674	0,9
Gabão	5	0,0
Gâmbia	1	0,0
Gana	50	0,1
Geórgia	6	0,0
Grécia	20	0,0
Guatemala	36	0,0
Guernsey	1	0,0
Guiana	222	0,3
Guiana Francesa	176	0,2
Guiné	26	0,0
Guiné Bissau	70	0,1
Guiné Equatorial	5	0,0
Haiti	7861	10,7
Holanda	122	0,2
Honduras	20	0,0
Hungria	8	0,0
Iémen	18	0,0
Ilhas Malvinas	3	0,0
Ilhas Virgens Americanas	5	0,0
Ilhas Virgens Britânicas	9	0,0
Índia	113	0,2
Indonésia	15	0,0
Irã	22	0,0
Iraque	19	0,0
Irlanda	158	0,2
Islândia	1	0,0
Israel	71	0,1
Itália	1014	1,4
Japão	1565	2,1
Jersey	5	0,0
Jordânia	43	0,1
Kuwait	7	0,0
Laos República Democrática	3	0,0
Letônia	6	0,0

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (continuação)

Líbano	81	0,1
Libéria	2	0,0
Líbia	37	0,1
Liechtenstein	3	0,0
Lituânia	2	0,0
Luxemburgo	8	0,0
Malásia	13	0,0
Malawi	6	0,0
Malta	3	0,0
Marrocos	49	0,1
Martinica	1	0,0
Maurício	3	0,0
Mauritânia	2	0,0
México	266	0,4
Moçambique	79	0,1
Mônaco	2	0,0
Mongólia	1	0,0
Montenegro	2	0,0
Montserrat	2	0,0
Myanmar	2	0,0
Namíbia	12	0,0
Nicarágua	17	0,0
Nigéria	129	0,2
Noruega	54	0,1
Nova Caledônia	2	0,0
Nova Zelândia	38	0,1
Oman	6	0,0
Palau	1	0,0
Palestina	34	0,0
Panamá	51	0,1
Papua Nova Guiné	1	0,0
Paquistão	35	0,0
Paraguai	2778	3,8
Peru	1004	1,4
Polônia	17	0,0
Porto Rico	7	0,0

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (continuação)

Portugal	3182	4,3
Quênia	10	0,0
Quiribati	1	0,0
República Centro Africana	8	0,0
República da China	6	0,0
República Democrática do Congo	48	0,1
República Dominicana	181	0,2
República Tcheca	4	0,0
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	552	0,8
Romênia	7	0,0
Rússia	48	0,1
Saint-Martin	2	0,0
Saint Pierre e Miquelon	1	0,0
Samoa Americana	1	0,0
San Marino	2	0,0
Santa Helena	4	0,0
Santa Lúcia	1	0,0
São Tomé e Príncipe	3	0,0
Senegal	30	0,0
Serra Leoa	5	0,0
Síria	320	0,4
Somália	1	0,0
Sri Lanka	2	0,0
Sudão	6	0,0
Sudão do Sul	2	0,0
Suécia	62	0,1
Suíça	217	0,3
Suriname	165	0,2
Svalbard e Jan Mayer	1	0,0
Tailândia	24	0,0
Tanzânia	5	0,0
Território Britânico do Oceano Índico	8	0,0

Tabela de matrículas de crianças migrantes de 0 a 12 anos por países de origem completa (conclusão)

Timor Leste	1	0,0
Togo	9	0,0
Tokelau	1	0,0
Tonga	2	0,0
Trindade e Tobago	7	0,0
Tunísia	5	0,0
Turquia	50	0,1
Ucrânia	22	0,0
Uganda	1	0,0
Uruguai	873	1,2
Uzbequistão	4	0,0
Vanuatu	2	0,0
Vaticano	3	0,0
Venezuela	26778	36,4
Vietnã	11	0,0
Zâmbia	1	0,0
Zimbábue	2	0,0
Outra Nacionalidade	1002	1,4
Total	73479	100,0

Fonte: INEP (2020), elaborada pela autora.

APÊNDICE III

Quadro 1 - Resoluções Normativas, Resoluções Recomendadas, Resoluções Conjuntas, Portarias e Memorandos sobre refúgio no Brasil completa	
Resoluções Normativas, Resoluções Recomendadas, Resoluções Conjuntas, Portarias e Memorandos	Especificações
Resolução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 1998 ¹ .	Estabelece modelo para o Termo de Declaração a ser preenchido pelo Departamento de Polícia Federal por ocasião da solicitação inicial de refúgio.
Resolução Normativa nº 02 do CONARE, de 27 de outubro de 1998 ² .	Adota o modelo de questionário para a solicitação de refúgio.
Resolução Normativa nº 03, de 01 de dezembro de 1998 ³ .	Estabelece modelo de Termo de Responsabilidade que deverá preceder o registro, na condição de refugiado, no Departamento de Polícia Federal.
Resolução Normativa nº. 4, de 1º de dezembro de 1998 ⁴ .	Dispõe sobre a extensão da condição de refugiado a título de reunião familiar.
Resolução Normativa nº 06, de 26 de maio de 1999 ⁵ .	Dispõe sobre a concessão de protocolo ao solicitante de refúgio.
Resolução Normativa nº 07, de 06 de agosto de 2002 ⁶ .	Dispõe sobre prazo para adoção de procedimentos e atendimento a convocações.
Resolução Normativa nº 08, de 06 de agosto de 2002 ⁷ .	Dispõe sobre a notificação de indeferimento do pedido de reconhecimento da condição de refugiado.
Resolução Normativa nº 09, de 06 de agosto de 2002 ⁸ .	Estabelece o local para o preenchimento do questionário de solicitação de

	reconhecimento da condição de refugiado nas circunscrições onde não houver sede da Cáritas Arquidiocesana.
Resolução Normativa nº 10, de setembro de 2003 ⁹ .	Dispõe sobre a situação dos refugiados detentores de permanência definitiva.
Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005 ¹⁰ .	Dispõe sobre a publicação da notificação prevista no artigo 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
Resolução Normativa nº 12, de 29 de abril de 2005 ¹¹ .	Dispõe sobre a autorização para viagem de refugiado ao exterior, a emissão de passaporte brasileiro para estrangeiro refugiado, quando necessário, bem como o processo de perda da condição de refugiado em razão de sua saída de forma desautorizada.
Resolução Recomendada nº 08 de 19 de dezembro de 2006 ¹² .	Dispõe sobre pedidos de refúgio apresentados ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, que a critério deste, possam ser analisados pelo Conselho Nacional de Imigração - CNIg como situações especiais.
Resolução Normativa nº 13, de 23 de março de 2007 ¹³ .	Dispõe sobre o encaminhamento, a critério do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE, ao Conselho Nacional de Imigração, de casos passíveis de apreciação como situações especiais, nos termos da Resolução Recomendada CNIg nº 08, de 19 de dezembro de 2006.
Resolução Normativa nº 91, de 12 de dezembro de 2010 ¹⁴ .	Altera dispositivo na Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 1997, sobre a concessão de permanência definitiva a asilados ou refugiados e suas famílias.

Resolução Normativa nº 14, de 27 de dezembro de 2011 ¹⁵ .	Dispõe sobre o Programa de Reassentamento Brasileiro.
Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012 ¹⁶ .	Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti.
Resolução Normativa nº 15, de 27 de julho de 2012 ¹⁷ .	Dispõe sobre a concessão de protocolo ao solicitante de refúgio.
Portaria nº 2.650, de 25 de outubro de 2012 ¹⁸ .	Dispõe sobre o registro permanente de nacionais angolanos e liberianos no Brasil, beneficiários da condição de refugiados.
Resolução Normativa nº 102, de 26 de abril de 2013 ¹⁹ .	Altera o art. 2º da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.
Resolução Normativa nº 16, de 20 de setembro de 2013 ²⁰ .	Estabelece procedimentos e Termo de Solicitação para pedidos de reunião familiar.
Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013 ²¹ .	Dispõe sobre a concessão de visto apropriado, em conformidade com a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e do Decreto 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a indivíduos forçosamente deslocados por conta do conflito armado na República Árabe Síria.
Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014 ²² .	Estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e tramitação da solicitação refúgio e dá outras providências.
Resolução Normativa nº 19, de 06 de novembro de 2014 ²³ .	Dispõe sobre o Projeto de Migração Regional e Inserção Socioeconômica de Refugiados.
Memorando de entendimento de 15 de agosto de 2014 ²⁴ .	O Memorando tem como objetivo a articulação entre agentes públicos, visando melhorar a inclusão e a integração dos refugiados que vivem no Brasil em políticas públicas já existentes no país,

	assim como a implementação e a execução de políticas específicas.
Resolução Normativa nº 20, de 21 de setembro de 2015 ²⁵ .	Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013, e dá outras providências.
Resolução Normativa nº 21, de 21 de setembro de 2015 ²⁶ .	Amplia a validade da cédula de identidade de estrangeiro comprobatória da condição de refugiado de dois para cinco anos.
Resolução Normativa nº 22, de 22 de outubro de 2015 ²⁷ .	Adota o Formulário de Solicitação de Refúgio e o Formulário de Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 18 do CONARE.
Resolução Normativa nº 23, de 30 de setembro de 2016 ²⁸ .	Estabelece procedimentos de solicitação de passaporte e viagem ao exterior para pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio.
Resolução Normativa nº 24, de 28 de julho de 2017 ²⁹ .	Adota o Formulário de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, o Formulário de Identificação de Familiares para Extensão dos efeitos da Condição de Refugiado e o Formulário para Interposição de Recurso e altera a redação da Resolução Normativa nº 22 do CONARE.
Resolução Conjunta CONANDA, CONARE, CNIg e DPU nº 1, de 9 de agosto de 2017 ³⁰ .	Resolução Conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e da Defensoria Pública da União (DPU). Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente

	desacompanhados ou separados, e dá outras providências.
Resolução Normativa nº 25, de 14 de setembro de 2017 ³¹ .	Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2015.
Resolução Normativa nº 26, de 26 de março de 2018 ³² .	Altera a resolução Normativa nº 18 do CONARE para disciplinar hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito.
Resolução Conjunta CNIg e CONARE nº 1, de 9 de outubro de 2018 ³³ .	Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).
Resolução Normativa nº 27, de 30 de outubro de 2018 ³⁴ .	Disciplina o art. 2º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
Resolução Normativa nº 28, de 20 de dezembro de 2018 ³⁵ .	Dispõe sobre a extinção do processo e regras de desarquivamento do processo de refúgio.
Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019 ³⁶ .	Estabelece a utilização do SISCONARE como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
Resolução Normativa nº 30, de 12 de setembro de 2019 ³⁷ .	Prorroga a vigência da Resolução Normativa nº 17, de 20 de setembro de 2013.
Resolução Normativa nº 31, de 13 de novembro de 2019 ³⁸ .	Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, do Comitê Nacional para

	os Refugiados - CONARE, que estabelece os procedimentos aplicáveis ao pedido e à tramitação da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e dá outras providências.
Resolução Normativa nº 32, de 4 de junho de 2020 ³⁹ .	Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014 e revoga as Resoluções Normativas nº 22, de 22 de outubro de 2015 e nº 24, de 28 de julho de 2017, todas do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.
Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020 ⁴⁰ .	Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.
Resolução Normativa nº 33, de 20 de novembro de 2020 ⁴¹ .	Altera a Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, e revoga as Resoluções Normativas nº 22, 24 e 32, todas do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.
Resolução Conjunta CNIg e CONARE MJSP nº 2, de 2 de dezembro de 2020 ⁴² .	Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Dispõe sobre a alteração do prazo de residência na forma do art. 142, § 3º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Fonte: Jubilut (2015) e Portal de Imigração do Ministério da Justiça e Segurança Pública, elaborado pela autora.

APÊNDICE IV

Quadro 2 – Legislações do Estado de São Paulo relacionadas à população migrante	
Resoluções Normativas, Resoluções Recomendadas, Resoluções Conjuntas, Portarias e Memorandos	Especificações
Resolução SE nº 10, de 2 de fevereiro de 1995.	Dispõe sobre matrícula de aluno estrangeiro na rede estadual de Ensino Fundamental e Médio.
Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997.	Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos, cria a Comissão Especial de acompanhamento da execução desse programa.
Resolução nº 817, de 22 de novembro de 2001.	Cria o Conselho Estadual Parlamentar de Comunidades de Raízes e Culturas Estrangeiras - CONSCRE.
Decreto nº 52.349, de 12 de novembro de 2007.	Institui o Comitê Estadual para Refugiados – CER.
Decreto nº 57.368, de 26 de setembro de 2011.	Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP e dá providências correlatas.
Decreto nº 57.932, de 05 de abril de 2012.	Institui o Plano de Relações Internacionais 2011 - 2014 do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
Decreto nº 59.352, de 11 de julho de 2013.	Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Serviço Pastoral dos Migrantes-SPM (Centro de Apoio ao Migrante-CAMI), do imóvel que especifica
Decreto nº 60.047, de 10 de janeiro de 2014.	Altera a denominação do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP, instituído pelo Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009, e dá providências correlatas.
Decreto nº 60.978, de 11 de dezembro de 2014.	Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do CAMI-

	Centro de Apoio e Pastoral do Migrante, associação civil sem fins lucrativos, de natureza sócio pastoral, do imóvel que especifica.
Decreto nº 62.293, de 06 de janeiro de 2016.	Aprova o Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de São Paulo, em consonância com o Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009, alterado pelo Decreto nº 60.047, de 10 de janeiro de 2014

Fonte: Jubilit (2015) e Legislação do Estado de São Paulo, elaborado pela autora

APÊNDICE V

Quadro 3 - Decretos, Leis, Portarias, Portaria Conjuntas e Resoluções relacionadas à migração produzidas pelo município de São Paulo completo	
Resoluções Normativas, Resoluções Recomendadas, Resoluções Conjuntas, Portarias e Memorandos	Especificações
Lei nº 11.205, de 19 de maio de 1992.	Dispõe sobre o atendimento ao migrante, nas estações rodoviárias do município de São Paulo, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Assistência Social – SAS nº 14, de 5 de abril de 2000.	Estabelece as diretrizes para formulação da política de assistência social.
Lei nº 13.407 de 16 de agosto de 2002.	Institui o "Dia da Imigração Chinesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de outubro, e dá outras providências.
Lei nº 13.408 de agosto de 2002.	Institui o "Dia da Imigração Libanesa", e a inclui no calendário oficial de datas e eventos do município de São Paulo, e dá outras providências.
Decreto nº 46.828 de 20 de dezembro de 2005.	Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao equacionamento das medidas atinentes as comemorações no município de São Paulo, do centenário da presença japonesa no Brasil.
Decreto nº 46.908 de 12 de janeiro de 2006.	Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 46.828, de 20 dezembro de 2005.
Lei nº 14.162 de 24 de maio de 2006.	Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia.
Decreto nº 47.315 de 26 de maio de 2006.	Altera dispositivo do decreto 46.828, de 20 de dezembro de 2005, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao equacionamento das medidas atinentes as comemorações, no município de São Paulo, do Centenário da presença Japonesa no Brasil.
Portaria Prefeito – PREF nº 2.206 de 6 de junho de 2006.	Designa/cessa integrantes para Grupo de Trabalho constituído pela p 341/06 - comemorações do Centenário da presença Japonesa no Brasil.
Portaria Prefeito – PREF nº 2.460 de 27 de junho de 2006.	Cessa/designa representante Da SMRI Para Grupo de Trabalho constituído pela

	P 341/06 - comemorações do Centenário da presença Japonesa no Brasil.
Portaria Prefeito – PREF nº 2.639 de 11 julho de 2006.	Designa/cessa representante da SME para GT constituído pela P 341/06 - Centenário da presença Japonesa no Brasil.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.315 de 4 de agosto de 2006.	Publica os nomes dos alunos estrangeiros que concluíram o Ensino Fundamental nas escolas municipais, sem Registro Nacional de Estrangeiro- RNE.
Portaria Prefeito – PREF nº 3.824 de 17 de outubro de 2006.	Cessa/designa representante de SMC para Grupo de Trabalho equacionamento das medidas atinentes as comemorações do Centenário da presença Japonesa no Brasil.
Decreto nº 48.089 de 9 de janeiro de 2007.	Dispõe sobre permissão de uso, à Associação Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo, de área de propriedade municipal situada na Avenida Nove de Julho.
Lei nº 14.365 de 10 de abril de 2007.	Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Imigrante, e dá outras providências.
Resolução Câmara Municipal nº 4 de 13 de junho de 2007.	Cria no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Comissão Extraordinária de Comemoração dos 100 anos da Imigração Japonesa, e dá outras providências.
Portaria Prefeito – PREF nº 856 de 5 de julho de 2007.	Designa/cessa representante de SME para integrar GT constituído pela p 341/06 / comemorações Centenário presença Japonesa no Brasil.
Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.	Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP/SP/PA nº 82, de 28 de setembro de 2007.	Institui o Conselho de Preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do bairro da Colônia - CPC/SP/PA.
Decreto nº 48.811 de 10 de outubro de 2007.	Acrescenta alínea "h" ao inciso II do "caput" do artigo 2º do Decreto nº 46828, de 20 de dezembro de 2005, alterado pelos Decretos nº 46908, de 12 de janeiro de 2006, e nº 47315, de 26 de maio de 2006.

Lei nº 14.631 de 14 de dezembro de 2007.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir os objetivos do "Dia do Tanabata Matsuri - Festa das Estrelas", a ser comemorado no segundo final de semana de julho, e dá outras providências.
Resolução Secretaria Municipal da Cultura/CONPRE nº 16 de 1 de dezembro de 2007.	Abre processo de tombamento/área da Sociedade Holandesa de São Paulo Casa de Nassau/Clube Holandês - Pirituba/Jaraguá. Obs. Republicada por omissão de publicação da planta-doc 21/07/07 - p.64.
Decreto nº 49.070, de 19 de dezembro de 2007.	Institui o "Programa São Paulo PROTEGE" no Município de São Paulo.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.954 de 19 de abril de 2008.	Publica os nomes dos alunos estrangeiros que concluíram o Ensino Fundamental nas escolas municipais, sem Registro Nacional de Estrangeiro- RNE.
Portaria Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP/SP/PA nº 34, de 28 de junho de 2008.	Cria e institui o Conselho de Preservação do Patrimônio histórico, cultural e ambiental do bairro da Colônia.
Lei nº 14.817, de 10 de julho de 2008.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo as festas das Padroeiras de Países Latino-Americanos, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 4.727 de 2 de dezembro de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 776 de 30 de janeiro de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.217 de 3 abril de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.708 de 8 de maio de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o

	Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.871 de 20 de maio de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.804 de 1 de agosto de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.882 de 30 de dezembro de 2009.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Lei nº 15.110 de 6 de janeiro de 2010.	Institui o bairro do Bom Retiro como polo cultural das tradições coreanas e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.888 de 18 de março de 2010.	Publica o nome da aluna estrangeira que concluiu o Ensino Fundamental em unidade escolar sem Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.
Lei nº 15.168 de 19 de maio de 2010.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Nikkey Matsuri, a ser realizado no último final de semana de abril, e dá outras providências.
Portaria Secretaria do Governo Municipal SGM/CMDH nº 1 de 1 de abril de 2011.	Cria o Núcleo de Atenção ao Imigrante e Refugiado no âmbito da Comissão Municipal de Direitos Humanos.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 1.969 de 5 de abril de 2011.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.646 de 15 de julho de 2011.	Publica os nomes dos alunos estrangeiros que concluíram o Ensino Fundamental nas escolas municipais, sem Registro Nacional de Estrangeiro- RNE.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.658 de 6 de dezembro de 2011.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o

	Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.919 de 28 de abril de 2012.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.732 de 20 de outubro de 2012.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Lei nº 15.667 de 13 de dezembro de 2012.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Imigração Judaica, a ser comemorado anualmente no dia 18 de março, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.883 de 28 de dezembro de 2012.	Torna público os nomes dos alunos estrangeiros, sem Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, que concluíram o Ensino Fundamental em unidades escolares.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 2.793 de 7 de maio de 2013.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Decreto nº 54.476, de 17 de outubro de 2013.	Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.798 de 18 de dezembro de 2013.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG nº 4 de 1 de fevereiro de 2014.	Substitui os seguintes membros da Comissão Eleitoral Central, constituída pela Portaria 09/SMRG/2013, com a finalidade de organizar o processo eleitoral dos Conselheiros Extraordinários dos Conselhos Participativos Municipais.

Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 10 de fevereiro de 2014.	Nomeia representantes para compor a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - COMTRAE/SP.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.882 de 12 de julho de 2014.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 4.843 de 28 de agosto de 2014.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.122 de 18 de outubro de 2014.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.363 de 6 de novembro de 2014.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 101 de 7 de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.447 de 21 de maio de 2015.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 3.836 de 18 de junho de 2015.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 5.511 de 21 de agosto de 2015.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.
Decreto nº 56.353 de 24 de agosto de 2015.	Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante.

Portaria Secretaria Municipal da Educação - SME nº 6.637 de 8 de outubro de 2015.	Dispõe sobre a publicidade de alunos estrangeiros concluintes do Ensino Fundamental em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências
Resolução Secretaria Municipal da Cultura – SMC/CONPRESP nº 13 de 24 de maio de 2016.	Tomba a área da Sociedade Holandesa de São Paulo - Casa de Nassau. Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá.
Lei nº 16.478 de 8 de julho de 2016.	Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.
Portaria Secretaria Municipal de Educação - SME nº 7.849, de 1 de dezembro de 2016.	Estabelece normas complementares ao Decreto nº 56.793, de 04/02/16, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
Decreto nº 57.503, de 6 de dezembro de 2016.	Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH.
Decreto nº 57.533, de 15 de dezembro de 2016.	Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante.
Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 89, de 13 de setembro de 2017.	Designa o Conselho Municipal de Imigrantes, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.
Lei nº 16.702 de 18 de setembro de 2017.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Imigrante Chinês, e dá outras providências.
Decreto nº 58.079 de 24 de janeiro de 2018.	Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como modifica dispositivos dos Decretos nº 57.557, de 21 de dezembro

	de 2016, e nº 56.884, de 21 de março de 2016.
Resolução Secretaria Municipal de Cultura – SMC/CONPRES P nº 26 de 5 de março de 2018.	Tombar o imóvel conhecido como SÍTIO DO PERIQUITO, situado no Distrito do Grajaú da Prefeitura Regional da Capela do Socorro.
Decreto nº 58.207 de 24 de abril de 2018.	Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Cultura, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como transfere cargos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão.
Lei nº 16.908 de 6 de junho de 2018.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Danças Folclóricas Internacionais, e dá outras providências.
Resolução Secretaria Municipal de Cultura – SMC/CONPRES P nº 50 de 7 de junho de 2018.	TOMBAR “EX-OFFICIO”, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, o COLÉGIO DANTE ALIGHIERI, localizado na Alameda Jaú nº 1061.
Lei nº 17.012 de 14 de dezembro de 2018.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Feira Cultural Leste Europeia de São Paulo, e dá outras providências.
Lei nº 17.054 de 22 de janeiro de 2019.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa Fé e Cultura da Comunidade Boliviana, e dá outras providências.
Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI nº 1 de 18 de julho de 2019.	Convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, de caráter consultivo, a se realizar nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2019, na cidade de São Paulo.
Resolução Secretaria Municipal de Educação - SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019.	Procedimentos para atendimento do estudante imigrante.
Lei nº 17.169 de 2 de setembro de 2019.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Nikkei.

Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI nº 3, de 7 de novembro de 2019.	Altera o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 01/CMI/2019, referente à Comissão Organizadora Municipal da 2ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes e nomeia seus membros.
Portaria Conjunta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDDET; Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 3 de 31 de dezembro de 2019.	Institui o Grupo de Trabalho Municipal de Inclusão Econômica e Produtiva da População Imigrante - GTMigra, visando promover a inclusão econômica e produtiva da população imigrante da cidade de São Paulo, por meio da atuação coordenada na implementação de políticas públicas de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo.
Portaria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS nº 24 de 26 de junho de 2020.	Aprova o Projeto de Núcleo de Atendimento Integral para Criança e Adolescente em Situação de Rua no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.
Lei nº 17.395 de 15 de julho de 2020.	Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Internacional do Uchinanchu.
Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 66 de dezembro de 2020.	Dispõe sobre o Banco de Referências em Direitos Humanos para nomeação de logradouros e próprios municipais.
Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 15 de 1 de março de 2021.	Tipifica os equipamentos públicos da Rede de Atendimento de Direitos Humanos no município de São Paulo.
Resolução Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC/CMI nº 1 de 25 de março de 2021.	Estabelece que as eleições do Conselho Municipal de Imigrantes, nas modalidades virtual e presencial ficam adiadas respectivamente.
Resolução Secretaria Municipal de Cultura – SMC/CONPRES P nº 4 de 22 de novembro de 2021.	Tomba a Casa Amarela da Vila Romana imóvel situado na Rua Camilo, nº 955 e 957.
Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS nº 101 de 14 de fevereiro de 2022.	Institui o Grupo de Trabalho (GT) “Estratégias de Promoção à Saúde para Migrantes” com a finalidade de discutir e

	sugerir ações de saúde dos migrantes com vistas a atender às necessidades específicas dessa população.
Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS nº 248 de 18 de abril de 2022.	Introduz alterações no artigo 2º da Portaria SMS nº 101/2022, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) “Estratégias de Promoção à Saúde para Migrantes”.
Lei nº 17.923 de 10 de abril de 2023.	Institui a Política Municipal de Atenção Integral a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua e na Rua, e dá outras providências.

Fonte: Legislações Municipais, elaborado pela autora.

APÊNDICE VI

Quadro 4 - Decretos, Leis, Portarias, Portaria Conjuntas e Resoluções relacionadas à migração produzidas pelo município de São Paulo que tratam sobre os direitos da população migrante	
Resoluções Normativas, Resoluções Recomendadas, Resoluções Conjuntas, Portarias e Memorandos	Especificações
Portaria Secretaria do Governo Municipal SGM/CMDH nº 1 de 1 de abril de 2011	Cria o Núcleo de Atenção ao Imigrante e Refugiado no âmbito da Comissão Municipal de Direitos Humanos.
Decreto nº 56.353 de 24 de agosto de 2015	Institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População Imigrante.
Lei nº 16.478 de 8 de julho de 2016	Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.
Decreto nº 57.503 de 6 de dezembro de 2016	Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH.
Portaria Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC nº 89, de 13 de setembro de 2017	Designa o Conselho Municipal de Imigrantes, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.
Resolução Secretaria Municipal de Educação - SME/CME nº 3 de 9 de agosto de 2019	Procedimentos para atendimento do estudante imigrante.
Decreto nº 59.965 de 7 de dezembro de 2020	Aprova o Plano Municipal de Políticas para Imigrantes em São Paulo.
Portaria Secretaria Municipal da Saúde - SMS nº 101 de 14 de fevereiro de 2022	Institui o Grupo de Trabalho (GT) “Estratégias de Promoção à Saúde para Migrantes” com a finalidade de discutir e sugerir ações de saúde dos migrantes com vistas a atender às necessidades específicas dessa população.

Fonte: Legislações Municipais, elaborado pela autora.